

**Mala Direta
Postal**

360013024-3 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6686

Curitiba, Segunda-feira, 16 de Agosto de 2004

Ano XLIX | 272 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	
Secretaria	03
Departamento da Magistratura	03
Departamento Administrativo	03
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	04
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Câmaras Cíveis	04
Câmaras Criminais	23
Seção de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	29
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	29

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência	29
Secretaria	29
Departamento Administrativo	

Departamento Econômico e Financeiro	30
Processo Cível	31/42
Processo Crime	42/47
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	49
Divisão de Registros e Informações	
Comissão Interna de Concursos e Promoções	

Comarca da Capital

Cível	84
Crime	137
Fazenda Pública	137
Família	143
Delitos de Trânsito	145
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Registro Público e Acidentes de Trabalho	
Precatórias - Cíveis/Criminais	145
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquéritos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	146
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Comarcas do Interior

Cível	148
Crime	228
Juizados Especiais	230
Concursos	231

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	232
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	232
Justiça Eleitoral	233
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	233
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	245

Editais Judiciais

Capital	253
Interior	254
Diversos	

www.dioe.pr.gov.br

Tribunal de Justiça

Departamento da Magistratura

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 09/04 PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO PARANÁ

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador J. VIDAL COELHO, Presidente da Comissão do Concurso, e consoante disposições do Regulamento do referido certame (artigo 12), faço pública a relação dos candidatos aprovados, os quais terão o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a Inscrição Definitiva para a 2ª Fase – Investigatória, bem como à prestação dos exames médicos a serem realizados nos dias 23, 24 e 25 de agosto, no Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Table with columns: CLASSIFICAÇÃO, INSCRIÇÃO, NOME, TEÓRICA, PRÁTICA, MÉDIA. Lists 24 candidates with their respective scores and names.

Tribunal de Justiça do Estado, Secretaria do Concurso, aos 11 dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.

ANETTE MARIE ROESNER Secretária do Concurso

Secretaria

PORTARIA N° 660

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 70534/2004, resolve

I - INSTAURAR

sindicância, a fim de que no prazo legal se apurem os fatos narrados no protocolado supracitado, nos termos do artigo 306, parágrafo único, inciso II, da Lei n° 6.174/70.

II - DESIGNAR

os Bacharéis SUZANA RICCI CARNEIRO, MÁRCIA ACO-LINA VOLCOV e FERNANDO ANTONIO WYATT MARIA SOBRINHO, para, sob a presidência da primeira, comporem comissão a fim de dar cumprimento ao item supra e tendo como secretária a servidora LEDA REGINA DIPP SPÉZIA.

Curitiba, 11 de agosto de 2004.

NEI ROBERTO GUIMARÃES Secretário

PORTARIA N° 661

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 101057/2003, resolve

I - INSTAURAR

sindicância, a fim de que no prazo legal se apurem os fatos narrados no protocolado supracitado, nos termos do artigo 306, parágrafo único, inciso III, da Lei n° 6.174/70.

II - DESIGNAR

os Bacharéis LUIZ ANTONIO ZENI TREVISAN, SERGIO ARMANDO TUOTO e KARINA MIRANDA RATTON, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão a fim de dar cumprimento ao item supra e tendo como secretária a servidora MARGARETH CONCEIÇÃO BAPTISTA DA ROCHA.

Curitiba, 11 de agosto de 2004.

NEI ROBERTO GUIMARÃES Secretário

PORTARIA N° 662

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n° 173/89 e tendo

em vista o contido no protocolado sob n° 105342/2003, resolve

P R O R R O G A R

por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de processo administrativo instaurado pela Portaria n° 308/2004, nos termos do artigo 316, da Lei n° 6.174/70.

Curitiba, 11 de agosto de 2004.

NEI ROBERTO GUIMARÃES Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N° 1283

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n° 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 91185/2004, resolve

L O T A R

CLAUDETTE DE SOUZA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento Administrativo, a partir de 05 de julho de 2004, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 11 de agosto de 2004.

NEI ROBERTO GUIMARÃES Secretário

Departamento da Magistratura

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA 10/08/2004

RELAÇÃO N° 11/04 D.M.

PROTOCOLO: 96.740/2004 INTERESSADO: JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA, Juiz de Direito Substituto da 16ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ponta Grossa.

ASSUNTO: Requer autorização para participar do I Congresso Internacional de Educação e Desenvolvimento Humano. DESPACHO: "I- Considerando que o afastamento do ilustre magistrado de suas funções judicantes, não atende aos interesses da Justiça, em face do volume excessivo de trabalho, o pedido não pode ser acolhido nesta oportunidade. II- Ao Departamento da Magistratura, para os fins devidos. Curitiba 06 de agosto de 2004. Des. Oto Luiz Sponholz – Presidente do Tribunal de Justiça".

MANUEL JOSÉ PACHECO Diretor do Departamento da Magistratura

Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO N° 1279

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço n° 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 126095/2004, resolve CONCEDER a VILMA LUCIA DE LIMA BARAKAT, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Campina da Lagoa, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 01 de novembro de 2004, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual. Curitiba, 10 de agosto de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI Diretora do Departamento Administrativo

1280/2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço n. 210/01, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES:

Table with columns: NOME/CARGO/LOTACAO, ALUSIVAS, INICIO, PROTOCOLO. Lists names of employees and their vacation details.

Curitiba, 10 de AGOSTO de 2004

ADILENE HAVRO FERRARI DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

1281/2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço n. 210/01, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES:

Table with columns: NOME/CARGO/LOTACAO, ALUSIVAS, INICIO, PROTOCOLO. Lists names of employees and their vacation details.

Curitiba, 11 de AGOSTO de 2004

ADILENE HAVRO FERRARI DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

0007 . Processo/Prot:0157101-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/54779. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200300028399 Embargos a Execução. Apelante: Abegair Bonet Tocolini. Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 12246. Nº Livro: 340. Julgado em: 29/06/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. DIFERENÇA DE PERCENTUAL DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA. EXCLUSÃO DOS VALORES REFERENTES AOS JUROS REMUNERATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 0,5% AO MÊS. INADMISSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I. Consistindo os juros remuneratórios em parcela dos rendimentos da caderneta de poupança, sua exclusão do valor pretendido, configura violação do próprio título judicial. II. Por óbvio, os juros contratuais não poderiam ser matéria de condenação na ação cognitiva, pelo simples fato de que inexistiu qualquer questionamento quanto ao cumprimento de cláusula contratual envolvendo juros pactuados naquela demanda, do qual faz parte integrante os juros remuneratórios.

0008 . Processo/Prot:0155695-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/37075. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200300028122 Embargos a Execução. Apelante: Jayr Pereira Teixeira, Carlos Autimio Fernandes Carneiro. Advogado: Jayr Pereira Teixeira, Carlos Autimio Fernandes Carneiro. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Audeir Luiz de Marco. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 12247. Nº Livro: 340. Julgado em: 22/06/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA. RECURSO INTERPOSTO PELOS ADVOGADOS, BUSCANDO A MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. VALOR IRRISÓRIO. MODIFICAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I. Revelando-se insuficiente para remunerar condignamente o trabalho do causídico, é de rigor a majoração da verba honorária inicialmente fixada, ao efeito de atender os critérios estabelecidos no §4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, observando-se as alíneas do §3º, do mesmo dispositivo legal. II. A fixação da verba honorária há de ser feita baseada em critérios que guardem a mínima correspondência com a responsabilidade assumida pelo advogado, sob pena de violação do princípio da justa remuneração do trabalho profissional.

0009 . Processo/Prot:0151234-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/185080. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000180 Prestação de Contas. Apelante: Marino Kock. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia L. Gund. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco. Rec. Adesivo: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 12248. Nº Livro: 340. Julgado em: 29/06/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo e negar provimento ao recurso adesivo, a fim de cassar a sentença proferida e julgar procedente o pedido inicial formulado na ação de prestação de contas, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA - O dever da instituição financeira em prestar contas decorre da boa-fé objetiva e da hipossuficiência do correntista, direito de ação este que não está condicionado à especificação dos lançamentos duvidosos. Ao correntista que, analisando extratos bancários, discorda dos lançamentos deles constantes, assiste legitimidade e interesse para ajuizar ação de prestação de contas. RECURSO ADESIVO. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO CONSUBSTANCIADA NA REMESSA MENSAL DE EXTRATOS. REJEIÇÃO - A prestação de contas é ato personalíssimo do Apelante, cuja natureza da ação é pessoal, e por isso prescreve no prazo de 20 anos, nos termos do artigo 177 do C. Civil/1916. Inexiste adequação entre a decadência descrita no artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor e o objeto da presente lide, eis que este restringe-se ao reconhecimento da obrigação do Apelado em prestar contas ao Apelante, independentemente da ocorrência de vícios aparentes. A disponibilização de extratos bancários não exime o banco do dever de prestar contas ao correntista, não podendo a instituição bancária transferir para o consumidor os gastos da operação que lhe competem por encargo, haja vista que o dever de informação é obrigação decorrente de lei, não podendo ser objeto de recusa nem de condicionamento face ao princípio da boa-fé objetiva. JULGAMENTO DA LIDE PELO TRIBUNAL. POSSIBILIDADE - Matéria unicamente de direito e que independe de dilação probatória. Exegese do artigo 515, §3º, do CPC. REVISÃO

CONTRATUAL. ENCARGOS COBRADOS. CAPITALIZAÇÃO. JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA - Matérias estranhas e que não comportam discussão na via estreita da primeira fase da ação de prestação de contas. SENTENÇA REFORMADA. APELO PROVIDO. RECURSO ADESIVO DESPROVIDO.

0010 . Processo/Prot:0157108-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/54755. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200300028400 Embargos a Execução. Apelante: Antônio Donizeti Marchante, Santiago Morel Matto, José Miguel Monsani, João Caetano Tosi Ferreira. Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 12249. Nº Livro: 340. Julgado em: 29/06/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. DIFERENÇA DE PERCENTUAL DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA. EXCLUSÃO DOS VALORES REFERENTES AOS JUROS REMUNERATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 0,5% AO MÊS. INADMISSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I. Consistindo os juros remuneratórios em parcela dos rendimentos da caderneta de poupança, sua exclusão do valor pretendido, configura violação do próprio título judicial. II. Por óbvio, os juros contratuais não poderiam ser matéria de condenação na ação cognitiva, pelo simples fato de que inexistiu qualquer questionamento quanto ao cumprimento de cláusula contratual envolvendo juros pactuados naquela demanda, do qual faz parte integrante os juros remuneratórios.

0011 . Processo/Prot:0157375-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/64300. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 30808 Execução. Agravante: Artemio Luiz Bassanesi. Advogado: Gilberto Franzen, Michel Franzen. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Vania de Fatima Cesar Luiz, Silvana Aparecida Cezar Ponte, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 12250. Nº Livro: 340. Julgado em: 29/06/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para que seja dado prosseguimento ao feito mantendo-se o percentual de 0,5% ao mês, a título de juros remuneratórios, bem como, determinar que incida sobre o valor executado os percentuais de 26,06% e 42,72%, sobre os rendimentos da caderneta de poupança nos períodos de junho de 1987 e janeiro de 1989, respectivamente. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DIFERENÇA DE PERCENTUAL DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. EXCLUSÃO INDEVIDA. EXCESSO DE EXECUÇÃO INEXISTENTE. ERRO MATERIAL VERIFICADO NA INICIAL DO RECURSO, QUE SE CORRIGE, DE OFÍCIO, PARA INDICAR O ÍNDICE DE CORREÇÃO PARA O MÊS DE JANEIRO DE 1989 EM 42,72%, EIS QUE ASSIM ESTABELECIDO PELO TÍTULO JUDICIAL. EXCLUSÃO DA TAXA SELIC. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO. I. Consistindo os juros remuneratórios em parcela dos rendimentos da caderneta de poupança, sua exclusão do valor executado, "ex officio", pelo Juízo "a quo", configura malferimento do próprio título judicial. II. Diante do disposto no próprio título executivo judicial, o saldo das cadernetas de poupança em junho de 1987 deve ser atualizado pelo IPC, no percentual de 26,06% e de 42,72%, relativamente ao mês de janeiro de 1989, eis que índices fixados no título judicial e que refletiram a realidade inflacionária naqueles períodos. III. Não se pode alterar matéria apreciada e julgada na fase cognitiva. Com efeito, a aplicação dos juros remuneratórios em 0,5% ao mês, a partir da citação, foi estabelecido na sentença do processo de conhecimento, ou seja, por decisão transitada em julgado.

0012 . Processo/Prot:0158218-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/75030. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 30934 Execução. Agravante: Espólio de Antônio Martins. Advogado: Leôncio Belon, José Luiz Pancotte, Flávio Steinberg Bexiga. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Angela Sampaio Chicolet Moreira, Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 12251. Nº Livro: 340. Julgado em: 29/06/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DIFERENÇA DE PERCENTUAL DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA. EXCLUSÃO DOS VALORES REFERENTES AOS JUROS REMUNERATÓRIOS DE 0,5% AO MÊS, DETERMINADOS, "EX OFFICIO", PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. INCLUSÃO DA TAXA SELIC A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL. INADMISSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO. I. Consistindo os juros remuneratórios em parcela dos rendimentos da caderneta de poupança, sua exclusão do valor executado, "ex officio", pelo Juízo da execução, configura violação do próprio título judicial. II. Não

se pode alterar matéria apreciada e julgada na fase cognitiva. Com efeito, a aplicação dos juros moratórios em 0,5% ao mês, a partir da citação, foi estabelecido na sentença do processo de conhecimento, ou seja, por decisão transitada em julgado.

0013 . Processo/Prot:0157540-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/66152. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 30844 Execução. Agravante: Luiz Jun Isobe, Romana Maistro Bianchi. Advogado: Jayr Pereira Teixeira, Carlos Autimio Fernandes Carneiro. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Angela Sampaio Chicolet Moreira, Márcio Antonio Sasso, Audeir Luiz de Marco, Arlindo Menezes Molina, Aurélio Ferreira Galvão. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 12252. Nº Livro: 340. Julgado em: 29/06/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO PROCURADOR DO AGRAVADO. REJEIÇÃO. DIFERENÇA DE PERCENTUAL DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. EXCLUSÃO INDEVIDA. ERRO MATERIAL VERIFICADO NA INICIAL DO RECURSO, QUE SE CORRIGE, DE OFÍCIO, PARA INDICAR O ÍNDICE DE CORREÇÃO PARA O MÊS DE JANEIRO DE 1989 EM 42,72%, EIS QUE ASSIM ESTABELECIDO PELO TÍTULO JUDICIAL. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO. I. Consistindo os juros remuneratórios em parcela dos rendimentos da caderneta de poupança, sua exclusão do valor executado, "ex officio", pelo Juízo da execução, configura violação do próprio título judicial. II. Diante do disposto no próprio título executivo judicial, o saldo das cadernetas de poupança em junho de 1987 deve ser atualizado pelo IPC, no percentual de 26,06% e de 42,72%, relativamente ao mês de janeiro de 1989, eis que índices fixados no título judicial e que refletiram a realidade inflacionária naqueles períodos. III. Não se pode alterar matéria apreciada e julgada na fase cognitiva. Com efeito, a aplicação dos juros moratórios em 0,5% ao mês a partir da citação foi estabelecido na sentença do processo de conhecimento, ou seja, por decisão transitada em julgado.

0014 . Processo/Prot:0158217-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/75038. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 30933 Execução. Agravante: José Cezarino Genovez. Advogado: Leôncio Belon, José Luiz Pancotte, Flávio Steinberg Bexiga. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 12253. Nº Livro: 340. Julgado em: 29/06/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DIFERENÇA DE PERCENTUAL DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. EXCLUSÃO INDEVIDA. EXCESSO DE EXECUÇÃO INEXISTENTE. EXCLUSÃO DA TAXA SELIC. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO. I. Consistindo os juros remuneratórios em parcela dos rendimentos da caderneta de poupança, sua exclusão do valor executado, "ex officio", pelo Juízo "a quo", configura malferimento do próprio título judicial. II. Não se pode alterar matéria apreciada e julgada na fase cognitiva. Com efeito, a aplicação dos juros moratórios em 0,5% ao mês, a partir da citação, foi estabelecido na sentença do processo de conhecimento, ou seja, por decisão transitada em julgado.

0015 . Processo/Prot:0156652-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/55865. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 30740 Execução. Agravante: Maria Ignês Frigo Barris. Advogado: José Luiz Pancotte, Leôncio Belon, Flávio Steinberg Bexiga. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Helder Eduardo Vicentini, Edgar Kindermann Speck, Aurélio Ferreira Galvão, Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bittencourt. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 12254. Nº Livro: 340. Julgado em: 29/06/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DIFERENÇA DE PERCENTUAL DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. EXCLUSÃO INDEVIDA. EXCESSO DE EXECUÇÃO INEXISTENTE. EXCLUSÃO DA TAXA SELIC. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO. I. Consistindo os juros remuneratórios em parcela dos rendimentos da caderneta de poupança, sua exclusão do valor executado, "ex officio", pelo Juízo "a quo", configura malferimento do próprio título judicial. II. Não se pode alterar matéria apreciada e julgada na fase cognitiva. Com efeito, a aplicação dos juros moratórios em 0,5% ao mês, a partir da citação, foi estabelecido na sentença do processo de conhecimento, ou seja, por decisão transitada em julgado.

0016 . Processo/Prot:0155044-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/35620. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200300030264 Execução. Agravante: Joanito Irineu Zanlorensi, João Carlos Camargo, Gabriel Machinski, Frieda Boyko, Emilie Ione Lantas, Emília Niemes, Eliilson Cabral da Silva, Edimar Silva, Eduardo Mudre. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Helder Eduardo Vicentini, Edgar Kindermann Speck, Márcio Antonio Sasso, Werner Aumann, Simone Beal. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 12255. Nº Livro: 340. Julgado em: 29/06/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS. DIFERENÇA DE PERCENTUAL DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA. EXCLUSÃO DOS VALORES REFERENTES AOS JUROS REMUNERATÓRIOS DE 0,5% AO MÊS, DETERMINADOS, "EX OFFICIO", PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. INADMISSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO. Consistindo os juros remuneratórios em parcela dos rendimentos da caderneta de poupança, sua exclusão do valor executado, "ex officio", pelo Juízo da execução, configura violação do próprio título judicial.

0017 . Processo/Prot:0155043-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/87287. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1550432 Agravado de Instrumento. Agravante: Pedro Zorek, Miguel Rogetski, Ludovico Bartoski, Lúcia Teixeira, Ludovico Machinski, Lúzia Camilo Maneira de Mattos, Miguel Senko Sobrinho, Nicolau Stodolny Filho, Pedro Fedaracz, Pedro Kusznerik, Janice Terezinha Flizikowski. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabio Spagnoli, Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco, Eduardo José Pereira Neves. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 12256. Nº Livro: 340. Julgado em: 22/06/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos, pelo que se aplica à embargante a multa de que trata o artigo 538, parágrafo único, do CPC, isto é, 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa, em favor da parte contrária. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO PRECISAMENTE FUNDAMENTADA. QUESTÃO APRECIADA NO ACÓRDÃO. OMISSÃO E OBSCURIDADE NÃO CARACTERIZADAS. OBJETIVO IMPLÍCITO DE REEXAME DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS OPOSTOS, EVIDENCIANDO INTUITO PROTETATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. EXEGESE DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS. I. O aresto objurado teve precisas e pormenorizadas considerações acerca dos motivos que ensejaram a reforma da decisão recorrida, não servindo os embargos declaratórios para o reexame da causa. II. Impõe-se a aplicação de multa, em favor da parte contrária, quando os embargos de declaração, por seu caráter despropositado, revelarem a prática de ato obstativo ao curso normal do processo e, assim, se apresentarem com intuito protetatório.

0018 . Processo/Prot:0157938-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/70548. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000033 Exceção de Incompetência. Agravante: Sindicato das Empresas de Turismo do Paraná - Sindetur. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Agravado: Vasp - Viação Aérea São Paulo SA. Advogado: Jose Carlos Costa, Elena Maria de Atayde A Freire, Lígia Maria Russo Brugioni, Regina Aparecida Canhedo, Pedro Francisco Pires Morel. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 12257. Nº Livro: 340. Julgado em: 29/06/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RECOLHIMENTO DE ICMS. LIDE ENVOLVENDO SINDICATO DE EMPRESAS DE TURISMO E EMPRESAS AÉREAS. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ARGÜIDA POR UMA DAS EMPRESAS REQUERIDAS. INCIDENTE ACOLHIDO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO FACULTATIVO. EXEGESE DO ART. 46, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESMEMBRAMENTO. POSSIBILIDADE DE REMESSA DAS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A EXCIPIENTE AO JUÍZO DECLARADO COMPETENTE. PERMANÊNCIA DOS AUTOS NO JUÍZO EXCEPCIONADO, A FIM DE SER PROCESSADO E, AO FINAL, JULGADA A LIDE, RELATIVAMENTE AOS DEMAIS REQUERIDOS. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

0019 . Processo/Prot:0158216-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/75040. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 30935 Execução. Agravante: José Marques Piza, Natanael Carli Bonicentro. Advogado: Leôncio Be-

0250 0270130-8
0251 0270138-4
0252 0270152-4
0253 0270172-6
0254 0270177-1
0255 0270179-5
0256 0270194-2
0259 0270215-6
0260 0270218-7
0261 0270221-4
0262 0270235-8
0264 0270244-7
0265 0270259-8
0266 0270264-9
0267 0270279-0
0268 0270303-1
0269 0270313-7
0270 0270318-2
0271 0270321-9
0272 0270330-8
0273 0270339-1
0274 0270345-9
0275 0270350-0
0276 0270353-1
0321 0269785-6
0322 0269798-3
0323 0269802-2
0325 0269807-7
0326 0269809-1
0327 0269823-1
0328 0269829-3
0329 0269839-9
0330 0269841-9
0331 0269843-3
0332 0269844-0
0333 0269845-7
0334 0269865-9
0335 0269871-7
0336 0269873-1
0337 0269876-2
0338 0269881-3
0339 0269882-0
0340 0269883-7
0341 0269889-9
0342 0269896-4
0343 0269897-1
0344 0269906-5
0345 0269910-9
0346 0269914-7
0347 0269915-4
0348 0269917-8
0349 0269924-3
0350 0269926-7
0351 0269929-8
0352 0269937-0
0353 0269938-7
0354 0269939-4
0355 0269946-9
0356 0269948-3
0357 0269949-0
0358 0269955-8
0359 0269958-9
0360 0269960-9
0361 0269963-0
0362 0269964-7
0363 0269977-4
0364 0269990-7
0365 0270009-8
0366 0270024-5
0367 0270026-9
0368 0270033-4
0369 0270063-2
0370 0270067-0
0371 0270073-8
0373 0270079-0
0374 0270085-8
0375 0270088-9
0376 0270096-1
0378 0270100-0
0379 0270109-3
0381 0270111-3
0382 0270116-8
0383 0270136-0
0384 0270147-3
0385 0270151-7
0386 0270153-1
0387 0270171-9
0388 0270187-7
0389 0270197-3
0391 0270226-9
0392 0270233-4
0394 0270248-5
0396 0270251-2
0398 0270265-6
0399 0270267-0
0400 0270283-4
0401 0270302-4
0402 0270304-8
0403 0270308-6
0404 0270309-3
0405 0270312-0
0406 0270317-5
0407 0270331-5
0408 0270333-9
0409 0270340-4
0410 0270342-8
0411 0270343-5
0412 0270344-2
0413 0270348-0
0414 0270349-7
0415 0270351-7
0480 0266384-7
0481 0266392-9

0482 0266396-7
0493 0269775-0
0494 0269777-4
0495 0269781-8
0496 0269788-7
0497 0269790-7
0498 0269792-1
0499 0269795-2
0502 0269814-2
0503 0269817-3
0504 0269820-0
0505 0269825-5
0506 0269828-6
0507 0269835-1
0508 0269837-5
0509 0269838-2
0510 0269842-6
0511 0269860-4
0512 0269862-8
0513 0269868-0
0514 0269869-7
0515 0269870-0
0516 0269872-4
0517 0269884-4
0518 0269885-1
0519 0269887-5
0520 0269888-2
0521 0269890-2
0522 0269891-9
0523 0269892-6
0524 0269893-3
0525 0269894-0
0526 0269901-0
0527 0269911-6
0528 0269912-3
0529 0269916-1
0530 0269918-5
0531 0269919-2
0532 0269923-6
0533 0269945-2
0534 0269947-6
0535 0269950-3
0536 0269953-4
0537 0269967-8
0538 0269971-2
0539 0269978-1
0540 0269979-8
0541 0269983-2
0542 0269984-9
0544 0270018-7
0545 0270029-0
0546 0270061-8
0547 0270065-6
0548 0270070-7
0549 0270072-1
0550 0270084-1
0551 0270087-2
0552 0270095-4
0553 0270102-4
0554 0270106-2
0555 0270135-3
0556 0270139-1
0557 0270150-0
0558 0270166-8
0560 0270174-0
0561 0270180-8
0562 0270185-3
0563 0270195-9
0564 0270198-0
0565 0270200-5
0566 0270212-5
0567 0270217-0
0568 0270220-7
0569 0270225-2
0570 0270229-0
0571 0270230-3
0572 0270232-7
0573 0270237-2
0574 0270240-9
0575 0270262-5
0576 0270268-7
0577 0270270-7
0578 0270273-8
0579 0270289-6
0581 0270305-5
0582 0270306-2
0583 0270310-6
0584 0270311-3
0585 0270316-8
0586 0270320-2
0587 0270322-6
0588 0270324-0
0589 0270328-8
0590 0270329-5
0591 0270334-6
0592 0270346-6
0710 0266385-4
0711 0266387-8
0712 0266389-2
0713 0266398-1
0733 0269772-9
0734 0269782-5
0735 0269784-9
0736 0269787-0
0737 0269793-8
0738 0269799-0
0740 0269808-4
0741 0269813-5
0742 0269819-7
0743 0269824-8
0744 0269830-6
0745 0269834-4
0746 0269853-9

0747 0269867-3
0748 0269874-8
0749 0269878-6
0750 0269879-3
0751 0269880-6
0752 0269886-8
0753 0269895-7
0754 0269899-5
0755 0269903-4
0756 0269905-8
0757 0269909-6
0758 0269920-5
0759 0269928-1
0760 0269933-2
0761 0269935-6
0762 0269940-7
0763 0269952-7
0764 0269959-6
0765 0269961-6
0766 0269966-1
0767 0269972-9
0768 0269987-0
0769 0269993-8
0770 0270011-8
0771 0270015-6
0772 0270016-3
0773 0270020-7
0774 0270032-7
0776 0270062-5
0777 0270066-3
0778 0270069-4
0779 0270075-2
0780 0270081-0
0781 0270092-3
0782 0270093-0
0783 0270101-7
0784 0270104-8
0785 0270105-5
0786 0270113-7
0787 0270114-4
0788 0270117-5
0789 0270128-8
0790 0270134-6
0791 0270154-8
0792 0270168-2
0793 0270169-9
0794 0270183-9
0795 0270189-1
0796 0270214-9
0798 0270236-5
0799 0270238-9
0800 0270239-6
0801 0270241-6
0802 0270242-3
0803 0270247-8
0804 0270260-1
0805 0270272-1
0806 0270274-5
0807 0270281-0
0808 0270282-7
0809 0270288-9
0810 0270307-9
0811 0270314-4
0812 0270315-1
0813 0270319-9
0814 0270323-3
0815 0270325-7
0816 0270326-4
0817 0270327-1
0818 0270332-2
0819 0270335-3
0820 0270336-0
0821 0270337-7
0822 0270341-1
0823 0270352-4
0324 0269804-6
0728 0269690-2
0679 0269556-5
0148 0270263-2
0450 0269609-1
0132 0269555-8
0445 0269204-6
0161 0264228-6
0907 0269531-8
0958 0269607-7
0621 0269199-0
0446 0269524-3
0420 0271038-3
0144 0270125-7
0479 0271069-8
0144 0270125-7
0067 0269999-0
0129 0269535-6
0680 0269562-3
0699 0271032-1
0301 0269203-9
0671 0269213-5
0429 0271365-5
0469 0270522-6
0838 0271151-1
0459 0269722-9
0096 0271199-1
0441 0266343-6
0676 0269506-5
0873 0269677-9
0087 0271034-5
0175 0269625-5
0724 0269584-9
0008 0262756-7
1027 0262756-7
0650 0270231-0
0422 0271058-5

Alexandre Nelson Ferraz 0016 0269171-2
Alexandre Postiglione Bühner 0097 0271210-5
0372 0270077-6
Alexandre Rocha de Almeida 0438 0265974-7/01
Alexandre Torres Vedana 0488 0269622-4
Alexandre Wagner Nester 0040 0269533-2
Alfredo Ambrósio Júnior 0992 0269414-2
Alfredo Lincoln Pedrosa 0295 0269576-7
Aline Fagundes 0691 0270510-6
Allan Kardec Carvalho Rodrigue 1020 0271144-6
Almir Rodrigues Sudan 0657 0271010-5
Altair Marenda Pereira 0022 0269194-5
0057 0269728-1
0706 0271202-3
0107 0269760-9
Altair Pontes 0152 0270946-6
Altenar Aparecido Alves 0931 0271133-3
Alus Natal Alessi 0145 0270140-4
Alyne Richter 1007 0270257-4
Alicio Fernandes Gracioli 0074 0270132-2
Amadeu Luiz de Mio Geara 0900 0269265-9
Amancio Cueto 0059 0269731-8
0138 0269739-4
0118 0271297-2
0166 0269217-3
0291 0271284-5
0844 0271283-8
0863 0269399-0
0064 0269980-1
0049 0269651-5
0824 0270384-6
0609 0271288-3
0294 0269397-6
0669 0269205-3
0834 0271029-4
0002 0268026-8/01
0466 0270222-1
0452 0269617-3
0472 0269812-8
0435 0269667-3
0087 0271034-5
0880 0270052-9
0543 0269985-6
0724 0269584-9
0459 0269722-9
0629 0269528-1
0704 0271189-5
0106 0269177-4
0095 0271149-1
0137 0269686-8
0038 0269517-8
0693 0270943-5
0475 0271124-4
0630 0269624-8
0599 0271045-8
0490 0269648-8
0729 0269699-5
0420 0271038-3
0074 0270132-2
0654 0263976-3
0095 0271149-1
0153 0271008-5
0706 0271202-3
0698 0271024-9
0439 0261350-1
0615 0269444-0
0867 0269509-6
0293 0270511-3
0696 0270998-0
0595 0270003-6
0602 0271117-9
0113 0258318-8/01
0317 0269725-0
0594 0268829-9
0028 0269456-0
0444 0269174-3
0143 0269994-5
0034 0269511-6
0037 0269516-1
0304 0269390-7
0460 0269769-2
0426 0271200-9
0721 0269440-2
0122 0268049-1
0595 0270003-6
0904 0269459-1
0442 0267736-5
0014 0268296-0
0113 0258318-8/01
0670 0269208-4
0714 0267300-5
0837 0271138-8
0053 0269670-0
0489 0269630-6
0437 0270089-6
0953 0269450-8
0633 0269659-1
0300 0269170-5
0046 0269618-0
0055 0269698-8
0397 0270256-7
0456 0269691-9
0688 0270064-9
0899 0269260-4
0397 0270256-7
0642 0269810-4
0061 0269763-0
0114 0234414-3/01
0076 0270204-3
0974 0270181-5
0676 0269506-5
0278 0270462-5
0124 0269377-4

Aimoré Od Rocha
Airton Cesar Hintz
Airton João Penteado
Airton Savio Vargas
Alair Valtrin
Alaisis Ferreira Lopes
Alana Maria Giacobbo Linhares
Alberto Silva Gomes
Albino Gabriel Turbay Junior
Alceu Antonio Swaroski
Alceu Conceição Machado Filho
Alcides Pavan Corrêa
Alcindo de Souza Franco
Alicione Bastos Ribas
Alicione T. Camargo
Aldair Trova de Oliveira
Aldina Pagani
Aldino Drehmer
Alessandra B. d. S. Pamplona
Alessandra Cordeiro Stabach
Alessandra Sprea Petri
Alessandro Kioshi Kishino
Alessandro Agnolin
Alessandro Donizethe de S. Val
Alessandro dos Santos Fernandez
Alessandro Marcelo Moro Réboli
Alessandro M. d. Sacramento
Alex Nascimento Becel
Alexandre Christoph L. Pacheco
Alexandre G. Ribas
Alexandre Lipka
Alexandre Marcos Göhr
Alexandre M. d. C. Pereira

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0705. PROCESSO: 0271193-9 Protocolo: 2004/126027 Matéria: Leasing Comarca: União da Vitória Vara: Vara Cível Acao Originária: 200400001306 Declaratória Agravante: Wadad Domit Draginski Adv.: Marcelo Garcia Lauriano Leme, Arthur Henrique Kampmann Agravado: Banco Abn Amro Bank Distribuição Automática em 05/08/2004 Relator: Juiz Valter Ressel

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0706. PROCESSO: 0271202-3 Protocolo: 2004/125443 Matéria: Leasing Comarca: Sarandi Vara: Vara Cível Acao Originária: 200400000599 Busca e Apreensão Agravante: Luis Gonzaga de Souza Lima Adv.: Manoel Monteiro de Andrade Agravado: Banco Fiat Administradora de Consórcios Ltda Adv.: Rodrigo Dolfini, Altair Marena Pereira, Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli Distribuição Automática em 05/08/2004 Relator: Juiz Valter Ressel

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0707. PROCESSO: 0271315-5 Protocolo: 2004/127024 Matéria: Leasing Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Acao Originária: 200400000624 Busca e Apreensão Agravante: Jones Marcos Zuchetto Adv.: Júlio César Dalmolin, Jair Antonio Wiebelling, Márcia L. Gund, Lucio Mauro Noffke Agravado: Banco Finasa S/a Adv.: Pedro Ivo Melo de Oliveira, Leandro Cabrera Galbiati Distribuição Automática em 06/08/2004 Relator: Juiz Costa Barros

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0708. PROCESSO: 0271331-9 Protocolo: 2004/127345 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originária: 200400000597 Busca e Apreensão Agravante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Idelani Ernesti Agravado: Dargentan Felipe Cornelisen Adv.: Luciane Lawin Custodio Distribuição Automática em 06/08/2004 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

HABEAS CORPUS CÍVEL
0709. PROCESSO: 0271323-7 Protocolo: 2004/126916 Matéria: Leasing Comarca: Palmeira Vara: Vara Cível Acao Originária: 200000000380 Busca e Apreensão Impetrante: Bel. Walter Toffoli Paciente: Vilson Bordinhão Marins Adv.: Walter Toffoli Impetrado: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Palmeira Distribuição por Prevenção em 06/08/2004 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

Oitava Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL
0710. PROCESSO: 0266385-4 Protocolo: 2004/97233 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originária: 200300001884 Repetição de Indébito Apelante: Marlene Kaspech Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Vera Lucia Mosterio Demario Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 03/08/2004 Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos

APELAÇÃO CÍVEL
0711. PROCESSO: 0266387-8 Protocolo: 2004/97222 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originária: 200300001855 Repetição de Indébito Apelante: Tereza Correia Lourenço Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Vera Lucia Mosterio Demario Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 03/08/2004 Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL
0712. PROCESSO: 0266389-2 Protocolo: 2004/97226 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originária: 200300001859 Repetição de Indébito Apelante: Marli Terezinha Ferreira Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Vera Lucia Mosterio Demario Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 03/08/2004 Relator: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL
0713. PROCESSO: 0266398-1 Protocolo: 2004/97234 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originária: 200300001893 Repetição de Indébito Apelante: Airtom Ribeiro Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Vera Lucia Mosterio Demario Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 03/08/2004 Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL
0714. PROCESSO: 0267300-5 Protocolo: 2004/92569 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Acao Originária: 200200024525 Cobrança Apelante: Jayme Bordini Júnior, Fernanda Regina Goffi da Costa Bordini Adv.: Wilson Naldo Grube Filho, Wilson Naldo Grube, Omires Pedroso do Nascimento, Paulo Augusto Grube Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto Apelado: Os Mesmos Redistribuição em 04/08/2004 Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL
0715. PROCESSO: 0267434-6 Protocolo: 2004/92914 Matéria: Execução Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Cível Acao Originária: 200200000186 Declaratória Apelante: Ban-

co Itaú S/a Adv.: Ademar Martins Montoro, Elizabeth Maroja Aulicino Rec.adesivo: Giovana Gomes Lucca Adv.: Leandro de Oliveira, Vagner de Oliveira Apelado: Os Mesmos Redistribuição em 06/08/2004 Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos

APELAÇÃO CÍVEL
0716. PROCESSO: 0269246-4 Protocolo: 2004/115572 Matéria: Execução Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Cível Acao Originária: 200300000405 Repetição de Indébito Apelante: Município de Umuarama Adv.: Ademar Uliana Neto, Maristela Pezzini Apelado: Alvino Gomes de Souza, Ambrozio Francisco de Souza, Agostinho Bonfim da Silva, Anézia Moreira Manduca, Antenor Dopp, Antonio Aparecido Gonçalves Dias, Carlos Antonio Bonifácio, Diamantino da Silva Prates, Francisco Roseto, Inês Aparecida Fernandes Mariano Adv.: Maria Oliveta Albano Pasqual Distribuição Automática em 04/08/2004 Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL
0717. PROCESSO: 0269270-0 Protocolo: 2004/115573 Matéria: Execução Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Cível Acao Originária: 200300000425 Repetição de Indébito Apelante: Município de Umuarama Adv.: Ademar Uliana Neto, Maristela Pezzini Apelado: Valter Bigueti, Valter da Rocha Lopes, Valter Vieira da Silva, Vanilda dos Santos da Silva, Vera Lucia Alves dos Santos, Vera Lúcia Colinski de Carvalho dos Santos, Verdiana Otto Gonçalves dos Santos, Vergílio Nunes Carvalho, Vicente Basana, Vilma da Cunha Carvalho Adv.: Maria Oliveta Albano Pasqual, Carlos Augusto de Camargo Pasqual Distribuição Automática em 04/08/2004 Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL
0718. PROCESSO: 0269403-9 Protocolo: 2004/116278 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originária: 200100001167 Declaratória Apelante: Tripoli - Cmt Produções Audiovisuais Ltda Adv.: Adriana de França, Luiz Carlos da Rocha Apelado: Rádio e Televisão Iguauçu S/a Adv.: Patrícia Domingues Nymberg Distribuição Automática em 02/08/2004 Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL
0719. PROCESSO: 0269425-5 Protocolo: 2004/115436 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originária: 200000001090 Rescisão de Contrato Apelante: Gilberto dos Santos, Célia Kosmala dos Santos Adv.: Leonel Stevam Filho Apelado: Irm Madeiras Ltda Adv.: Manoel Celio Dzedzick Distribuição Automática em 02/08/2004 Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL
0720. PROCESSO: 0269436-8 Protocolo: 2004/116183 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originária: 200300000301 Declaratória Apelante: Zoraide Alicia Santos Adv.: Giuliana Karina Ribeiro de Godoy Apelado: Desentupidora Valdir Adv.: Lorival Damaso da Silveira Distribuição por Prevenção em 02/08/2004 Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL
0721. PROCESSO: 0269440-2 Protocolo: 2004/116291 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originária: 9900001235 Embargos de Terceiro Apelante: Orlando de Quadros Adv.: Carlos Roberto de Oliveira Apelado: Astolpho Macedo Souza Neto Adv.: Antonio Carlos Efling, Leandro Marins de Souza Distribuição por Prevenção em 02/08/2004 Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL
0722. PROCESSO: 0269510-9 Protocolo: 2004/117245 Matéria: Execução Comarca: Laranjeiras do Sul Vara: Vara Cível Acao Originária: 8900000246 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Ari Dalla Costa Adv.: Juarez José da Silva Apelado: Ademar Nunes de Cristo Distribuição Automática em 02/08/2004 Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL
0723. PROCESSO: 0269520-5 Protocolo: 2004/117246 Matéria: Execução Comarca: Laranjeiras do Sul Vara: Vara Cível Acao Originária: 200300000112 Declaratória Apelante: E. Conrado e Cia Ltda - Construtora Conrado Adv.: Edson Tome Apelado: Sul Brasil Transportes Ltda Adv.: Nêmorea Pellissari Lopes Distribuição Automática em 02/08/2004 Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL
0724. PROCESSO: 0269584-9 Protocolo: 2004/117563 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Acao Originária: 200100001155 Revisão de Contrato Apelante: Tatiana de Jesus Neves Adv.: Alexandre Christoph Lobo Pacheco Apelado: Banco Banestado S/a Adv.: Paulo Roberto Barbieri, Geraldo Bonneville Braga Araujo, Andrea Cunha Pontes, Leonel Trevisan Júnior Distribuição por Prevenção em 04/08/2004 Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL
0725. PROCESSO: 0269606-0 Protocolo: 2004/117543 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Pública Acao Originária: 9900000483 Embargos a Execução Apelante: Companhia Antártica Paulista - Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos Adv.: Douglas dos Santos Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná Adv.: Adriana Micrute,

Christianne Regina Leandro Posfaldo, Sergio Paulo Barbosa Distribuição Automática em 04/08/2004 Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL
0726. PROCESSO: 0269627-9 Protocolo: 2004/117577 Matéria: Execução Comarca: Guaraniaçu Vara: Vara Cível Acao Originária: 200300000193 Embargos a Execução Apelante: Antonio Andreiv Adv.: Edson Tome Rec.adesivo: Gilson Giacomel Adv.: Teresinha Dupubel Dantas, George Pestana Dantas Apelado: Os Mesmos Distribuição por Prevenção em 02/08/2004 Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos

APELAÇÃO CÍVEL
0727. PROCESSO: 0269689-9 Protocolo: 2004/117584 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Pública Acao Originária: 200200000118 Mandado de Segurança Apelante: Associação Brasileira de Odontologia - Seção Paraná Adv.: Luiz Alberto Gonçalves, Flávio Warumby Lins Apelado: Município de Curitiba Adv.: Osmar Alfredo Kohler, Ronnie Kohler Distribuição Automática em 04/08/2004 Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos

APELAÇÃO CÍVEL
0728. PROCESSO: 0269690-2 Protocolo: 2004/117585 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Pública Acao Originária: 9100000656 Anulatória Apelante: Indústria e Comércio de Sementes Mangueirinha Ltda Adv.: Cássio Lisandro Telles, Oswaldo Telles, Rubens de Almeida, Airtom Cesar Hintz Apelante: Banco de Desenvolvimento do Paraná - Badep Adv.: Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha, Valmir Schreiner Maran Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 04/08/2004 Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL
0729. PROCESSO: 0269699-5 Protocolo: 2004/117547 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Pública Acao Originária: 9900000016 Embargos a Execução Apelante: Visul Distribuidora de Vidros e Espelhos Ltda Adv.: José Augusto Lara dos Santos Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná Adv.: Adriana Micrute, Christianne Regina Leandro Posfaldo, André Renato Miranda Andrade Distribuição Automática em 03/08/2004 Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL
0730. PROCESSO: 0269721-2 Protocolo: 2004/118349 Matéria: Execução Comarca: Araucária Vara: Vara Cível Acao Originária: 200200000936 Medida Cautelar Apelante: Empa S/a Serviços de Engenharia, José Carlos Pereira Belém, Luiz Augusto de Barros Adv.: Lucius Marcus de Oliveira, Nelson Batista Pereira, José Anchieta da Silva Apelado: B. Greca & Cia. Ltda Adv.: Gilberto Rodrigues Baena Distribuição por Prevenção em 03/08/2004 Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL
0731. PROCESSO: 0269729-8 Protocolo: 2004/118205 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Acao Originária: 200200000854 Declaratória Apelante: Lm & Art Fral Distribuidora de Produtos Higiénicos Ltda Adv.: Brailino Bueno Pereira Apelado: Kimberly-clark Kenko Indústria e Comércio Ltda Adv.: Caroline Thon, Rosilene Próspero, Caio Hipólito Pereira Distribuição Automática em 02/08/2004 Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos

APELAÇÃO CÍVEL
0732. PROCESSO: 0269754-1 Protocolo: 2004/118203 Matéria: Execução Comarca: Ribeirão Claro Vara: Vara Cível Acao Originária: 200000000126 Embargos a Execução Apelante: Mario Augusto Pereira, Antonio Tadeu Pereira, Luiz Fernando Pereira Adv.: Luciane Regina Rossini Farth, Carlos Afonso Bortoloto Apelado: Banco Banestado S/a Adv.: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio Distribuição por Prevenção em 05/08/2004 Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos

APELAÇÃO CÍVEL
0733. PROCESSO: 0269772-9 Protocolo: 2004/118279 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originária: 200300001461 Repetição de Indébito Apelante: Angelina Pasturczak Schafrański Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Vera Lucia Mosterio Demario Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 05/08/2004 Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL
0734. PROCESSO: 0269782-5 Protocolo: 2004/118357 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originária: 200300001813 Repetição de Indébito Apelante: José Roseli Antunes Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Vera Lucia Mosterio Demario Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 04/08/2004 Relator: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL
0735. PROCESSO: 0269784-9 Protocolo: 2004/118356 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originária: 200300001803 Repetição de Indébito Apelante: Maria Inês Freitas Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guima-

rães, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Vera Lucia Mosterio Demario Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 05/08/2004 Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL
0736. PROCESSO: 0269787-0 Protocolo: 2004/118262 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originária: 200300001460 Repetição de Indébito Apelante: Miguel Antônio de Oliveira Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Vera Lucia Mosterio Demario Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 04/08/2004 Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL
0737. PROCESSO: 0269793-8 Protocolo: 2004/118364 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originária: 200300000457 Repetição de Indébito Apelante: Silmara de Fátima de Oliveira Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Vera Lucia Mosterio Demario Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 04/08/2004 Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos

APELAÇÃO CÍVEL
0738. PROCESSO: 0269799-0 Protocolo: 2004/118269 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originária: 200300001234 Repetição de Indébito Apelante: Sebastião Silvoney Cheim Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Vera Lucia Mosterio Demario Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 04/08/2004 Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL
0739. PROCESSO: 0269800-8 Protocolo: 2004/118272 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Acao Originária: 200300000600 Medida Cautelar Apelante: Cecilia Back Adv.: Mauro Curti Apelado: Condomínio Edifício Plaza Adv.: Leandro Galli, Juliana de Barros Bley, Luis Fernando Moscardi Distribuição Automática em 04/08/2004 Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL
0740. PROCESSO: 0269808-4 Protocolo: 2004/118594 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originária: 200300000472 Repetição de Indébito Apelante: Cleberson Luiz Machado Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Vera Lucia Mosterio Demario Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 06/08/2004 Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos

APELAÇÃO CÍVEL
0741. PROCESSO: 0269813-5 Protocolo: 2004/118666 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originária: 200300000929 Repetição de Indébito Apelante: Maria Aparecida Cardoso Paes Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Vera Lucia Mosterio Demario Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 05/08/2004 Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL
0742. PROCESSO: 0269819-7 Protocolo: 2004/118286 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originária: 200300001373 Repetição de Indébito Apelante: Francisco Carlos Teixeira Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Vera Lucia Mosterio Demario Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 03/08/2004 Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL
0743. PROCESSO: 0269824-8 Protocolo: 2004/118616 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originária: 200300001204 Repetição de Indébito Apelante: Tarcilio Prestes Cardoso Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Vera Lucia Mosterio Demario Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 03/08/2004 Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL
0744. PROCESSO: 0269830-6 Protocolo: 2004/118621 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originária: 200300001904 Repetição de Indébito Apelante: Tereza de Souza Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Vera Lucia Mosterio Demario Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 03/08/2004 Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL
0745. PROCESSO: 0269834-4 Protocolo: 2004/118595 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originária: 200300001360 Repetição de Indébito Apelante: Nely de Jesus Ferreira Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Vera Lucia Mosterio Demario Apelado: Os Mesmos

fls. 26 em face da ausência de dispositivo legal, bem como a natureza distinta do processo de execução e da ação anulatória. Defiro os pedidos de fls. 16/17 pelos seus próprios fundamentos. Int. - ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, REGIANE BINHARA ESTURILLO-

102.-EXECUCAO FISCAL - 000054/2001 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES EM ONIBUS LTD -Pelo exposto, recebo os embargos para discussão, revendo o posicionamento deste juízo, para determinar a reunião desta ação com os autos sob o n.º 2.417/03, isto após o pagamento das custas devidas, e, na seqüência, levantando-se eventual penhora existente, com as anotações devidas. Int. - ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY - JULIO ASSIS GEHLEN

103.-EXECUCAO FISCAL - 000880/2001 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES EM ONIBUS LTD, 2519372-5/ - Pelo exposto, recebo os embargos para discussão, revendo o posicionamento deste juízo, para determinar a reunião desta ação com os autos sob o n.º 2.417/03, isto após o pagamento das custas devidas, e, na seqüência, levantando-se eventual penhora existente, com as anotações devidas. Int. - ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY - JULIO ASSIS GEHLEN

104.-EXECUCAO FISCAL - 001330/2001 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES EM ONIBUS LTD, 2543424-2/ -Pelo exposto, recebo os embargos para discussão, revendo o posicionamento deste juízo, para determinar a reunião desta ação com os autos sob o n.º 2.417/03, isto após o pagamento das custas devidas, e, na seqüência, levantando-se eventual penhora existente, com as anotações devidas. Int. - JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI - JULIO ASSIS GEHLEN

105.-EXECUCAO FISCAL - 001790/2001 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES EM ONIBUS LTD, 2553970-2/ - Pelo exposto, recebo os embargos para discussão, revendo o posicionamento deste juízo, para determinar a reunião desta ação com os autos sob o n.º 2.417/03, isto após o pagamento das custas devidas, e, na seqüência, levantando-se eventual penhora existente, com as anotações devidas. Int. - JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI - JULIO ASSIS GEHLEN

106.-EXECUCAO FISCAL - 001941/2001 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES EM ONIBUS LTD, 2561968-4/ - Pelo exposto, recebo os embargos para discussão, revendo o posicionamento deste juízo, para determinar a reunião desta ação com os autos sob o n.º 2.417/03, isto após o pagamento das custas devidas, e, na seqüência, levantando-se eventual penhora existente, com as anotações devidas. Int. - JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI - JULIO ASSIS GEHLEN

107.-EXECUCAO FISCAL - 000496/2002 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - LABORATORIOS CALBOS LTDA, 2591624-7/ - O artigo 26 da Lei n.º 6.830/80 dispõe sobre a extinção da execução fiscal sem qualquer ônus para as partes nos casos em que a inscrição de dívida ativa for a qualquer título cancelada. No entanto, temos que esta regra deve ser observada somente pelas serventias oficializadas, isto é, aquelas que são custeadas e mantidas pelo Poder Público, não sendo o caso desta escrituração que depende do pagamento das custas processuais para a sua subsistência. Ressalta-se ainda que o servidor, titular do serviço público delegado pelo Estado, recebe as custas processuais referentes a sua atuação funcional somente no final do processo de execução fiscal e, não raramente, antecipa e custeia as despesas para a realização dos atos processuais no interesse da Fazenda Pública. Compartilhando deste entendimento temos o seguinte entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "PROCESSO CIVIL EXECUÇÃO FISCAL DESISTÊNCIA COM RELAÇÃO A PARTE DA DÓVIDA, CONTEMPLADA COM ANISTIA AUSÔNIA DE EMBARGOS - CUSTAS - PAGAMENTO - ONUS DA FAZENDA PÚBLICA - ARTS. 26 DO CPC EM COTEJO COM OS ARTS. 26 E 39 DA LEI Nº 6.830/80 - COMPREENSO SISTEMÁTICA - RECURSO DESPROVIDO - Ao desistir da execução, a Fazenda Pública, nos termos do art. 26 do Código de Processo Civil, sujeita-se ao pagamento das custas e despesas processuais, quando não oficializada a serventia, que delas depende como fator de subsistência. As regras do art. 26 e 39 da Lei n.º 6.830/80, entendem-se aplicáveis com relação a serventias oficializadas. O contrório entendimento implicaria em impor-se aos servidores a prestação de serviços gratuitos ao poder público, o que ofende o sistema jurídico, em especial o princípio da isonomia. (TJPR - AC 0093286-9 - (6424) - 5ª C.Civ. - Rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira - DJPR 14.02.2001)". Ainda, a título de ilustração trazemos também o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - AGRADO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A AGRADO DE INSTRUMENTO PARA FAZER SUBIR RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO FISCAL - CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÓVIDA ATIVA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS - PRECEDENTES - 1. Agravo Regimental interposto contra decisão que, com base no art. 544, § 2º, do CPC, entendeu não emprestar caminhada a agravo de instrumento intentado para fazer subir recurso especial, negando-lhe, assim, provimento. 2. O art. 26, da Lei de Execuções Fiscais n.º 6.830/80, estabelece que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução sero extinta, sem qualquer ônus para as partes. 3. No entanto, pacífico o entendimento nesta Corte Superior no sentido de que, em executivo fiscal, sendo cancelada a inscrição de dívida ativa, a extinção do feito implica na condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais caso dos autos, assim como, se efetivada a citação, dos honorários advocatícios. 4. Aplicação da Súmula n.º 153, do Superior Tribunal de Justiça: a desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos

embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência. Precedentes. 5. Teses desenvolvidas pela agravante que se apresentam infrutíferas à reforma da decisão hostilizada, pelo que se denota a sua manutenção. 6. Agravo regimental improvido. (STJ - AGA 347783 - PR - 1ª T. - Rel. Min. José Delgado - DJU 11.06.2001 - p. 00156) Deixar que o servidor suporte os emolumentos e as despesas processuais a título gratuito para o Poder Público não nos parece uma forma razoável e, como bem ficou destacado nas jurisprudências acima transcritas, ho ofensa até mesmo ao princípio da isonomia. Cabe mencionar o comentário trazido pelo Professor José da Silva Pacheco em sua obra Comentários à lei de execução fiscal: "Afigura-se como locupletamento ou enriquecimento sem causa legítima o impor-se o privilégio do Poder Público, após instar o contribuinte a se defender, com ônus assumidos na esfera judicial, de livrar-se sem correspondência a tal cobertura (1º TACSP, Jurisprudência Brasileira, 99:120). As despesas processuais e a verba honorária são ressarcíveis também na hipótese disciplinada pelo art. 26 da Lei n.º 6.830/80, por não ser possível emprestar-se a tal dispositivo entendimento que estimule a irresponsabilidade do Fisco ou de seus agentes, a quem legalmente incumbia apurar, antes do ato de lançamento, a efetiva existência e extensão do crédito ajuizado (1º TACSP, Jurisprudência Brasileira, 99:129)". Portanto, tendo em vista o pedido de fls; 11 devere o exequente suportar o pagamento das custas processuais. Assim, contados e preparados voltem conclusos para decisão de extinção. Int. - ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY -

108.-EXECUCAO FISCAL-2627/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA e outros- J. Defiro.- Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN, DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, LUIZ OTAVIO GOES, PATRICIA DARINA CAMENAR e PRISCILA CRUZ BALCEWICZ-

109.-EXECUCAO FISCAL - 002884/2003 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES EM ONIBUS LTD, 2719725-6/ - Vistos, etc. A executada ingressou com este recurso de embargos de declaração em face da decisão proferida que teria indeferido o pedido de reunião das ações, haja vista as fases processuais distintas, sendo que a sua necessidade é premente, diante do acordo entabulado para a dívida geral. Observo que a pretensão feita tem o caráter infrigente, uma vez que argumenta sobre o erro material e a real possibilidade de apensamento. Muito embora haja o fundamento baseado na ideia de que ho previsões legal (art. 28, Lei n.º 6.830/80), o certo é que a conveniência e discricionariedade de reunião cabe ao Judiciário (neste sentido: REsp. 62.726-RS; RTFR 165/133), mas juntando-se as demandas desde que exista uma vantagem realmente demonstrada. Como no caso a embargante apontou efetivamente para esta vantagem, esta aqui baseada no acordo geral feito com a Fazenda Estadual, pois a penhora recairia sobre faturamento mensal, mister a reavaliação nestes termos, permitindo-se uma reunião, mas sem prejuízo à escrituração pelos atos já praticados, assim como para o recolhimento dos valores devidos por força de lei, como o FUNREJUS, eis que as demandas têm como origem anos distintos e multas distintas sobre o ICMS, uma vez que a busca é de economia processual a partir de então. Ademais, em algumas ações ainda não houve a penhora, sendo que em outras isto já ocorreu. De qualquer forma, como o recolhimento mensal de 3% sobre o faturamento da empresa serviu para garantia de todas as ações e, mais uma vez dizendo, como a embargante fundamentou processualmente a possibilidade de reunião, possível rever aquela decisão. Pelo exposto, recebo os embargos para discussão, revendo o posicionamento deste juízo, para determinar a reunião desta ação com os autos sob o n.º 2.417/03, isto após o pagamento das custas devidas, e, na seqüência, levantando-se eventual penhora existente, com as anotações devidas. Int. - ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY - JULIO ASSIS GEHLEN

110.-EXECUCAO FISCAL - 043600/2001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - FEDERACAO DO C V DO ESTADO DO PR, 22 014 041 000 - O artigo 26 da Lei n.º 6.830/80 dispõe sobre a extinção da execução fiscal sem qualquer ônus para as partes nos casos em que a inscrição de dívida ativa for a qualquer título cancelada. No entanto, temos que esta regra deve ser observada somente pelas serventias oficializadas, isto é, aquelas que são custeadas e mantidas pelo Poder Público, não sendo o caso desta escrituração que depende do pagamento das custas processuais para a sua subsistência. Ressalta-se ainda que o servidor, titular do serviço público delegado pelo Estado, recebe as custas processuais referentes a sua atuação funcional somente no final do processo de execução fiscal e, não raramente, antecipa e custeia as despesas para a realização dos atos processuais no interesse da Fazenda Pública. Compartilhando deste entendimento temos o seguinte entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "PROCESSO CIVIL EXECUÇÃO FISCAL DESISTÊNCIA COM RELAÇÃO A PARTE DA DÓVIDA, CONTEMPLADA COM ANISTIA AUSÔNIA DE EMBARGOS - CUSTAS - PAGAMENTO - ONUS DA FAZENDA PÚBLICA - ARTS. 26 DO CPC EM COTEJO COM OS ARTS. 26 E 39 DA LEI Nº 6.830/80 - COMPREENSO SISTEMÁTICA - RECURSO DESPROVIDO - Ao desistir da execução, a Fazenda Pública, nos termos do art. 26 do Código de Processo Civil, sujeita-se ao pagamento das custas e despesas processuais, quando não oficializada a serventia, que delas depende como fator de subsistência. As regras do art. 26 e 39 da Lei n.º 6.830/80, entendem-se aplicáveis com relação a serventias oficializadas. O contrório entendimento implicaria em impor-se aos servidores a prestação de serviços gratuitos ao poder público, o que ofende o sistema jurídico, em especial o princípio da isonomia. (TJPR - AC 0093286-9 - (6424) - 5ª C.Civ. - Rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira - DJPR 14.02.2001)". Ainda, a título de ilustração trazemos também o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - AGRADO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A AGRADO DE INSTRUMENTO PARA FAZER SUBIR RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO FISCAL - CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÓVIDA ATIVA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS - PRECEDENTES - 1. Agravo Regimental interposto contra decisão que, com base no art. 544, § 2º, do CPC, entendeu não emprestar caminhada a agravo de instrumento intentado para fazer subir recurso especial, negando-lhe, assim, provimento. 2. O art. 26, da Lei de Execuções Fiscais n.º 6.830/80, estabelece que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução sero extinta, sem qualquer ônus para as partes. 3. No entanto, pacífico o entendimento nesta Corte Superior no sentido de que, em executivo fiscal, sendo cancelada a inscrição de dívida ativa, a extinção do feito implica na condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais caso dos autos, assim como, se efetivada a citação, dos honorários advocatícios. 4. Aplicação da Súmula n.º 153, do Superior Tribunal de Justiça: a desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos

SUBIR RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO FISCAL - CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÓVIDA ATIVA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS - PRECEDENTES - 1. Agravo Regimental interposto contra decisão que, com base no art. 544, § 2º, do CPC, entendeu não emprestar caminhada a agravo de instrumento intentado para fazer subir recurso especial, negando-lhe, assim, provimento. 2. O art. 26, da Lei de Execuções Fiscais n.º 6.830/80, estabelece que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução sero extinta, sem qualquer ônus para as partes. 3. No entanto, pacífico o entendimento nesta Corte Superior no sentido de que, em executivo fiscal, sendo cancelada a inscrição de dívida ativa, a extinção do feito implica na condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais caso dos autos, assim como, se efetivada a citação, dos honorários advocatícios. 4. Aplicação da Súmula n.º 153, do Superior Tribunal de Justiça: a desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência. Precedentes. 5. Teses desenvolvidas pela agravante que se apresentam infrutíferas à reforma da decisão hostilizada, pelo que se denota a sua manutenção. 6. Agravo regimental improvido. (STJ - AGA 347783 - PR - 1ª T. - Rel. Min. José Delgado - DJU 11.06.2001 - p. 00156) Deixar que o servidor suporte os emolumentos e as despesas processuais a título gratuito para o Poder Público não nos parece uma forma razoável e, como bem ficou destacado nas jurisprudências acima transcritas, ho ofensa até mesmo ao princípio da isonomia. Cabe mencionar o comentário trazido pelo Professor José da Silva Pacheco em sua obra Comentários à lei de execução fiscal: "Afigura-se como locupletamento ou enriquecimento sem causa legítima o impor-se o privilégio do Poder Público, após instar o contribuinte a se defender, com ônus assumidos na esfera judicial, de livrar-se sem correspondência a tal cobertura (1º TACSP, Jurisprudência Brasileira, 99:120). As despesas processuais e a verba honorária são ressarcíveis também na hipótese disciplinada pelo art. 26 da Lei n.º 6.830/80, por não ser possível emprestar-se a tal dispositivo entendimento que estimule a irresponsabilidade do Fisco ou de seus agentes, a quem legalmente incumbia apurar, antes do ato de lançamento, a efetiva existência e extensão do crédito ajuizado (1º TACSP, Jurisprudência Brasileira, 99:129)". Portanto, tendo em vista o pedido de fls; 50 devere o exequente suportar o pagamento das custas processuais. Assim, contados e preparados voltem conclusos para decisão de extinção. Int. - PAULO VINICIO FORTES FILHO - JOAO CARLOS REQUIAO, LUIZA ELIZABETH BASAGLIA

111.-EXECUCAO FISCAL - 049636/2002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - FEDERACAO DO C V DO ESTADO DO PR, 22 014 041 000 - O artigo 26 da Lei n.º 6.830/80 dispõe sobre a extinção da execução fiscal sem qualquer ônus para as partes nos casos em que a inscrição de dívida ativa for a qualquer título cancelada. No entanto, temos que esta regra deve ser observada somente pelas serventias oficializadas, isto é, aquelas que são custeadas e mantidas pelo Poder Público, não sendo o caso desta escrituração que depende do pagamento das custas processuais para a sua subsistência. Ressalta-se ainda que o servidor, titular do serviço público delegado pelo Estado, recebe as custas processuais referentes a sua atuação funcional somente no final do processo de execução fiscal e, não raramente, antecipa e custeia as despesas para a realização dos atos processuais no interesse da Fazenda Pública. Compartilhando deste entendimento temos o seguinte entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "PROCESSO CIVIL EXECUÇÃO FISCAL DESISTÊNCIA COM RELAÇÃO A PARTE DA DÓVIDA, CONTEMPLADA COM ANISTIA AUSÔNIA DE EMBARGOS - CUSTAS - PAGAMENTO - ONUS DA FAZENDA PÚBLICA - ARTS. 26 DO CPC EM COTEJO COM OS ARTS. 26 E 39 DA LEI Nº 6.830/80 - COMPREENSO SISTEMÁTICA - RECURSO DESPROVIDO - Ao desistir da execução, a Fazenda Pública, nos termos do art. 26 do Código de Processo Civil, sujeita-se ao pagamento das custas e despesas processuais, quando não oficializada a serventia, que delas depende como fator de subsistência. As regras do art. 26 e 39 da Lei n.º 6.830/80, entendem-se aplicáveis com relação a serventias oficializadas. O contrório entendimento implicaria em impor-se aos servidores a prestação de serviços gratuitos ao poder público, o que ofende o sistema jurídico, em especial o princípio da isonomia. (TJPR - AC 0093286-9 - (6424) - 5ª C.Civ. - Rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira - DJPR 14.02.2001)". Ainda, a título de ilustração trazemos também o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - AGRADO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A AGRADO DE INSTRUMENTO PARA FAZER SUBIR RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO FISCAL - CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÓVIDA ATIVA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS - PRECEDENTES - 1. Agravo Regimental interposto contra decisão que, com base no art. 544, § 2º, do CPC, entendeu não emprestar caminhada a agravo de instrumento intentado para fazer subir recurso especial, negando-lhe, assim, provimento. 2. O art. 26, da Lei de Execuções Fiscais n.º 6.830/80, estabelece que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução sero extinta, sem qualquer ônus para as partes. 3. No entanto, pacífico o entendimento nesta Corte Superior no sentido de que, em executivo fiscal, sendo cancelada a inscrição de dívida ativa, a extinção do feito implica na condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais caso dos autos, assim como, se efetivada a citação, dos honorários advocatícios. 4. Aplicação da Súmula n.º 153, do Superior Tribunal de Justiça: a desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência. Precedentes. 5. Teses desenvolvidas pela agravante que se apresentam infrutíferas à reforma da decisão hostilizada, pelo que se denota a sua manutenção. 6. Agravo regimental improvido. (STJ - AGA 347783 - PR - 1ª T. - Rel. Min. José Delgado - DJU 11.06.2001 - p. 00156) Deixar que o servidor suporte os emolumentos e as despesas processuais a título gratuito para o Poder Público não nos parece uma forma razoável e, como bem ficou destacado nas jurisprudências acima transcritas, ho ofensa até mesmo ao princípio da isonomia. Cabe mencionar o comentário trazido pelo Professor José da Silva Pacheco em sua obra Comentários à lei de execução fiscal: "Afigura-se como locupletamento ou enriquecimento sem causa legítima o impor-se o privilégio do Poder Público, após instar o contribuinte a se defender, com ônus assumidos na esfera judicial, de livrar-se sem correspondência a tal cobertura (1º TACSP, Jurisprudência Brasileira, 99:120). As despesas processuais e a verba honorária são ressarcíveis também na hipótese disciplinada pelo art. 26 da Lei n.º 6.830/80, por não ser possível emprestar-se a tal dispositivo entendimento que estimule a irresponsabilidade do Fisco ou de seus agentes, a quem legalmente incumbia apurar, antes do ato de lançamento, a efetiva existência e extensão do crédito ajuizado (1º TACSP, Jurisprudência Brasileira, 99:129)". Portanto, tendo em vista o pedido de fls; 03 devere o exequente suportar o pagamento das custas processuais. Assim, contados e preparados voltem conclusos para decisão de extinção. Int. - PAULO VINICIO FORTES FILHO -

xar que o servidor suporte os emolumentos e as despesas processuais a título gratuito para o Poder Público não nos parece uma forma razoável e, como bem ficou destacado nas jurisprudências acima transcritas, ho ofensa até mesmo ao princípio da isonomia. Cabe mencionar o comentário trazido pelo Professor José da Silva Pacheco em sua obra Comentários à lei de execução fiscal: "Afigura-se como locupletamento ou enriquecimento sem causa legítima o impor-se o privilégio do Poder Público, após instar o contribuinte a se defender, com ônus assumidos na esfera judicial, de livrar-se sem correspondência a tal cobertura (1º TACSP, Jurisprudência Brasileira, 99:120). As despesas processuais e a verba honorária são ressarcíveis também na hipótese disciplinada pelo art. 26 da Lei n.º 6.830/80, por não ser possível emprestar-se a tal dispositivo entendimento que estimule a irresponsabilidade do Fisco ou de seus agentes, a quem legalmente incumbia apurar, antes do ato de lançamento, a efetiva existência e extensão do crédito ajuizado (1º TACSP, Jurisprudência Brasileira, 99:129)". Portanto, tendo em vista o pedido de fls; 51 devere o exequente suportar o pagamento das custas processuais. Assim, contados e preparados voltem conclusos para decisão de extinção. Int. - PAULO VINICIO FORTES FILHO - JOAO CARLOS REQUIAO, LUIZA ELIZABETH BASAGLIA

112.-EXECUCAO FISCAL - 053516/2004 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - LINDOLFO SANTOS CASTRO, 32 016 013 000-8 - O artigo 26 da Lei n.º 6.830/80 dispõe sobre a extinção da execução fiscal sem qualquer ônus para as partes nos casos em que a inscrição de dívida ativa for a qualquer título cancelada. No entanto, temos que esta regra deve ser observada somente pelas serventias oficializadas, isto é, aquelas que são custeadas e mantidas pelo Poder Público, não sendo o caso desta escrituração que depende do pagamento das custas processuais para a sua subsistência. Ressalta-se ainda que o servidor, titular do serviço público delegado pelo Estado, recebe as custas processuais referentes a sua atuação funcional somente no final do processo de execução fiscal e, não raramente, antecipa e custeia as despesas para a realização dos atos processuais no interesse da Fazenda Pública. Compartilhando deste entendimento temos o seguinte entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "PROCESSO CIVIL EXECUÇÃO FISCAL DESISTÊNCIA COM RELAÇÃO A PARTE DA DÓVIDA, CONTEMPLADA COM ANISTIA AUSÔNIA DE EMBARGOS - CUSTAS - PAGAMENTO - ONUS DA FAZENDA PÚBLICA - ARTS. 26 DO CPC EM COTEJO COM OS ARTS. 26 E 39 DA LEI Nº 6.830/80 - COMPREENSO SISTEMÁTICA - RECURSO DESPROVIDO - Ao desistir da execução, a Fazenda Pública, nos termos do art. 26 do Código de Processo Civil, sujeita-se ao pagamento das custas e despesas processuais, quando não oficializada a serventia, que delas depende como fator de subsistência. As regras do art. 26 e 39 da Lei n.º 6.830/80, entendem-se aplicáveis com relação a serventias oficializadas. O contrório entendimento implicaria em impor-se aos servidores a prestação de serviços gratuitos ao poder público, o que ofende o sistema jurídico, em especial o princípio da isonomia. (TJPR - AC 0093286-9 - (6424) - 5ª C.Civ. - Rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira - DJPR 14.02.2001)". Ainda, a título de ilustração trazemos também o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - AGRADO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A AGRADO DE INSTRUMENTO PARA FAZER SUBIR RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO FISCAL - CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÓVIDA ATIVA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS - PRECEDENTES - 1. Agravo Regimental interposto contra decisão que, com base no art. 544, § 2º, do CPC, entendeu não emprestar caminhada a agravo de instrumento intentado para fazer subir recurso especial, negando-lhe, assim, provimento. 2. O art. 26, da Lei de Execuções Fiscais n.º 6.830/80, estabelece que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução sero extinta, sem qualquer ônus para as partes. 3. No entanto, pacífico o entendimento nesta Corte Superior no sentido de que, em executivo fiscal, sendo cancelada a inscrição de dívida ativa, a extinção do feito implica na condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais caso dos autos, assim como, se efetivada a citação, dos honorários advocatícios. 4. Aplicação da Súmula n.º 153, do Superior Tribunal de Justiça: a desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência. Precedentes. 5. Teses desenvolvidas pela agravante que se apresentam infrutíferas à reforma da decisão hostilizada, pelo que se denota a sua manutenção. 6. Agravo regimental improvido. (STJ - AGA 347783 - PR - 1ª T. - Rel. Min. José Delgado - DJU 11.06.2001 - p. 00156) Deixar que o servidor suporte os emolumentos e as despesas processuais a título gratuito para o Poder Público não nos parece uma forma razoável e, como bem ficou destacado nas jurisprudências acima transcritas, ho ofensa até mesmo ao princípio da isonomia. Cabe mencionar o comentário trazido pelo Professor José da Silva Pacheco em sua obra Comentários à lei de execução fiscal: "Afigura-se como locupletamento ou enriquecimento sem causa legítima o impor-se o privilégio do Poder Público, após instar o contribuinte a se defender, com ônus assumidos na esfera judicial, de livrar-se sem correspondência a tal cobertura (1º TACSP, Jurisprudência Brasileira, 99:120). As despesas processuais e a verba honorária são ressarcíveis também na hipótese disciplinada pelo art. 26 da Lei n.º 6.830/80, por não ser possível emprestar-se a tal dispositivo entendimento que estimule a irresponsabilidade do Fisco ou de seus agentes, a quem legalmente incumbia apurar, antes do ato de lançamento, a efetiva existência e extensão do crédito ajuizado (1º TACSP, Jurisprudência Brasileira, 99:129)". Portanto, tendo em vista o pedido de fls; 03 devere o exequente suportar o pagamento das custas processuais. Assim, contados e preparados voltem conclusos para decisão de extinção. Int. - PAULO VINICIO FORTES FILHO -

40	2004.0004286-2/0 - Processo de Conhecimento SILVANA VERONESE X VALETINA CONFECÇÃO E COMERCIO DE JOIAS LTDA TRAGA A AUTORA OS DOCUMENTOS ORIGINAIS Adv(s) SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA	NORONHA JOSE RONALDO CARVALHO SADDI JOSE VICENTE DA SILVA JOSMAR GOMES DE ALMEIDA KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA LUDOVICO ALBINO SAVARIS LUIR CESCHIN LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA LUIZ FERNANDO PEREIRA LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO MANOEL DE SOUZA MENDES JR MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA MARCELO ARTHUR GOMES OSTI MARCELO CLEMENTE BASTOS MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO MARIJLA ZAMONER MARILIS TANIA JURCZYSHYN MARILYS GREIFFO CASTANHO HUK MARLI DA CASSIA MENESES FRANCA REGIANI MAURICIO PIZATTO DE SOUZA NETO MICHELLI D'ESTEFANI MIGUEL LUIZ CONTE MILENA MASLOWSKY MILTON LUIZ CLEVE KUSTER MILTON MARTINS PORTELINHA MOACIR TADEU FURTADO MONICA DE MORAES ZANELATTO NATACHA MACHADO FERREIRA NELSON VIOLIN OSMAR DE ANDRADE FERREIRA PATRICK GAI MERCER PAULO JOSE GOZZO PEDRO HENRIQUE XAVIER RAFAEL AUGUSTO CAVICHIOLLO RAFAEL TRAMONTINI ROGERIO PINHEIRO VIEIRA ROSANGELA FURTADO DE MELO RUTH COATTI SILVANA ELEUTERIO SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO THIRSA RITA ROSSI TIRAPELLE VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS	036 2004.0001449-7/0 022 2002.0010321-7/0 043 2004.00013686-1/0 020 2002.0007085-8/0 021 2002.00009818-3/0 031 2003.00013288-0/0 044 2004.00013689-7/0 012 2001.0012077-4/0 013 2001.0012880-5/0 029 2003.0002344-1/0 023 2002.00013669-7/0 034 2003.00025546-9/0 026 2002.00025283-2/0 017 2001.00022129-5/0 015 2001.00019350-0/0 022 2002.0010321-7/0 013 2001.0012880-5/0 017 2001.00022129-5/0 030 2003.0007654-8/0 018 2002.0005653-7/0 014 2001.0016811-4/0 002 1996.0007461-6/0 021 2002.00009818-3/0 010 1999.0006099-2/0 034 2003.0025546-9/0 013 2001.0012880-5/0 020 2002.0007085-8/0 035 2004.0000008-2/0 038 2004.0003710-6/0 010 1999.0006099-2/0 012 2001.0012077-4/0 017 2001.0022129-5/0 003 1996.0009282-7/0 001 1995.0000837-0/0 029 2003.0002344-1/0 012 2001.0012077-4/0 017 2001.0022129-5/0 008 1998.0010089-7/0 014 2001.0016811-4/0 004 1996.0010185-0/0 035 2004.0000008-2/0 030 2003.0007654-8/0 011 2001.0009426-9/0 025 2002.00020823-0/0 040 2004.0004286-2/0 016 2001.0020667-9/0 006 1997.0000634-3/0 022 2002.0010321-7/0	09 2001.0013008-7/0 - Processo de Conhecimento ADELAI-DE GOMES DACKIN (E OUTRO) X SALVA SERVI- COS MEDICOS DE EMERGENCIA S/C LTDA AUDI- ENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNA- DA PARA O DIA 03.09.2004 AS 16:15 HORAS Adv(s) ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA, JOSE HERIBER- TO MICHELETO 10 2001.0014833-4/0 - Processo de Conhecimento ELZA ALVES DE OLIVEIRA X BALDOMIRO FERREIRA AL- VES (E OUTRO) AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JUL- GAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 22/10/2004 AS 16:15 HORAS. DEVE O REU INFORMAR SE DESEJA QUE A TESTEMUNHAS INDICADAS AS FL 11 SEJAM INTIMADAS. CASO POSITIVO, DEVERA FORNECER O ATUAL ENDERECO DE LUCINEIA TEODORO SAN- TOS E CONFIRMA O DE ALTINO MASSON Adv(s) CARLOS ANTONIO FERREIRA LOPES, ALEXANDRE ROBERTO PEIXER 11 2001.0015951-4/0 - Execução de Título Judicial REINAL- DO MARCONCIN X TIM TELEPAR CELULAR (E OU- TRO) Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) MARCIA MARCONCIN, FABIULA SCHMIDT, CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO 12 2001.0016446-1/0 - Execução de Título Judicial FRAN- CISCO AMARAL BARROS JUNIOR X CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GREENVILLE TENDO EM CONTA O ACORDO DE FL 57 QUE HOMOLOGO JULGO EXTINTO O PROCESSO COM O JULGAMEN- TO DO MERITO. OUTROSSIM DETERMINO O LEVAN- TAMENTO DA PENHORA DE FL 53 Adv(s) ANTO- NIO EMERSON MARTINS 13 2001.0017635-4/0 - Processo de Conhecimento NILSON MACENA DA SILVA X AMELIA TEIXEIRA DA SIL- VA MAGSI Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) NILSON MACENA DA SILVA, MARIA JOSE CARVALHO DANTAS CAVALCANTI 14 2001.0019219-8/0 - Processo de Conhecimento LIGIA REGINA KLEIN X SANTANDER BRASIL ADMINIS- TRACAO DE CARTOES E SERVICOS LTDA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) CAROLINE GAR- CETE, JOANES EVERALDO DE SOUSA, TARCISIO ARAUJO KROETZ, KARINA MARIA MEHL 15 2001.0023033-2/0 - Execução de Título Judicial LOJAS RENNEN X WANNELY HALLINE MIRANDA DA CRUZ A PARTE RECLAMADA DEVERA JUNTAR AOS AUTOS PROCURACAO COM PODERES ESPECIFICOS PARA RECEBER A FIM DE SER EXPEDIDO O ALVA- RA PARA LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITA- DO. Adv(s) EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA ME- LLO, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA 16 2002.0000906-7/0 - Processo de Conhecimento MARILE- NE GOMES X RENOVE CARPETES DE MADEIRA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) MARCELO JUNIOR GONCALVES 17 2002.0001272-6/0 - Processo de Conhecimento MARCIA LUBOKE BARCIX X SONAE DISTRIBUICAO BRAS- IL S.A. ... ASSIM POR NAO ENCONTRAR CONTRA- DICAO OU OMISSAO NA SENTENÇA PROLATADA, REJEITO OS EMBARGOS INTERPOSTOS. Adv(s) CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, RANKA D. S. DA GAMA, ROZILEI MONTEIRO 18 2002.0003032-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE MI- GUEL COUSO X ALBERTI MAXIMO SAENS (E OU- TRO) Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA, CAROLINA MAY MARTINS 19 2002.0003056-2/0 - Processo de Conhecimento PLINIO FERNANDES X VERA CRUZ SEGURADORA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ALEXEY MOSER, HENRIQUE SCHNEIDER NETO, ANA HELO- ISA ZAGONEL NEGRÃO, MARCIELE HENNIG 20 2002.0004373-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA ALICE MARTINS DE SOUZA VARAJAO X SOCIEDA- DE TECNICA DE ENGENHARIA ANHANGUA LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) MARCELO MIGUEL CONRADO, ANDREA RE- JANE DE ARAUJO GOES, ANNA PAULA DE ARAUJO GOES 21 2002.0007739-9/0 - Execução de Título Judicial GUAIA- NAZES PIRES DO PRADO X MULTIPLA VEICULOS Sentença julgando improcedente os embargos interpostos Adv(s) JULIO CESAR SCOTA STEIN 22 2002.0011532-0/0 - Processo de Conhecimento JOABE DEPETRIS X REAL SERGUROS (E OUTRO) ... julgo extinto este feito em relação a CEA MODAS S/A... e im- procedente contra a reclamada REAL PREVIDENCIA E SERGURO LTDA Adv(s) MARIA DE FATIMA OLIVEI- RA, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, SIMONE REIS NASCIMENTO 23 2002.0012327-7/0 - Processo de Conhecimento ZENAI- DE CARPANEZ X UNIMED CURITIBA Sentença jul- gando procedente o pedido Adv(s) ZENAIDE CARPA- NEZ FRAXINO, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, PEDRO HENRIQUE XAVIER, RAFAEL BAGGIO BERBICZ 24 2002.0013008-7/0 - Processo de Conhecimento ELZA DA SILVA PEREIRA X BANCO DO BRASIL S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) MAR-	25 2002.0013308-6/0 - Execução Título Extrajudicial DIL- MAR JOAO ROLIM DE MOURA X DOUGLAS LEON- NEL MARCHIORI (E OUTRO) DEFIRO POR 10 DIAS Adv(s) ARTUR GABRIEL FERREIRA, MARCIO AURE- LIO SILVERIO 26 2002.0014294-8/0 - Processo de Conhecimento WELLING- TON MACHADO DA SILVA X NOVA ESTRELA CHUR- RASCARIA ... ASSIM POR NAO ENCONTRAR CON- TRADICAO OU OMISSAO NA SENTENÇA PROLATA- DA, REJEITO OS EMBARGOS INTERPOSTOS. Adv(s) NELIO ANTONIO UZEYKA JR 27 2002.0014410-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO CARLOS CARON X BILLYARTE DECORACOES E RE- PRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (E OUTROS) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) ENELMO ZAGO, ADEL EL TASSE, RAFAEL AUGUSTO CAVICHIOLLO 28 2002.0015097-5/0 - Processo de Conhecimento AVELINO FRANCISCO PORTO (E OUTRO) X JUAREZ MOWKA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS, JUAREZ MOWKA 29 2002.0015565-9/0 - Processo de Conhecimento ADRIA- NA DOS SANTOS MARINS X UNIMED CURITIBA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) SER- GIO ROBERTO MARCON 30 2002.0015714-7/0 - Processo de Conhecimento JORGE LUIZ BUENO DA SILVA X ABN AMRO BANK homo- logo a decisao de fl 50/51 e 62 proferida pelo juiz leigo com fundamento no artigo 40 da lei 9099/95 Adv(s) FA- BIANA SILVEIRA, JOEL KRAVITCHENKO, DR. IGOR LUBY KRAVITCHENKO 31 2002.0016317-1/0 - Processo de Conhecimento ROSAN- GELA FERREIRA GOMES (E OUTRO) X EXTRA HI- PERMERCADOS/COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS- TRIBUICAO Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) MARCELO MARTINS, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO 32 2002.0016598-0/0 - Processo de Conhecimento CLOVIS FARIAS MERENDA X VISA IMOVEIS Sentença jul- gando parcialmente procedente o pedido Adv(s) KELYN MEDEIROS DA SILVEIRA 33 2002.0018138-2/0 - Processo de Conhecimento JULIO CESAR ALVES DE MOURA X CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A ...Sentença julgan- do improcedente o pedido... concedo o reclamante por ma fe nos termos do artigo 18, caput, do CPC, em 0,5% do valor da causa, qual seja em R\$ 20,00 Adv(s) MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA, VANELIS M. MUCELIN 34 2002.0018913-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA INEZ TERLECKI (E OUTRO) X BANCO EXCEL ECO- NOMICOM S.A. AGUARDE-SE A AUDIENCIA DESIG- NADA PARA O DIA 15/05/2006 CONFORME FL 26 Adv(s) LUCYANNA JOPPETT LIMA LOPES, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, JOSE VICENTE DE OLIVEI- RA KARAM, PAULO CESAR SILVEIRA 35 2002.0018958-8/0 - Processo de Conhecimento ELENA AUGUSTYNCZYK DE OLIVEIRA X JEAN FABIAN PRATEAT (E OUTROS) Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO 36 2002.0019462-0/0 - Processo de Conhecimento ANDREY PATITUCCI X CORN PRODUCTS BRASIL IND. LTDA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) DARGAN BENTO PATITUCCI JUNIOR 37 2002.0019762-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA LEPKA SCHOBER X ROMA IMOVEIS S/C LTDA Sen- tença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) SELMA LEPKA SCHOBER, CLAUDIOMIRO PRIOR 38 2002.0020024-7/0 - Processo de Conhecimento MARINA VITORINA DO PRADO X POLICLINICA SAUDE PLUS S/C LTDA. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO 39 2002.0023059-6/0 - Processo de Conhecimento ANDRE LUIZ SPERB X JOSE ANTONIO DE MORAES Sen- tença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) SERGIO MORES, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO 40 2002.0025983-7/0 - Processo de Conhecimento ARLIN- DO ANGELO VOLTOLINI X JEAN PIERRE DOS SAN- TOS (E OUTROS) Sentença julgando parcialmente pro- cedente o pedido Adv(s) ARISTIDES ALVES RODRI- GUES FILHO 41 2002.0027018-0/0 - Processo de Conhecimento VALDI- VIA S. MARQUES (E OUTRO) X ROSANGELA DAS GRACAS PAVONI MESQUITA Sentença julgando par- cialmente procedente o pedido Adv(s) LUIR CESCHIN, LUIZ GUSTAVO MARINONI 42 2002.0029373-3/0 - Processo de Conhecimento ROSALIA BUBNIAT X JURACI DE JESUS SEGURO AUDIEN- CIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 22/11/2004 AS 16:15 Adv(s) VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI 43 2002.0029547-7/0 - Processo de Conhecimento CLEBER
----	---	--	--	--	--

ANTONIO BEZERRA SOBRINHO 0005 000681/1997
0006 000212/1998
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA 0014 000282/2004
CLARO AMERICO GUIMARAES S 0003 000549/1996
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI 0007 000289/1999
0008 000292/2001
0009 000354/2001
FABIO CEZAR LERIA 0470 000757/2004
0400 000677/2004
0090 000366/2004
0093 000369/2004
0094 000370/2004
0096 000372/2004
0201 000478/2004
0097 000373/2004
0099 000375/2004
0222 000499/2004
0207 000484/2004
0399 000676/2004
0461 000738/2004
0208 000485/2004
0086 000362/2004
0435 000712/2004
0438 000715/2004
0202 000479/2004
0432 000709/2004
0429 000706/2004
0087 000363/2004
0426 000703/2004
0191 000468/2004
0397 000674/2004
0398 000675/2004
0414 000691/2004
0387 000664/2004
0384 000661/2004
0383 000660/2004
0382 000659/2004
0381 000658/2004
0379 000656/2004
0378 000655/2004
0198 000475/2004
0200 000477/2004
0199 000476/2004
0057 000333/2004
0056 000332/2004
0051 000327/2004
0045 000321/2004
0044 000320/2004
0042 000318/2004
0041 000317/2004
0038 000314/2004
0035 000311/2004
0033 000309/2004
0032 000308/2004
0197 000474/2004
0065 000341/2004
0066 000342/2004
0067 000343/2004
0068 000344/2004
0069 000345/2004
0070 000346/2004
0071 000347/2004
0377 000654/2004
0376 000653/2004
0375 000652/2004
0385 000662/2004
0373 000650/2004
0388 000665/2004
0372 000649/2004
0370 000647/2004
0386 000663/2004
0396 000673/2004
0369 000646/2004
0406 000683/2004
0405 000682/2004
0408 000685/2004
0404 000681/2004
0403 000680/2004
0413 000690/2004
0401 000678/2004
0206 000483/2004
0402 000679/2004
0451 000728/2004
0452 000729/2004
0303 000580/2004
0380 000657/2004
0234 000511/2004
0233 000510/2004
0232 000509/2004
0428 000705/2004
0434 000711/2004
0021 000297/2004
0436 000713/2004
0437 000714/2004
0020 000296/2004
0447 000724/2004
0448 000725/2004
0018 000294/2004
0449 000726/2004
0016 000292/2004
0450 000727/2004
0356 000633/2004
0037 000313/2004
0126 000402/2004
0039 000315/2004
0036 000312/2004
0357 000634/2004
0034 000310/2004
0019 000295/2004
0321 000598/2004
0015 000291/2004
0129 000405/2004
0098 000374/2004

0124 000400/2004
0125 000401/2004
00127 000403/2004
0128 000404/2004
0088 000364/2004
0089 000365/2004
0091 000367/2004
0092 000368/2004
0472 000759/2004
0391 000668/2004
0025 000301/2004
0392 000669/2004
0393 000670/2004
0394 000671/2004
0123 000399/2004
0395 000672/2004
0427 000704/2004
0022 000298/2004
0367 000644/2004
0354 000631/2004
0350 000627/2004
0366 000643/2004
0364 000641/2004
0365 000642/2004
0362 000639/2004
0361 000638/2004
0363 000640/2004
0360 000637/2004
0355 000632/2004
0130 000406/2004
0028 000304/2004
0031 000307/2004
0040 000316/2004
0043 000319/2004
0081 000357/2004
0457 000734/2004
0456 000733/2004
0455 000732/2004
0454 000731/2004
0082 000358/2004
0084 000360/2004
0085 000361/2004
0134 000410/2004
0131 000407/2004
0132 000408/2004
0133 000409/2004
0135 000411/2004
0136 000412/2004
0137 000413/2004
0138 000414/2004
0312 000589/2004
0315 000592/2004
0306 000583/2004
0309 000586/2004
0336 000613/2004
0466 000753/2004
0424 000701/2004
0425 000702/2004
0423 000700/2004
0459 000736/2004
0458 000735/2004
0453 000730/2004
0338 000615/2004
0335 000612/2004
0331 000608/2004
0328 000605/2004
0327 000604/2004
0330 000607/2004
0329 000606/2004
0326 000603/2004
0324 000601/2004
0325 000602/2004
0358 000635/2004
0323 000600/2004
0353 000630/2004
0359 000636/2004
0352 000629/2004
0348 000625/2004
0349 000626/2004
0351 000628/2004
0347 000624/2004
0389 000666/2004
0390 000667/2004
0368 000645/2004
0072 000348/2004
0064 000340/2004
0063 000339/2004
0062 000338/2004
0061 000337/2004
0060 000336/2004
0052 000328/2004
0050 000326/2004
0049 000325/2004
0048 000324/2004
0047 000323/2004
0046 000322/2004
0055 000331/2004
0054 000330/2004
0053 000329/2004
0059 000335/2004
0058 000334/2004
0190 000467/2004
0261 000538/2004
0188 000465/2004
0189 000466/2004
0259 000536/2004
0469 000756/2004
0465 000752/2004
0430 000707/2004
0431 000708/2004
0433 000710/2004
0439 000716/2004
0440 000717/2004

0442 000719/2004
0443 000720/2004
00117 000293/2004
0421 000698/2004
0416 000693/2004
0265 000542/2004
0264 000541/2004
0262 000539/2004
0258 000535/2004
0257 000534/2004
0256 000533/2004
0254 000531/2004
0253 000530/2004
0245 000522/2004
0243 000520/2004
0242 000519/2004
0226 000503/2004
0272 000549/2004
0271 000548/2004
0269 000546/2004
0267 000544/2004
0266 000543/2004
0231 000508/2004
0230 000507/2004
0229 000506/2004
0228 000505/2004
0227 000504/2004
0225 000502/2004
0291 000568/2004
0337 000614/2004
0289 000566/2004
0284 000561/2004
0317 000594/2004
0318 000595/2004
0334 000611/2004
0287 000564/2004
0175 000452/2004
0333 000610/2004
0293 000570/2004
0077 000353/2004
0076 000352/2004
0074 000350/2004
0422 000699/2004
0462 000739/2004
0460 000737/2004
0346 000623/2004
0374 000651/2004
0345 000622/2004
0446 000723/2004
0344 000621/2004
0340 000617/2004
0445 000722/2004
0341 000618/2004
0441 000718/2004
0444 000721/2004
0294 000571/2004
0295 000572/2004
0296 000573/2004
0297 000574/2004
0299 000576/2004
0300 000577/2004
0301 000578/2004
0023 000299/2004
0342 000619/2004
0339 000616/2004
0332 000609/2004
0095 000371/2004
0139 000415/2004
0140 000416/2004
0141 000417/2004
0142 000418/2004
0143 000419/2004
0144 000420/2004
0145 000421/2004
0146 000422/2004
0147 000423/2004
0148 000424/2004
0150 000427/2004
0151 000428/2004
0153 000430/2004
0468 000755/2004
0463 000740/2004
0343 000620/2004
0285 000562/2004
0288 000565/2004
0371 000648/2004
0276 000553/2004
0279 000556/2004
0281 000558/2004
0282 000559/2004
0283 000560/2004
0290 000567/2004
0155 000432/2004
0156 000433/2004
0157 000434/2004
0158 000435/2004
0319 000596/2004
0159 000436/2004
0160 000437/2004
0161 000438/2004
0162 000439/2004
0163 000440/2004
0164 000441/2004
0165 000442/2004
0166 000443/2004
0167 000444/2004
0168 000445/2004
0169 000446/2004
0170 000447/2004
0171 000448/2004
0174 000451/2004
0260 000537/2004
0263 000540/2004

0183 000460/2004
0185 000462/2004
0186 000463/2004
0268 000545/2004
0270 000547/2004
0273 000550/2004
0274 000551/2004
0275 000552/2004
0224 000501/2004
0255 000532/2004
0075 000351/2004
0079 000355/2004
0223 000500/2004
0302 000579/2004
0304 000581/2004
0322 000599/2004
0235 000512/2004
0415 000692/2004
0417 000694/2004
0418 000695/2004
0419 000696/2004
0420 000697/2004
0286 000563/2004
0073 000349/2004
0292 000569/2004
0298 000575/2004
0103 000379/2004
0102 000378/2004
0100 000376/2004
0120 000396/2004
0106 000382/2004
0210 000487/2004
0027 000303/2004
0173 000450/2004
0112 000388/2004
0115 000391/2004
0113 000389/2004
0114 000390/2004
0101 000377/2004
0108 000384/2004
0237 000514/2004
0205 000482/2004
0212 000489/2004
0213 000490/2004
0203 000480/2004
0214 000491/2004
0221 000498/2004
0215 000492/2004
0216 000493/2004
0219 000496/2004
0217 000494/2004
0218 000495/2004
0030 000306/2004
0029 000305/2004
0238 000515/2004
0204 000481/2004
0182 000459/2004
0181 000458/2004
0220 000497/2004
0187 000464/2004
0184 000461/2004
0149 000426/2004
0172 000449/2004
0154 000431/2004
0152 000429/2004
0252 000529/2004
0247 000524/2004
0239 000516/2004
0236 000513/2004
0244 000521/2004
0241 000518/2004
0078 000354/2004
0240 000517/2004
0192 000469/2004
0277 000554/2004
0278 000555/2004
0280 000557/2004
0251 000528/2004
0246 000523/2004
0249 000526/2004
0193 000470/2004
0248 000525/2004
0195 000472/2004
0194 000471/2004
0196 000473/2004
0407 000684/2004
0409 000686/2004
0410 000687/2004
0411 000688/2004
0412 000689/2004
0080 000356/2004
0471 000758/2004
0083 000359/2004
0467 000754/2004
0464 000751/2004
0310 000587/2004
0308 000585/2004
0307 000584/2004
0305 000582/2004
0177 000454/2004
0176 000453/2004
0178 000455/2004
0179 000456/2004
0180 000457/2004
0116 000392/2004
0104 000380/2004
0107 000383/2004
0105 000381/2004
0121 000397/2004
0109 000385/2004
0122 000398/2004
0119 000395/2004
0110 000386/2004

0464 000751/2004
0310 000587/2004
0308 000585/2004
0307 000584/2004
0305 000582/2004
0177 000454/2004
0176 000453/2004
0178 000455/2004
0179 000456/2004
0180 000457/2004
0116 000392/2004
0104 000380/2004
0107 000383/2004
0105 000381/2004
0121 000397/2004
0109 000385/2004
0122 000398/2004
0119 000395/2004
0110 000386/2004
0118 000394/2004
0111 000387/2004
0117 000393/2004
0026 000302/2004
0024 000300/2004
0250 000527/2004
0320 000597/2004
0316 000593/2004
0314 000591/2004
0313 000590/2004
0311 000588/2004
0209 000486/2004
0211 000488/2004
0001 000230/1995
0010 000294/2002
0002 000403/1996
0005 000681/1997
0006 000212/1998
0007 000289/1999
0004 000248/1997
0002 000403/1996
0005 000681/1997
0006 000212/1998
WAGNER CARDEAL OGNAUSKAS 0013 000046/2004

MOZAR TADEU LOPES
PEDRO MIGUEL VIEIRA GODIN
RAUL GALETO DINIES

ROBERTO ANTONIO BUSATO
SELMA APARECIDA R. GARCIA
VALERIA R. DINIES LOVATO

1.-ARROLAMENTO-230/1995-ANGELINA BRONZERI ALVES x RIVAIR ALVES-À inventariante, para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 14,05. - Adv. MOZAR TADEU LOPES-

2.-USUCAPIAO-403/1996-ALZIRO CARDOSO DE OLIVEIRA e outros x -"Recolha-se o mandado expedido em atenção ao despacho de fl. 323, independentemente de cumprimento. 2. Tendo em vista a notícia do óbito de um dos executados, suspendo o curso do feito até regular habilitação dos herdeiros (Código de Processo Civil, artigo 265, inciso I, c/c art. 1.055 e seguintes)." - Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO, RAUL GALETO DINIES e VALERIA R. DINIES LOVATO-

3.-EXECUCAO-549/1996-BANCO BRADESCO S/A x CARLOS HAMILTON CARNEIRO MENARIM e outros-Aos executados em cinco dias, para manifestação acerca da informação de fl. 166 verso da Sra. Avaliadora Judicial. - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

4.-INVENTARIO-248/1997-HELGA ROSEMARY ROX XAVIER x JERONIMO XAVIER JUNIOR-À inventariante, para manifestação acerca do cálculo de imposto - Valor dos Bens: R\$ 327.363,10 - Meação: R\$ 163.681,55 - Imposto Causa Mortis: R\$ 6.547,26. - Adv. SELMA APARECIDA R. GARCIA-

5.-EXECUCAO-681/1997-JOAO DIAS LIMA x RONICAR VEICULOS LTDA - Às partes, em cinco dias, sobre o laudo de avaliação = R\$ 416.700,00 e conta geral = R\$ 39.576,06 - custas processuais = R\$ 1.172,09 - Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO, RAUL GALETO DINIES e VALERIA R. DINIES LOVATO-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-212/1998-RONICAR VEICULOS LTDA x JOAO DIAS DE LIMA - Às partes, em cinco dias, sobre o laudo de avaliação = R\$ 7.550,00 e conta geral = R\$ 1.459,31 - custas processuais = R\$ 337,17 - Adv. VALERIA R. DINIES LOVATO, RAUL GALETO DINIES e ANTONIO BEZERRA SOBRINHO-

7.-EXECUCAO-289/1999-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO AGENOR PEREIRA DE ARAUJO-Às partes, em cinco dias, sobre a informação de fl. 88 da Sra. Avaliadora Judicial. - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

8.-EXECUCAO-292/2001-BANCO BANESTADO S/A x MAURICIO PUSCH DE MACEDO e outros-"Tendo em vista o contido à fl. 35 acusando o pagamento da dívida, com fundamento no artigo 794, inc. I, do CPC, e na forma do art. 795, também do CPC, julgo, por sentença, extinta a execução, autorizando, em consequência, eventuais levantamentos necessários. Defiro a renúncia do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Custas conforme acordo..." - Adv. JOSE ELI SALAMACHA e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-354/2001-MAURICIO PUSCH DE MACEDO x BANCO BANESTADO S/A-"Homologo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada à fl. 111, o que faço com base no art. 267, inc. VIII, e parágrafo 4º, do CPC, e na forma do art. 459, também do CPC. Defiro a renúncia do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e obedecidas às formalidades do CN, arquivem-se. Custas conforme acordo..." - Adv. JOSE ELI SALAMACHA e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

10.-INVENTARIO-294/2002-NATALICIA CAETANO GERHARDS x ANTONIO AFONSO GERHARDS. - Aos interessados sobre os pedidos de quinhões - fls. 68/69 e 71/72. Prazo: 10 (dez) dias. - Adv. LUIZ JORGE KORDEL e PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO-

11.-REPARACAO DE DANOS-85/2003-SEBASTIAO DOS SANTOS PEREIRA x KUGLER ARTES GRAFICAS-À requerente, em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 500,50 (quinhentos reais e cinqüenta centavos). - Adv. MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-

12.-MANDADO DE SEGURANCA-616/2003-ANA LUCIA DA COSTA x PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, DR REINALDO CARDOSO-À requerente em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 265,65. - Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-

13.-RESSARCIMENTO-46/2004-BRADESCO SEGUROS S/A x JACOBUS LAMBERTUS VAN MIERLO-Às partes para apresentação de quesitos e indicação assistente técnico. Prazo: 10 (dez) dias. - Adv. WAGNER CARDEAL OGNAUSKAS, GILBERTO CARVALHO MOURA, HERNANI YANAZE e MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-

14.-SUSTACAO DE PROTESTO-282/2004-VAPZA ALIMEN-TOS S/A x COMERCIAL NAZARE S/A-À requerente, para manifestação acerca da contestação ofertada. - Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-

15.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-291/2004-NILCE AP. GUIMARAES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -"1. Recebo a inicial. 2. Cite-se a parte requerida, na forma pleiteada, para contestar a presente, no prazo da lei, com as advertências do artigo 285, 2ª parte, do Código de Processo Civil. 3. Se com a inicial a parte arguir preliminares ou juntar documentos, abra-se vista a parte adversa para manifestação, por 10 (dez) dias. 4. Após, façam-se com vistas ao Ministério Público. 5. Reservo-me para apreciar o requerimento deduzido sobre letra "g", da inicial, quando de eventual liquidação de sentença. 6. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 7. Int." - À parte autora, para manifestação acerca da contestação apresentada. Prazo: 10 (dez) dias. -Adv. FABIO CEZAR LERIA e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER-

16.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-292/2004-NELSON DOMIGOS DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -"1. Recebo a inicial. 2. Cite-se a parte requerida, na forma pleiteada, para contestar a presente, no prazo da lei, com as advertências do artigo 285, 2ª parte, do Código de Processo Civil. 3. Se com a inicial a parte arguir preliminares ou juntar documentos, abra-se vista a parte adversa para manifestação, por 10 (dez) dias. 4. Após, façam-se com vistas ao Ministério Público. 5. Reservo-me para apreciar o requerimento deduzido sobre letra "g", da inicial, quando de eventual liquidação de sentença. 6. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 7. Int." - À parte autora, para manifestação acerca da contestação apresentada. Prazo: 10 (dez) dias. -Adv. FABIO CEZAR LERIA e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER-

17.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-293/2004-NELZINDO PEDROSO BUENO x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -"1. Recebo a inicial. 2. Cite-se a parte requerida, na forma pleiteada, para contestar a presente, no prazo da lei, com as advertências do artigo 285, 2ª parte, do Código de Processo Civil. 3. Se com a inicial a parte arguir preliminares ou juntar documentos, abra-se vista a parte adversa para manifestação, por 10 (dez) dias. 4. Após, façam-se com vistas ao Ministério Público. 5. Reservo-me para apreciar o requerimento deduzido sobre letra "g", da inicial, quando de eventual liquidação de sentença. 6. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 7. Int." - À parte autora, para manifestação acerca da contestação apresentada. Prazo: 10 (dez) dias. -Adv. FABIO CEZAR LERIA e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER-

18.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-294/2004-ADALBERTO J. P. OLIVEIRA x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -"1. Recebo a inicial. 2. Cite-se a parte requerida, na forma pleiteada, para contestar a presente, no prazo da lei, com as advertências do artigo 285, 2ª parte, do Código de Processo Civil. 3. Se com a inicial a parte arguir preliminares ou juntar documentos, abra-se vista a parte adversa para manifestação, por 10 (dez) dias. 4. Após, façam-se com vistas ao Ministério Público. 5. Reservo-me para apreciar o requerimento deduzido sobre letra "g", da inicial, quando de eventual liquidação de sentença. 6. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 7. Int." - À parte autora, para manifestação acerca da contestação apresentada. Prazo: 10 (dez) dias. -Adv. FABIO CEZAR LERIA e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER-

19.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-295/2004-ADAIR FERREIRA TEIXEIRA x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -"1. Recebo a inicial. 2. Cite-se a parte requerida, na forma pleiteada, para contestar a presente, no prazo da lei, com as advertências do artigo 285, 2ª parte, do Código de Processo Civil. 3. Se com a inicial a parte arguir preliminares ou juntar documentos, abra-se vista a parte adversa para manifestação, por 10 (dez) dias. 4. Após, façam-se com vistas ao Ministério Público. 5. Reservo-me para apreciar o requerimento deduzido sobre letra "g", da inicial, quando de eventual liquidação de sentença. 6. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 7. Int." - À parte autora, para manifestação acerca da contestação apresentada. Prazo: 10 (dez) dias. -Adv. FABIO CEZAR LERIA e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER-

20.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-296/2004-JANIEL DE ALMEIDA RODRIGUES x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -"1. Recebo a inicial. 2. Cite-se a parte requerida, na forma pleiteada, para contestar a presente, no prazo da lei, com as advertências do artigo 285, 2ª parte, do Código de Processo Civil. 3. Se com a inicial a parte arguir preliminares ou juntar documentos, abra-se vista a parte adversa para manifestação, por 10 (dez) dias. 4. Após, façam-se com vistas ao Ministério

Público. 5. Reservo-me para apreciar o requerimento deduzido sobre letra "g", da inicial, quando de eventual liquidação de sentença. 6. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 7. Int." - À parte autora, para manifestação acerca da contestação apresentada. Prazo: 10 (dez) dias. -Adv. FABIO CEZAR LERIA e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER-

21.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-297/2004-DILMA APARECIDA RIBEIRO SILVA x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -"1. Recebo a inicial. 2. Cite-se a parte requerida, na forma pleiteada, para contestar a presente, no prazo da lei, com as advertências do artigo 285, 2ª parte, do Código de Processo Civil. 3. Se com a inicial a parte arguir preliminares ou juntar documentos, abra-se vista a parte adversa para manifestação, por 10 (dez) dias. 4. Após, façam-se com vistas ao Ministério Público. 5. Reservo-me para apreciar o requerimento deduzido sobre letra "g", da inicial, quando de eventual liquidação de sentença. 6. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 7. Int." - À parte autora, para manifestação acerca da contestação apresentada. Prazo: 10 (dez) dias. -Adv. FABIO CEZAR LERIA e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER-

22.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-298/2004-JAMES DANIEL DE AGUIAR x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -"1. Recebo a inicial. 2. Cite-se a parte requerida, na forma pleiteada, para contestar a presente, no prazo da lei, com as advertências do artigo 285, 2ª parte, do Código de Processo Civil. 3. Se com a inicial a parte arguir preliminares ou juntar documentos, abra-se vista a parte adversa para manifestação, por 10 (dez) dias. 4. Após, façam-se com vistas ao Ministério Público. 5. Reservo-me para apreciar o requerimento deduzido sobre letra "g", da inicial, quando de eventual liquidação de sentença. 6. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 7. Int." - À parte autora, para manifestação acerca da contestação apresentada. Prazo: 10 (dez) dias. -Adv. FABIO CEZAR LERIA e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER-

23.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-299/2004-DERLI THEREZA RUTHS x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -"1. Recebo a inicial. 2. Cite-se a parte requerida, na forma pleiteada, para contestar a presente, no prazo da lei, com as advertências do artigo 285, 2ª parte, do Código de Processo Civil. 3. Se com a inicial a parte arguir preliminares ou juntar documentos, abra-se vista a parte adversa para manifestação, por 10 (dez) dias. 4. Após, façam-se com vistas ao Ministério Público. 5. Reservo-me para apreciar o requerimento deduzido sobre letra "g", da inicial, quando de eventual liquidação de sentença. 6. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 7. Int." - À parte autora, para manifestação acerca da contestação apresentada. Prazo: 10 (dez) dias. -Adv. FABIO CEZAR LERIA e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER-

24.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-300/2004-DELAIR BONFIM SCHNEIDER x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -"1. Recebo a inicial. 2. Cite-se a parte requerida, na forma pleiteada, para contestar a presente, no prazo da lei, com as advertências do artigo 285, 2ª parte, do Código de Processo Civil. 3. Se com a inicial a parte arguir preliminares ou juntar documentos, abra-se vista a parte adversa para manifestação, por 10 (dez) dias. 4. Após, façam-se com vistas ao Ministério Público. 5. Reservo-me para apreciar o requerimento deduzido sobre letra "g", da inicial, quando de eventual liquidação de sentença. 6. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 7. Int." - À parte autora, para manifestação acerca da contestação apresentada. Prazo: 10 (dez) dias. -Adv. FABIO CEZAR LERIA e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER-

25.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-301/2004-JOSE CARLOS PEREIRA GOMES x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -"1. Recebo a inicial. 2. Cite-se a parte requerida, na forma pleiteada, para contestar a presente, no prazo da lei, com as advertências do artigo 285, 2ª parte, do Código de Processo Civil. 3. Se com a inicial a parte arguir preliminares ou juntar documentos, abra-se vista a parte adversa para manifestação, por 10 (dez) dias. 4. Após, façam-se com vistas ao Ministério Público. 5. Reservo-me para apreciar o requerimento deduzido sobre letra "g", da inicial, quando de eventual liquidação de sentença. 6. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 7. Int." - À parte autora, para manifestação acerca da contestação apresentada. Prazo: 10 (dez) dias. -Adv. FABIO CEZAR LERIA e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER-

26.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-302/2004-JAIR CRUZ SANTOS x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -"1. Recebo a inicial. 2. Cite-se a parte requerida, na forma pleiteada, para contestar a presente, no prazo da lei, com as advertências do artigo 285, 2ª parte, do Código de Processo Civil. 3. Se com a inicial a parte arguir preliminares ou juntar documentos, abra-se vista a parte adversa para manifestação, por 10 (dez) dias. 4. Após, façam-se com vistas ao Ministério Público. 5. Reservo-me para apreciar o requerimento deduzido sobre letra "g", da inicial, quando de eventual liquidação de sentença. 6. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 7. Int." - À parte autora, para manifestação acerca da contestação apresentada. Prazo: 10 (dez) dias. -Adv. FABIO CEZAR LERIA e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER-

27.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-303/2004-IVO SANTOS x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -"1. Recebo a inicial. 2. Cite-se a parte requerida, na forma pleiteada, para contestar a presente, no prazo da lei, com as advertências do artigo 285, 2ª parte, do Código de Processo Civil. 3. Se com a inicial a parte arguir preliminares ou juntar documentos, abra-se vista a parte adversa para manifestação, por 10 (dez) dias. 4. Após, façam-se com vistas ao Ministério Público. 5. Reservo-me para apreciar o requerimento deduzido sobre letra "g", da inicial, quando de eventual liquidação de sentença. 6. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 7. Int." - À parte autora, para manifestação acerca da contestação apresentada. Prazo: 10 (dez) dias. -Adv. FABIO CEZAR LERIA e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER-

28.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-304/2004-JOSE

CORDEIRO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -"1. Recebo a inicial. 2. Cite-se a parte requerida, na forma pleiteada, para contestar a presente, no prazo da lei, com as advertências do artigo 285, 2ª parte, do Código de Processo Civil. 3. Se com a inicial a parte arguir preliminares ou juntar documentos, abra-se vista a parte adversa para manifestação, por 10 (dez) dias. 4. Após, façam-se com vistas ao Ministério Público. 5. Reservo-me para apreciar o requerimento deduzido sobre letra "g", da inicial, quando de eventual liquidação de sentença. 6. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 7. Int." - À parte autora, para manifestação acerca da contestação apresentada. Prazo: 10 (dez) dias. -Adv. FABIO CEZAR LERIA e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER-

29.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-305/2004-IZAURA APRECIDIA DINIZ x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -"1. Recebo a inicial. 2. Cite-se a parte requerida, na forma pleiteada, para contestar a presente, no prazo da lei, com as advertências do artigo 285, 2ª parte, do Código de Processo Civil. 3. Se com a inicial a parte arguir preliminares ou juntar documentos, abra-se vista a parte adversa para manifestação, por 10 (dez) dias. 4. Após, façam-se com vistas ao Ministério Público. 5. Reservo-me para apreciar o requerimento deduzido sobre letra "g", da inicial, quando de eventual liquidação de sentença. 6. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 7. Int." - À parte autora, para manifestação acerca da contestação apresentada. Prazo: 10 (dez) dias. -Adv. FABIO CEZAR LERIA e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER-

30.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-306/2004-JOSE CORNELIO DROOG x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -"1. Recebo a inicial. 2. Cite-se a parte requerida, na forma pleiteada, para contestar a presente, no prazo da lei, com as advertências do artigo 285, 2ª parte, do Código de Processo Civil. 3. Se com a inicial a parte arguir preliminares ou juntar documentos, abra-se vista a parte adversa para manifestação, por 10 (dez) dias. 4. Após, façam-se com vistas ao Ministério Público. 5. Reservo-me para apreciar o requerimento deduzido sobre letra "g", da inicial, quando de eventual liquidação de sentença. 6. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 7. Int." - À parte autora, para manifestação acerca da contestação apresentada. Prazo: 10 (dez) dias. -Adv. FABIO CEZAR LERIA e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER-

31.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-307/2004-JOSE ELIAS S. DE BARROS x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -"1. Recebo a inicial. 2. Cite-se a parte requerida, na forma pleiteada, para contestar a presente, no prazo da lei, com as advertências do artigo 285, 2ª parte, do Código de Processo Civil. 3. Se com a inicial a parte arguir preliminares ou juntar documentos, abra-se vista a parte adversa para manifestação, por 10 (dez) dias. 4. Após, façam-se com vistas ao Ministério Público. 5. Reservo-me para apreciar o requerimento deduzido sobre letra "g", da inicial, quando de eventual liquidação de sentença. 6. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 7. Int." - À parte autora, para manifestação acerca da contestação apresentada. Prazo: 10 (dez) dias. -Adv. FABIO CEZAR LERIA e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER-

32.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-308/2004-IZIDORO DE SOUZA x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -"1. Recebo a inicial. 2. Cite-se a parte requerida, na forma pleiteada, para contestar a presente, no prazo da lei, com as advertências do artigo 285, 2ª parte, do Código de Processo Civil. 3. Se com a inicial a parte arguir preliminares ou juntar documentos, abra-se vista a parte adversa para manifestação, por 10 (dez) dias. 4. Após, façam-se com vistas ao Ministério Público. 5. Reservo-me para apreciar o requerimento deduzido sobre letra "g", da inicial, quando de eventual liquidação de sentença. 6. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 7. Int." - À parte autora, para manifestação acerca da contestação apresentada. Prazo: 10 (dez) dias. -Adv. FABIO CEZAR LERIA e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER-

33.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-309/2004-JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -"1. Recebo a inicial. 2. Cite-se a parte requerida, na forma pleiteada, para contestar a presente, no prazo da lei, com as advertências do artigo 285, 2ª parte, do Código de Processo Civil. 3. Se com a inicial a parte arguir preliminares ou juntar documentos, abra-se vista a parte adversa para manifestação, por 10 (dez) dias. 4. Após, façam-se com vistas ao Ministério Público. 5. Reservo-me para apreciar o requerimento deduzido sobre letra "g", da inicial, quando de eventual liquidação de sentença. 6. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 7. Int." - À parte autora, para manifestação acerca da contestação apresentada. Prazo: 10 (dez) dias. -Adv. FABIO CEZAR LERIA e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER-

34.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-310/2004-IZULINA MACHADO BACHMANN x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -"1. Recebo a inicial. 2. Cite-se a parte requerida, na forma pleiteada, para contestar a presente, no prazo da lei, com as advertências do artigo 285, 2ª parte, do Código de Processo Civil. 3. Se com a inicial a parte arguir preliminares ou juntar documentos, abra-se vista a parte adversa para manifestação, por 10 (dez) dias. 4. Após, façam-se com vistas ao Ministério Público. 5. Reservo-me para apreciar o requerimento deduzido sobre letra "g", da inicial, quando de eventual liquidação de sentença. 6. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 7. Int." - À parte autora, para manifestação acerca da contestação apresentada. Prazo: 10 (dez) dias. -Adv. FABIO CEZAR LERIA e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER-

35.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-311/2004-JAMIL DE JESUS SOARES NUNES x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR. -"1. Recebo a inicial. 2. Cite-se a parte requerida, na forma pleiteada, para contestar a presente, no prazo da lei, com as advertências do artigo 285, 2ª parte, do Código de Processo Civil. 3. Se com a inicial a parte arguir preliminares ou juntar documentos, abra-se vista a parte adversa para manifestação, por 10 (dez) dias. 4. Após, façam-se com vistas ao Ministério Público. 5. Reservo-me para apreciar o requerimento deduzido

<p>2004.70.95.000751-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SARAH RODRIGUES DE FREITAS</p> <p>2004.70.95.000757-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IRENE RAIMUNDO LIMA</p> <p>2004.70.95.000761-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LEONIE FLEISCHFRESSER MANSUR Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO NOWACKI</p> <p>2004.70.95.000763-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA VICTÓRIA SERAS TREPAT Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA</p> <p>2004.70.95.000766-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CARMELLA DE CONTO BETTEGA</p> <p>2004.70.95.000769-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LEIDE SERAPIO FERREIRA</p> <p>2004.70.95.000772-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IRENE LOUS</p> <p>2004.70.95.000773-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HELENA ALBRECHT Adv. : Dr(s). JULIANA MIGUEL REBEIS</p> <p>2004.70.95.000774-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HILMA DIEDRICH MEHL Adv. : Dr(s). JULIANA MIGUEL REBEIS</p> <p>2004.70.95.000794-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CARMELINA MACHADO TULIO Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA</p> <p>2004.70.95.000798-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GENOVEPHA SETIM MONTANARIN Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA</p> <p>2004.70.95.000800-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LONGINA KREIA PACUSCHEWSKI</p> <p>2004.70.95.000838-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DE LOURDES SIERPIN Adv. : Dr(s). JAISON SILVEIRA DE SOUZA</p> <p>2004.70.95.000878-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANIZIO OLIVEIRA DE SOUZA Adv. : Dr(s). LAZARO DE SOUZA</p> <p>2004.70.95.000933-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SEBASTIAO ALVES CARVALHO Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA</p> <p>2004.70.95.001095-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X REGINA LYDIA DIAS DE SOUZA</p> <p>2004.70.95.001096-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROSELI MARI MARTY</p> <p>2004.70.95.001097-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CONCEICAO DA LUZ ROCHA Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA</p> <p>2004.70.95.001100-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LISELOTTE GERTRUD KEUNE</p> <p>2004.70.95.001104-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ODETE ROESEMBERG PINTO Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA</p> <p>2004.70.95.001106-6 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. X ANA TERRES CHAGAS Adv. : Dr(s). NADIA DE SOUZA IBRAHIM</p> <p>2004.70.95.001107-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ILDA ILMA PAULINA PATERA BRAND Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR</p> <p>2004.70.95.001140-6 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. X LUCY GABARDO TRINKEL Adv. : Dr(s). JOSIANE TRINKEL</p> <p>2004.70.95.001143-1 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. X JULIA RUCINSKI</p> <p>2004.70.95.001144-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ABIGAIL VERGARA TORNESE Adv. : Dr(s). ALESSANDRA CRISTINE DE LIMA</p> <p>2004.70.95.001145-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LOLI DE OLIVEIRA Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL</p> <p>2004.70.95.001152-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EUGENIA HARDER Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL</p> <p>2004.70.95.001156-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JACY TEREZA CARPOVICZ DE OLIVEIRA</p> <p>2004.70.95.001157-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUCI RODRIGUES NAVARRO</p> <p>2004.70.95.001159-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ERMENEGILDA TADIELLO GALIOTTO Adv. : Dr(s). LEONI DE OLIVEIRA MOTA</p> <p>2004.70.95.001175-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NILZA FAGUNDES CALEGARI</p>	<p>2004.70.95.001177-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALICE BATISTAO CHEMIN</p> <p>2004.70.95.001183-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUZIA CANHESKI BAUER</p> <p>2004.70.95.001186-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANA DO CARMO DE LIMA BREDA</p> <p>2004.70.95.001190-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARTA EDVIRGES GERON</p> <p>2004.70.95.001194-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA PINHEIRO LUIZ</p> <p>2004.70.95.001203-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO BATISTA SANTIAGO DE CARVALHO Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES</p> <p>2004.70.95.001215-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FLORITA DELABIANCA MANO Adv. : Dr(s). NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS</p> <p>2004.70.95.001223-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANA ALVES PLACHA Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA</p> <p>2004.70.95.001235-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SIRLEI QUERUBINA GAMBETA SASS</p> <p>2004.70.95.001236-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DJANIRA DE SOUZA PINTO</p> <p>2004.70.95.001238-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IRENE KAROVETZ</p> <p>2004.70.95.001240-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IRACEMA KLOSS</p> <p>2004.70.95.001244-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JULIA SUTER BOCK</p> <p>2004.70.95.001245-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SANDRA TERESINHA ROLINSKI</p> <p>2004.70.95.001246-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANAIR BASSAN TOMCHAK</p> <p>2004.70.95.001247-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X WILMA URBANO PEREIRA DA SILVA</p> <p>2004.70.95.001250-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LOURDES IVONETTE ANCAV</p> <p>2004.70.95.001251-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ORGINA DA SILVA BRAMBILLA</p> <p>2004.70.95.001252-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA REIS VALERA</p> <p>2004.70.95.001266-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JURANDIR SANTOS MALUCELLI</p> <p>2004.70.95.001268-0 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. X ANICE LUIZ DA SILVA</p> <p>2004.70.95.001269-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AURORA FERREIRA HOINACKI</p> <p>2004.70.95.001270-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AVANY OLIVEIRA NASCIMENTO</p> <p>2004.70.95.001276-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HELENA HARMATA FIOR Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO DABROWSKI</p> <p>2004.70.95.001279-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DE LOURDES CANFIELD FLORIANI</p> <p>2004.70.95.001281-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DORVALINA CAMPAGNOLI</p> <p>2004.70.95.001282-4 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. X EDITH BUCHMANN STRISCE</p> <p>2004.70.95.001283-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LEOCADIA FELIPE PERES</p> <p>2004.70.95.001284-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AUREA ROSSATO</p> <p>2004.70.95.001285-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ELZANITA MOTA SANTANA</p> <p>2004.70.95.001286-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X YOLE FRANCA SCHETTINI</p> <p>2004.70.95.001287-3 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. X VANIA MARA LEPPER GUNHA</p> <p>2004.70.95.001288-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X RICARDINA MARTINS VIEIRA DE PAULA</p> <p>2004.70.95.001290-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ELIA NEVES PEREIRA</p> <p>2004.70.95.001291-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X WANDA OLESZCZUKI</p>	<p>2004.70.95.001292-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LINA SEILER</p> <p>2004.70.95.001293-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JAILMA LISIS MAINGUE DE MELLO</p> <p>2004.70.95.001294-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALDA TOSCANI BIENTINEZ</p> <p>2004.70.95.001392-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA APARECIDA PALACIO MOTTI Adv. : Dr(s). HELENA SILVA CEZAR OLIVEIRA</p> <p>2004.70.95.001462-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DAVID FERREIRA SOARES Adv. : Dr(s). RENATA SILVA BRANDAO</p> <p>2004.70.95.001528-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSEPHINO RIBEIRO DE MORAES</p> <p>2004.70.95.001532-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EROTILDES ANTUNES MARTINS</p> <p>2004.70.95.001533-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SOPHIA TURESSO Adv. : Dr(s). SERGIO GILBERTO KACHEL</p> <p>2004.70.95.001536-9 - CLEMENTINA KNOROWSKI X UNIAO FEDERAL e Outro</p> <p>2004.70.95.001541-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ELOINA CARVALHO DOS SANTOS Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA</p> <p>2004.70.95.001547-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANDRE FERREIRA ABREU Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR</p> <p>2004.70.95.001555-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DJANIRA DA LUZ ALBERTI CAMPOS Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA</p> <p>2004.70.95.001557-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE ANTONIO APARECIDO URBANO Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA</p> <p>2004.70.95.001558-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IWETE MIELNICZY IAWORSKI Adv. : Dr(s). MARINA MANGINI</p> <p>2004.70.95.001561-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NICIA SILVA DE ARAUJO Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA</p> <p>2004.70.95.001563-1 - IVONE GIONGO DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA</p> <p>2004.70.95.001649-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUCIANO APARECIDO RIBEIRO Adv. : Dr(s). RENATA MOCO MANZOLI</p> <p>2004.70.95.001664-7 - REINALDO APARECIDO PEREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DAVID CAMARGO</p> <p>2004.70.95.001683-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DALVA GONCALVES LIMA DE MORAIS Adv. : Dr(s). MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI</p> <p>2004.70.95.001696-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MAFALDA CARDENUTO KRISAK Adv. : Dr(s). CELIO VITOR BETINARDI</p> <p>2004.70.95.001700-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IDALINA CARVALHO SKORA Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA</p> <p>2004.70.95.001701-9 - ODETE MARIA DO SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.</p> <p>2004.70.95.001710-0 - LOUDES RIBAS MERLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VILMAR COZER</p> <p>2004.70.95.001720-2 - JAIR DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro Adv. : Dr(s). RODRINEI CRISTIAN BRAUN</p> <p>2004.70.95.001745-7 - MARIA DA SILVA DE MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN</p> <p>2004.70.95.001749-4 - AGNELO PADILHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA</p> <p>2004.70.95.001752-4 - EDITH FERREIRA DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE</p> <p>2004.70.95.001796-2 - MARGARIDA FATIMA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ELAINE MENDONCA CRIVELINI</p> <p>2004.70.95.001831-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SILVIO DO CARMO GARCIA</p>	<p>Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO</p> <p>2004.70.95.001863-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IRENE ZYLA KOGA e Outro</p> <p>2004.70.95.001864-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ELVIRA MASTEK CORREIA</p> <p>2004.70.95.001868-1 - PRESCILIA INGLES GONÇALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JONAS BORGES</p> <p>2004.70.95.002014-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DE LOURDES MANTOVANI Adv. : Dr(s). NADIA DE SOUZA IBRAHIM</p> <p>2004.70.95.002019-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DE LOURDES ROMANIECKI ZACARCHUCA Adv. : Dr(s). JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA</p> <p>2004.70.95.002020-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TEREZINHA SCHILIPAK</p> <p>2004.70.95.002021-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ERNA DUMKE ZOSCHKE</p> <p>2004.70.95.002022-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA AUREA PEREIA</p> <p>2004.70.95.002026-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ILZE ELIZABETH WINKELMANN</p> <p>2004.70.95.002028-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JURACI RODRIGUES DA SILVA</p> <p>2004.70.95.002029-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MATHILDE ZIEMER SEEGER</p> <p>2004.70.95.002031-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARLENE STRESSER DE FRANCA DA PAIXAO</p> <p>2004.70.95.002032-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VERONICA MELECH LOMICOSKI</p> <p>2004.70.95.002037-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IRACE TELLES DE ALMEIDA</p> <p>2004.70.95.002038-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANITA GELINSKI</p> <p>2004.70.95.002039-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JULIA SIMAS BOIKO</p> <p>2004.70.95.002041-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROSI LEAL DA SILVA</p> <p>2004.70.95.002042-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIA BORGES DA SILVA Adv. : Dr(s). VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR</p> <p>2004.70.95.002044-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROSA BUSMEYER BRAGA Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA</p> <p>2004.70.95.002045-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARLETE DA LUZ PERINI DE ARAUJO Adv. : Dr(s). SEBASTIAO VERGO POLAN</p> <p>2004.70.95.002046-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VITORIA MALC FRESHSE Adv. : Dr(s). EDUARDO BIACCHI GOMES</p> <p>2004.70.95.002047-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TEREZA ALVES DE MELLO Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR</p> <p>2004.70.95.002048-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA CECILIA DE SOUZA CASTRO</p> <p>2004.70.95.002051-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IRACEMA NEMETZ MOREIRA Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO NOWACKI</p> <p>2004.70.95.002052-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GERTRUDES PACKER</p> <p>2004.70.95.002053-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VERA LUCIA MORAES MIGUEL</p> <p>2004.70.95.002054-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IRMGARD ILSE IRENE FRANTZ</p> <p>2004.70.95.002055-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PHILIPPE ALICIO DE CARVALHO</p> <p>2004.70.95.002056-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ZELI MERLIN MUTTI</p> <p>2004.70.95.002057-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA MATIMOTO TIYO MORI</p> <p>2004.70.95.002061-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X APOLONIA VINGICOSKI HAMANN Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO NOWACKI</p> <p>2004.70.95.002062-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IZAURA MARIA CARVLHO</p> <p>2004.70.95.002063-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA IVETE NOGUEIRA</p>
---	--	---	--

Cantagalo

Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Cantagalo – Estado do Paraná
Rua Santo Antonio, s/n – CEP – 85160-000 – Fone (042) 636 1900
Arlete Maria Riconi
Escrivã Designada

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSE DO AMARAL
Prazo: 30 (trinta) dias

A Doutora ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Cantagalo – Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
F/A/Z//S/A/B/E/R/, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo os Autos nº 02/2004 de Adoção c/c Liminar de Guarda, em que é requerente ROGERIO FARHAT EVANGELISTA e RENATA MOURA EVANGELISTA, referente ao(á) menor G.C., filho(a) de JOSE DO AMARAL e MARIZETE SOARES CORDEIRO. E, como consta nos referidos autos que o genitor da menor encontra-se em lugar incerto ou não sabido, é expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para CITAÇÃO de JOSE DO AMARAL, brasileiro (únicas informações constantes nos autos), para que, em 10 (dez) dias, ofereça contestação ao pedido formulado pelos requerentes, ou compareça em Juízo, no Fórum local (endereço constante do cabeçalho), no mesmo prazo, para manifestar sua concordância quanto ao pedido, onde será tomado por termo e entregue cópia do pedido formulado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ignorância no futuro não possam alegar, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será afixado no átrio do Fórum, no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado.

CUMPRASE.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, aos 30 de junho de 2004. Eu, (Arlete Maria Riconi), Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.

Ângela Regina Ramina de Lucca
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Cantagalo – Estado do Paraná
Rua Santo Antonio, s/n – CEP – 85160-000 – Fone (042) 636 1900
Arlete Maria Riconi
Escrivã Designada

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALESSANDRO LUIZ DE ANDRADE
Prazo: 30 (trinta) dias

A Doutora ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Cantagalo – Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
F/A/Z//S/A/B/E/R/, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo os Autos nº 41/2003 de Pedido de Guarda, em que é requerente ELOIR DA SILVA e ANSELMO JOSÉ DESSORDI, referente à menor S. D. A., filho(a) de ALESSANDRO LUIZ DE ANDRADE e VANESSA DESSORDI. E, como consta nos referidos autos que o genitor da menor encontra-se em lugar incerto ou não sabido, é expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para CITAÇÃO de ALESSANDRO LUIZ DE ANDRADE, brasileiro, filho de Adzir Luiz de Andrade e Luci de Jesus Oliveira Andrade, nascido em 18/07/1981, portador da RG nº 8.851.277-4, para que, em 10 (dez) dias, ofereça contestação ao pedido formulado pelos requerentes, ou compareça em Juízo, no Fórum local (endereço constante do cabeçalho), no mesmo prazo, para manifestar sua concordância quanto ao pedido, onde será tomado por termo e entregue cópia do pedido formulado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ignorância no futuro não possam alegar, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será afixado no átrio do Fórum, no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado.

CUMPRASE.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, aos 30 de junho de 2004. Eu, (Arlete Maria Riconi), Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.

Ângela Regina Ramina de Lucca
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Cantagalo – Estado do Paraná
Rua Santo Antonio s/n° - CEP - 85160-000 - Fone (042) 636 1900
Arlete Maria Riconi
Escrivã Designada

EDITAL DE CITAÇÃO DE ESTANISLAU CHIKOSKI
Prazo: 30 Dias

A Doutora DANIELE MIOLA, Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
F/A/Z//S/A/B/E/R/, a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este r. Juízo, com sede no endereço constante no cabeçalho, os

Autos nº 97/2004 de Ação de Divórcio Direto, em que é requerente ADELIA PEDROSO DOS SANTOS e requerido ESTANISLAU CHIKOSKI. E como consta nos autos supra que o requerido encontra-se em lugar incerto ou não sabido, é expedido o presente Edital para CITAÇÃO de ESTANISLAU CHIKOSKI, brasileiro, casado, agricultor, filho de José Chikowski e Maria Chikowski, nascido em 15/01/1927, para, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do Código de Processo Civil), por meio de advogado, os termos dos autos supra mencionado, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos admitidos na inicial (Código de Processo Civil, arts. 285 e 319). E, para que ao conhecimento de todos e ignorância no futuro não possam alegar é expedido o presente Edital de Citação, que será publicado no Diário da Justiça e afixado na forma da Lei.

Cumpra-se.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Cantagalo, aos 23 de julho de 2004. Eu,..... (Arlete Maria Riconi) Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.

DANIELE MIOLA
Juíza Substituta

Cândido de Abreu

COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
O Doutor MARCELO DE RESENDE CASTANHO, M. M. Juiz de Direito da Única Vara Cível & Anexos da Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná. F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos n.º 060/04, de AÇÃO DECLARATÓRIA DE USUCAPIÃO, requerido por Silvano Dias Moitinho & Outros, sobre o seguinte imóvel: “Um Lote Urbano n.º 08, com a área de 600,00m2(seiscientos metros quadrados), situado na Quadra n.º 37 (trinta e sete), do Loteamento Jardim Bela Vista, neste Município e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:- Norte, medindo 42,00m.(quarenta e dois metros), confrontando com o lote n.º 07 (sete) do mesmo loteamento; Leste, medindo 15,00m.(quinze metros), confrontando com terras do lote rural n.º 08 (oito), da Linha Palmital; Sul, medindo 30,00 metros, confrontando com o lote n.º 09 (nove), do mesmo loteamento; Oeste, medindo 15,00m (quinze metros), confrontando com a Avenida Cândido de Abreu. Ficando devidamente citados os réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, contados da fluidez do prazo do edital citatório, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da Lei. CUMPRASE: DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de Junho (06) do ano de dois mil e quatro (2.004). Eu Escrivão do Cível que o digitei e subscrevi.

MARCELO DE RESENDE CASTANHO
Juíz de Direito

COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
O Doutor WILLIAM DA COSTA, M. M. Juiz Substituto da Única Vara Cível & Anexos da Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná. F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos n.º 077/04, de AÇÃO DECLARATÓRIA DE USUCAPIÃO, requerido por José Saievicz & Outro, sobre o seguinte imóvel: “Um Imóvel Rural, com a área de 330.400,00m2(Trezentos e trinta mil e quatrocentos metros quadrados), situado na localidade de Serra da Prata, neste Município e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:- Norte, por uma linha seca com o rumo de 88º00'NE, medindo 550,00m.(quinhentos e cinquenta metros), confrontando com terras de Bronislau Naconeszy; Sul, por uma linha seca com o rumo de 87º40'NE, medindo 570,00m.(quinhentos e setenta metros), confrontando com terras de Ugue Batista; Leste, por uma linha seca com o rumo de 2º10'NW, medindo 580,00 metros(quinhentos e oitenta metros), confrontando com terras de Márcio Dias; Oeste, pela estrada municipal sentido à estrada maior, segue com o rumo de 2º10'NW, medindo 600,00m (seiscientos metros), chegando assim ao marco – OPP, que deu início a esta demarcação. Ficando devidamente citados os réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, contados da fluidez do prazo do edital citatório, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da Lei. CUMPRASE: DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, aos vinte e um (21) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e quatro (2.004). Eu Escrivão do Cível que o digitei e subscrevi.

WILLIAM DA COSTA
Juíz Substituto

COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
O Doutor WILLIAM DA COSTA, M. M. Juiz Substituto da Única Vara Cível & Anexos da Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná. F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos n.º 081/04, de AÇÃO DECLARATÓRIA DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, requerido por Pedro Mikiewicz & Outro, sobre o seguinte imóvel: “Um Imóvel Rural, denominado Lote n.º 02(dois), com a área de 26.879,50m2(Vinte e seis mil, oitocentos e setenta e nove virgula cinqüenta metros quadrados), situado na localidade de Linha Ubasinho, neste Município e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:- Norte, com a estrada municipal, subindo 90,00m.(noventa metros); Sul, medindo 83,00m.(oitenta e três metros) e 55,00m.(cinquenta e cinco metros), confrontando com Miguel Budny; Leste, fazendo divisa com Arno Schenk e Neudes Lins, medindo 282,00 metros(duzentos e oitenta e dois metros); Oeste, pela estrada vicinal, medindo 110,00m (cento e dez metros) e com Miguel Budny, medindo 186,00m(cento e oitenta e seis metros), chegando assim ao marco – OPP, que deu início a esta demarcação. Ficando devidamente citados os réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, contados da fluidez do prazo do edital citatório, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da Lei. CUMPRASE: DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, aos vinte e um (21) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e quatro (2.004). Eu Escrivão do Cível que o digitei e subscrevi.

WILLIAM DA COSTA
Juíz Substituto

COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
O Doutor WILLIAM DA COSTA, M. M. Juiz Substituto da Única Vara Cível & Anexos da Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná. F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos n.º 084/04, de AÇÃO DECLARATÓRIA DE USUCAPIÃO, requerido por Ozir Hass & Outro, sobre o seguinte imóvel: “Um Imóvel Rural, com a área de 52.635,00m2(Cinqüenta e dois mil, seiscientos e trinta e cinco metros quadrados), situado na localidade de Linha Palmital, neste Município e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:- O (OPP) Ponto de Partida segue por uma linha seca medindo 283,10 metros, confrontando com terras de Valdomiro Bida, aí deflete para a direita, medindo 264,00 metros, confrontando com terras de Wilson Mazurok, defletindo para a direita medindo 283,00 metros, confrontando com terras de Eduardo Oliiviak, defletindo para a direita, medindo 220,00metros, confrontando com terras de André Oliiviak, chegando assim ao marco – OPP, que deu início a esta demarcação. Ficando devidamente citados os réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, contados da fluidez do prazo do edital citatório, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da Lei. CUMPRASE: DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, aos vinte e um (21) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e quatro (2.004). Eu Escrivão do Cível que o digitei e subscrevi.

WILLIAM DA COSTA
Juíz Substituto

COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
O Doutor WILLIAM DA COSTA, M. M. Juiz Substituto da Única Vara Cível & Anexos da Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná. F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos n.º 088/04, de AÇÃO DECLARATÓRIA DE USUCAPIÃO, requerido por Josiane Walecki, sobre o seguinte imóvel: “Um Imóvel Rural, com a área de 35.350,87m2(Trinta e cinco mil, trezentos e cinqüenta virgula oitenta e sete metros quadrados), subdivisão do Lote n.º 02(dois), situado na localidade de Linha Palmital, neste Município e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:- Norte, confrontando com Neudes Lins, medindo 198,50m e 130,00m; Sul, fazendo divisa com Pedro Chade e Edinelma Blan, medindo 152,50m e 165,00m; Leste, com a estrada, distância de 68,00m e com Edinelma Blan e Pedro Garcia, medindo 110,50m; Oeste, confrontando com Augusto César Sprot e Valcir Luiz Wolf, medindo 36,00m e 73,00m, chegando assim ao marco – OPP, que deu início a esta demarcação. Ficando devidamente citados os réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, contados da fluidez do prazo do edital citatório, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no

local de costume e publicado na forma da Lei. CUMPRASE: DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, aos vinte e um (21) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e quatro (2.004). Eu Escrivão do Cível que o digitei e subscrevi.

WILLIAM DA COSTA
Juíz Substituto

COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, PRAZO 30(TRINTA) DIAS.
O Doutor WILLIAM DA COSTA, M. M. Juiz Substituto da Única Vara Cível & Anexos da Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná. F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos n.º 089/04, de AÇÃO DECLARATÓRIA DE USUCAPIÃO, requerido por José Bernardo Sobrinho & Outro, sobre o seguinte imóvel: “Um Imóvel Rural, com a área de 108.900,00m2(Cento e oito mil e novecentos metros quadrados), situado na localidade de Faxinal de Catanduvas, neste Município e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:- Norte, por uma linha seca com o rumo de 51º00'NE, medindo 393,30 metros, confrontando com terras de Cláudio César Dinaroski; Leste, por uma linha seca com o rumo de 39º10'NE, medindo 277,00 metros, confrontando com terras de Leonardo Brzuszkicz; Sul, por uma linha seca com o rumo de 51º00'NW, medindo 393,00 metros, confrontando com terras de Leonardo Iarosz e João Batista Simonato; Oeste, por uma linha seca com o rumo de 39º10'NE, medindo 277,00 metros, confrontando com terras de Paulo Leite, chegando assim ao marco – OPP, que deu início a esta demarcação. Ficando devidamente citados os réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, contados da fluidez do prazo do edital citatório, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da Lei. CUMPRASE: DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, aos vinte e um (21) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e quatro (2.004). Eu Escrivão do Cível que o digitei e subscrevi.

WILLIAM DA COSTA
Juíz Substituto

Cascavel

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel ESTADO DO PARANÁ
EDI RONALD ALTHEIA
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a requerida ITIBRA ENGENHARIA E COSNTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 48.041.172/0002-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de MONITÓRIA, sob n.º 00245/2003 em que AUTO POSTO GRANDE LAGO LTDA move contra ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Tem o presente edital a finalidade de citação da requerida acima mencionada, na pessoa de seu representante, dos termos da mencionada ação, cuja petição inicial segue abaixo resumidamente transcrita, bem como para que, no prazo inelástico de quinze (15) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 15.492,57 (quinze mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinqüenta e sete centavos), que deverá ser atualizada monetariamente e acrescida de juros legais a partir de 05/03/2003. Poderá ainda, no mesmo prazo, oferecer embargos, sob pena de, mantendo-se inerte, converter-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se a ação nos termos do art. 646 e seguintes do CPC. “AUTO POSTO GRANDE LAGO LTDA, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa., para promover, AÇÃO MONITÓRIA contra ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, ação esta que fundamenta-se nos fatos, motivos e razões de direito a seguir expostos: A empresa requerente é credora da requerida, da importância original de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), decorrente de Composição Amigável Extrajudicial celebrada em 26/04/2002, a qual por sua vez teve origem no Título nº 15.092.716.69-1, cujo valor corresponde a produtos e serviços fornecidos pela autora à requerida. Após o título nº15.092.716.69-1 Ter sido levado a protesto junto ao 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Foz do Iguaçu-Pr, onde a requerida mantinha uma de suas filiais, as partes celebraram a composição amigável anteriormente noticiada, que previa a quitação do débito de forma parcelada, pela requerida. Entretanto, a requerida não cumpriu com o ajustado, e até a presente data nenhum valor previsto no referido acordo foi pago à autora, que desta forma não vê outra alternativa senão recorrer às vias judiciais para receber o que lhe é devido. O valor do débito foi acrescido de juros legais e multa de 2%, conforme previsto contratualmente (cláusula Quarta), e atualizado monetariamente até a presente data, com base no INPC/IBGE, para que não ocorra o enriquecimento ilícito da requeri

da tirando proveito de sua inadimplência e da própria torpeza, conforme entendimento pacífico por parte do Egrégio STJ. ..., Ante o exposto requer: a) Seja determinada por V. Exa. A expedição de mandado de pagamento e citação da requerida, no endereço anteriormente mencionado, através de Carta Registrada com A.R., para que no prazo de 15 dias pague à autora a importância de R\$ 15.492,57 (quinze mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos) que deverá ser atualizada monetariamente e acrescida de juros legais a partir de 05/03/2003. B) não sendo pago o valor acima e não sendo interpostos embargos, ou sendo estes rejeitados, constitua de pleno direito o título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, intimando o devedor e prosseguindo-se na forma previsto no livro II e IV do CPC, determinando a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento do valor de R\$15.492,57 (quinze mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos), devidamente atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma já requerida no item "A", acrescido ainda de custas processuais e honorários advocatícios, determinando, ainda, os demais atos necessários a alienação judicial de bens para a satisfação do crédito e seus encargos. C) defira a produção de todas as provas em direito permitidas, especialmente a documental, requisição de documentos, testemunhal e pericial, a serem especificadas no momento oportuno, bem como o depoimento pessoal do representante legal da requerida, sob pena de confissão. D) em caso de se fazer necessária a penhora de bens, requer que esta observe a gradação legal estabelecida pelo artigo 655 do CPC. E) seja dada total procedência a esta ação, à qual atribui-se o valor de R\$ 15.492,57 (quinze mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos). Nestes termos, respeitosamente, Ped e espera deferimento. Mal. C. Rondon-PR, 05 de março de 2003. Antônio Ferreira França – Advogado –OAB.PR 15593." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, principalmente da requerida supra mencionada, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado em Cartório, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu, __ (MARIA LUCIA SEGATELI), Empregada Juramentada, que o digitei e subscrevi.

MARIA LUCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela
Portaria n.º 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
EDI RONALD ALTHEIA
ESCRIVÃO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA FALÊNCIA DE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA REFRIGERAÇÃO RIACHUELO LTDA - NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA n.º 796/1996 em que são partes EBERLE S.A contra COM. DE PEÇAS PARA REFRIGERAÇÃO RIACHUELO LTDA, com base no art. 132 de Lei de Falências, foi declarado extintas as obrigações do falido, encerrando o processo de falência, cuja sentença passada nos autos às fls. 262/263 vai a seguir transcrita: " Vistos, etc... A falência foi decretada às fls. 52/53, sendo que o primeiro síndico nomeado declinou do encargo a ele imposto (fls.76). A falida juntou petição de fls. 84, informando sobre seu interesse de liquidar o débito, depositando a quantia de R\$ 6.124,00 (seis mil, cento e vinte e quatro reais), para tal fim. O representante do Ministério Público (fls. 100/101), antes da favorável manifestação sobre a liberação sobre a liberação do montante depositado, manifestou-se pela apresentação dos livros contábeis da requerida, para constatar-se sobre a existência ou não de outros credores. Com a concordância, pela requerente, do valor depositado pela falida, novamente houve manifestação do Ministério Público pela convocação de possíveis interessados na falência. Publicado editais, às fls. 154/157 certificou o Sr. Escrivão que decorrido o prazo do edital não houve manifestação de nenhum interessado. Após inúmeras manifestações da requerente bem como do Ministério Público, a requerente, por petição de fls. 201, informou sobre a decretação de falência da requerida na 3ª Vara Cível desta comarca. Informado pela serventia da 3ª Vara Cível desta comarca sobre a decretação de falência da requerida naquela vara, porém, com outra razão social, solicitou-se à Junta Comercial do Paraná, certidão simplificada onde constatou-se sobre a real razão social da requerida, retificando-se os autos. Por derradeiro parecer de fls. 260, o representante do Ministério Público manifestou-se pelo encerramento da falência decretada ante a inexistência de bens para satisfação do crédito. Diante do exposto, nos termos dos arts. 75 e 132 da Lei de Falências, declaro ENCERRADA a falência de COMÉRCIO DE PEÇAS PARA REFRIGERAÇÃO RIACHUELO LTDA, continuando esta com a responsabilidade pelo passivo, eventualmente existente. Cumpra o Cartório o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 132 da Lei de Falências. Expeçam-se editais, oficiando-se para a publicação, e aguarde-se o decurso do prazo para recurso (art. 132, §2º). Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Cascavel, 27 de Fevereiro de 2004. (a.) Sidney Francisco Martins. Juiz de Direito. – Tem o presente edital o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de NOTIFICAÇÃO de terceiros interessados, para querendo, recorram da r. sentença acima transcrita, no prazo legal de quinze (15) dias. - E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado em Cartório, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, __ (MARIA LUCIA SEGATELI),

Empregada Juramentada, que o digitei e subscrevi.

MARIA LUCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela
Portaria n.º 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
EDI RONALD ALTHEIA
ESCRIVÃO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA FALÊNCIA DE CALÇADOS ANELISE LTDA - NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA n.º 841/1998 em que são partes PRIMÍCIA S/A INDÚSTRIA & COMÉRCIO contra CALÇADOS ANELISE LTDA, com base no art. 132 de Lei de Falências, foi declarado extintas as obrigações do falido, encerrando o processo de falência, cuja sentença passada nos autos às fls. 148/149 vai a seguir transcrita: " Vistos, etc... A falência foi decretada às fls. 48/49, sendo que, após o primeiro síndico nomeado declinar do encargo, o novo síndico compareceu às fls. 90/91. Intimada para pagar as custas com editais e demais publicações, a autora peticionou, na fl. 109, alegando que as custas devem ser suportadas pela Massa Falida. A Representante do Ministério Público requereu, nas fls. 115, o cumprimento do mandado de citação das sócias falidas, para cumprimento do disposto no art. 34 da Lei de Falências e, ainda, fosse expedido mandado de lação do estabelecimento. O Sr. Oficial de Justiça, informou nas fls. 122-v a não possibilidade de lação do estabelecimento ante o mesmo não existir no endereço anteriormente mencionado. Nas fls. 126, o representante da Fazenda Pública Estadual juntou petição requerendo a reserva de bens para o pagamento de crédito tributário no valor de R\$ 14.593,16 (quatorze mil, quinhentos e noventa e três reais e dezesseis centavos). A representante do Ministério Público requereu, nas fls. 132, fossem expedidos e publicados editais para que terceiros interessados fossem cientificados de que a ação poderia ser extinta. Publicado editais às fls. 139/142, certificou o Sr. Escrivão que decorrido o prazo do edital ninguém se manifestou contra o encerramento da falência (fls.144). Às fls. 146 o Representante do Ministério Público manifestou-se pelo encerramento da falência tendo em vista a falta de bens da falida suficientes ao simples prosseguimento do feito. Diante do exposto, nos termos do art. 132 de Lei de Falências, declaro ENCERRADA a falência de CALÇADOS ANELISE LTDA, continuando esta com a responsabilidade pelo passivo, eventualmente existente. Cumpra o cartório o disposto nos §§ 2º e 3º do referido artigo. Expeçam-se editais, oficiando-se para a publicação, e aguarde-se o decurso do prazo para o recurso (art. 132, § 2º). Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Cascavel, 27 de Fevereiro de 2004. (a.) Sidney Francisco Martins. Juiz de Direito. – Tem o presente edital o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de NOTIFICAÇÃO de terceiros interessados, para querendo, recorram da r. sentença acima transcrita, no prazo legal de quinze (15) dias. - E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado em Cartório, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, __ (MARIA LUCIA SEGATELI), Empregada Juramentada, que o digitei e subscrevi.

MARIA LUCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela
Portaria n.º 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel

Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LUCIANA MARIA ROBERTI PEREZ - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO.- O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de CURATELA sob nº 000476/2003 em que MAURO SERGIO PEREZ move contra LUCIANA MARIA ROBERTI PEREZ, e de acordo com a sentença proferida às fls. 29/31, foi decretada a INTERDIÇÃO DE LUCIANA MARIA ROBERTI PEREZ declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADOR o Sr. MAURO SERGIO PEREZ, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 5.952.399-6, inscrito no CPF 878.719.129-15, residente e domiciliado à Rua Suíça, 2038, Jardim Itália, nesta cidade e comarca de Cascavel/PR. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, __ (Ma-

ria Lúcia SegateLI), EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

Maria Lúcia SegateLI – EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela portaria nº 01/03
(art. 225, VII, CPC)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA APARECIDA DA LUZ - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO.- O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de INTERDICAÇÃO sob nº 000020/2004 em que ROSALIA MARIA DA LUZ move contra MARIA APARECIDA DA LUZ, e de acordo com a sentença proferida às fls. 28/30 foi decretada a INTERDIÇÃO DE MARIA APARECIDA DA LUZ declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA a requerente ROSALIA MARIA DA LUZ, brasileira, solteira, secretária, residente e domiciliada na Rua Souza Naves, 4044, nesta Cidade e Comarca. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, __ (Angela Chlad Renosto) EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

Sidney Francisco Martins
JUIZ DE DIREITO

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS E AUSENTES - PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara Cível, se processam os autos de PEDIDO DE FALÊNCIA sob nº 000509/1996 em que GM BRUSTOLIN & CIA LTDA move contra P.M RIOS DE LIMA MERCEARIA. Tem o presente edital o prazo de dez (10) dias, e a finalidade de NOTIFICAR os terceiros interessados e ausentes, da composição amigável havida entre o autor da falência e a falida, bem como o pedido de extinção das obrigações do feito falimentar, bem como, para convocar possíveis interessados requererem, querendo, o que for a bem de seus direitos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil. Eu, __ (Maria Lúcia SegateLI) EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

MARIA LUCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela
Portaria n.º 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL P/CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SEBASTIAO CAMPOE NETO – PRAZO DE UM (01) ANO. O DR. SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA ALVJ. sob nº 001235/1996, em que SANDY ALINE GOTARDO move contra SEBASTIAO CAMPOE NETO. Tem o presente edital a finalidade para conhecimento de terceiros da declaração de ausência do requerido SEBASTIAO CAMPOE NETO, sendo que, nos autos supra mencionado, foi nomeada como Curadora Especial a Sra. MARLENE GOTARDO, genitora da requerente, nos termos da r.sentença de fls. 121/123, cuja parte dispositiva da mesma, segue transcrita: "...Ante o exposto, DECLARO A AUSÊNCIA DE Sebastião Campoe Neto, determinando a publicação de editais, como prescreve o artigo 1.161, do Código de Processo Civil, com a requerente promovendo a abertura da sucessão provisória, na forma do artigo 1.163, do referido "Codex". Sem custas, ante a assistência judiciária gratuita concedida. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Cascavel, 24 de maio de 2004. (a) Sidney Francisco Martins, JUIZ DE DIREITO." Mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em lugar

de costume, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, __ (Maria Lúcia SegateLI) EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela
Portaria n.º 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)

Castro

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná

= EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA =

A Doutora DENISE DAMO COMEL, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de INTERDIÇÃO, sob nº 37/2003, em que é requerente MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA e requerido LUCIANO CANDIDO GONÇALVES, sendo que mediante o presente edital dá conhecimento de que pela MMª. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. DENISE DAMO COMEL, foi proferida decisão em data de 24/11/2003, JULGANDO PROCEDENTE o pedido, decretando a interdição de LUCIANO CANDIDO GONÇALVES, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da CI/RG nº 8.398.652-2/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 040.132.509-18, residente e domiciliado na Rua Professora Maria Helvina Carneiro Mello, nº 50 – Vila Rio Branco – Castro/PR, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inc. II, do Código Civil, e, de acordo com o que dispõe o artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a Sra. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI/RG nº 4.415.223-4/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 571876579-00, residente e domiciliada na Rua Professora Maria Helvina Carneiro Mello, nº 50 – Vila Rio Branco – Castro/PR. A curadora nomeada não poderá, de qualquer modo, alienar ou onerar eventuais bens de propriedade do Interdito, sem autorização do Juízo, bem como os valores recebidos da entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. A curadora nomeada deverá ainda prestar contas de 2 em 2 anos, nos termos do que dispõe o artigo 1.753 e 1.757, do Código Civil, em separado, na forma do que dispõe o artrigo 919, do Código de Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos quinze (15) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, _____, (Cleuza Marlene Resseti Guiloski, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assinou por determinação da MMª. Juíza de Direito."

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná

= EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA =

A Doutora DENISE DAMO COMEL, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de CURATELA, sob nº 38/2003, em que é requerente HELENA DE LOURDES DE PAULA MACHADO e requerida ELOIZA DE PAULA DE FÁTIMA MACHADO, sendo que mediante o presente edital dá conhecimento de que pela MMª. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. DENISE DAMO COMEL, foi proferida decisão em data de 06/05/2004, JULGANDO PROCEDENTE o pedido, decretando a interdição de ELOIZA DE PAULA DE FATIMA MACHADO, brasileira, solteira, do lar, com Certidão de Nascimento sob nº 8.632, às fls. 28v, do livro nº 17, do Cartório de Registro Civil do Distrito de Socavão, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inc. II, do CC, e, de acordo com o que dispõe o artigo 1.775, § 1º, do CC, nomeando-lhe como curadora a Sra. HELENA DE LOURDES DE PAULA MACHADO, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI/RG nº 9.413.344-5/PR, residente e domiciliada na rua Wenceslau Braz nº 447, Vila Rio Branco – Castro – Paraná. A curadora nomeada não poderá, de qualquer modo, alienar ou onerar eventuais bens de propriedade do Interdito, sem autorização do Juízo, bem como os valores recebidos da entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interditada. A curadora nomeada deverá ainda submeter ao juízo, ao final de cada ano de administração, o balanço respectivo (CC, art. 1.756); também prestar contas de 2 em 2 anos, nos termos do que dispõe o artigo 1.753 e 1.757, do Código Civil, em separado, na forma do que dispõe o artigo 919, do Código de Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e um (21) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, _____, (Cleuza Marlene Resseti Guiloski, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assinou por determinação da MMª. Juíza de Direito."

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO

= EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA =

A Doutora DENISE DAMO COMEL, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de CURATELA, sob n° 503/2002, em que é requerente LUCIDIA LOPES DE OLIVEIRA e requerido JOSE MILTON DE OLIVEIRA, sendo que mediante o presente edital dá conhecimento de que pela MMª. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. DENISE DAMO COMEL, foi proferida decisão em data de 25/02/04, JULGANDO PROCEDENTE o pedido, decretando a curatela de JOSE MILTON DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG n° 7.927.649-9/PR., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e administrar seus interesses, na forma do art. 3º, inc. II, do Código Civil, e, de acordo com o que dispõe o artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeando-lhe como curador a Sra. LUCIDIA LOPES DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, do lar, com CIRG n° 6.379.881-9/PR e CPF n° 961459789-53, residente e domiciliada no Sítio Imbuial, próximo à Escola do Tanque Grande, Distrito do Socavão – Castro/Paraná. A curadora nomeada não poderá, de qualquer modo, alienar ou onerar eventuais bens de propriedade do Interdito, sem autorização do Juízo, bem como que os valores recebidos da entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado. A curadora nomeada deverá ainda prestar contas de 2 em 2 anos, nos termos do que dispõe o artigo 1.753 e 1.757, do Código Civil, em separado, na forma do que dispõe o artigo 919, do Código de Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e um (21) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, _____, (Cleuza Marlene Resseti Guiloski, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação da MMª. Juíza de Direito.”

Cleuza Marlene Resseti Guiloski Empregada Juramentada

Cerro Azul

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor Guilherme Frederico Hernandez Denz, MM. Juiz de Direito desta comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a leilão o bem abaixo descrito, constante dos autos de **EMBARGOS DO EXECUTADO**, registrado sob número 0106/00 em que é exequente o MUNICÍPIO DE CERRO AZUL e executado **CARLOS ROBERTO VON DER OSTEN; DATA DO LEILÃO:** Dia 16 de agosto de 2.004, às 8,30 horas, pelo valor igual ou superior a avaliação e o dia 02 de setembro de 2.004, às 8,30 horas, pelo maior lance; **LOCAL DO LEILÃO:** Átrio do Fórum local, sito na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 257, Centro, Cerro Azul, PR; **DESCRIÇÃO DO BEM:** Direitos hereditários sobre um lote urbano número 01, da subdivisão com a área de 1.297,68 m², confrontando de frente para a rua São Francisco, medindo 27,40 metros, 51,12 metros com terras de Angélica A Rosa, 24,50 metros com os lotes 03, Jovani Stival e lote 02, Pedro Stival e finalmente 51,12 metros com terras de Alexandrino Cardoso, registrado sob número 20 na matrícula 1.906, do registro de imóveis local, contendo uma construção de alvenaria, medindo 18 x 50 metros, totalizando 900 metros quadrados, sendo que parte dos fundos encontra-se inacabada; **AVALIACÃO:** R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais); **ÔNUS:** Nos autos nada consta. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Juiz de Direito, Portaria número 0003/90, assino o presente.

Alcides Antonio Adamante
Escrivão

Chopinzinho

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 1.184 do CPC e ART. 12, III DO CPC

PROCESSO: CURATELA n° 114/2000
REQUERENTE: LEONICE LAZZARETTI
REQUERIDO: BONFILHO LAZZARETTI
DATA DA DECISÃO: 14/06/2004.
CAUSA: Epilepsia convulsiva e retardo mental leve.
LIMITES DA CURATELA: A requerida é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inc. II do Código Civil e de acordo com o art. 454 do mesmo diploma civil.
CURADORA NOMEADA: ADENILSON LAZZARETTI. Chopinzinho, 18 de junho de 2.004.
 Eu, _____ (Neusa Salvador de Lima), Escrivã, conforme Portaria n° 07/84 o mandei digitar e subscrevi.

NEUSA SALVADOR DE LIMA
Escrivã

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 1.184 do CPC e ART. 12, III DO CPC

PROCESSO: CURATELA n° 586/2002
REQUERENTE: ANA MARIA ZANETTE BOSA
REQUERIDO: MARIA JOSÉ FERRARI
DATA DA DECISÃO: 20/04/2004.
CAUSA: Retardo mental leve.
LIMITES DA CURATELA: A requerida é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inc. II do Código Civil e de acordo com o art. 454 do mesmo diploma civil.
CURADORA NOMEADA: ANA MARIA ZANETTE BOSA. Chopinzinho, 25 de junho de 2.004.
 Eu, _____ (Neusa Salvador de Lima), Escrivã, conforme Portaria n° 07/84 o mandei digitar e subscrevi.

NEUSA SALVADOR DE LIMA
Escrivã

Corbélia

COMARCA DE CORBÉLIA – VARA CRIMINAL
 Av. Minas Gerais, n° 102 – Fone/Fax: (45) 242-1412
 CEP 85420-000 – CORBÉLIA – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Doutor LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **JOÃO CARLOS GOMES**, Vulgo “Neginho”, brasileiro, casado, entregador, portador do RG 2.420.900-Pr., filho de Sebastião Francisco Gomes e Noveci Eva Gomes, residente na Av. São Paulo, 1166, nesta Cidade., estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 10.11.2004, às 16:30 horas, DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE ADVOGADO, sob pena de ser-lhe nomeado um dativo a fim de ser **INTERROGADO** e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde, registrado neste Juízo sob n° 36/2004, como incurso nas sanções do artigo 171, “caput”, c.c. o art. 69, todos do Código Penal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2004. Eu, _____ (Walter de Souza), Escrivão, o subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

COMARCA DE CORBÉLIA – VARA CRIMINAL
 Av. Minas Gerais, n° 102 – Fone/Fax: (45) 242-1412
 CEP 85420-000 – CORBÉLIA – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Doutor LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível Citar e Intimar pessoalmente a **SILVIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, separado, filho de José Rodrigues da Silva e Maria Ferreira da Silva, residente na Rua São Jorge, s/n, Jardim Vera Lúcia, nesta Cidade**, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal, registrado neste Juízo sob n° 33/2001, pelo presente edital **CITA-O** e **INTIMA-O** para que, nos termos do art. 71 da Lei n° 9.099/95, compareça neste Juízo no dia 10.11.2004, às 15:00 horas, DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE ADVOGADO, sob pena de ser-lhe nomeado um dativo, a fim de participar da audiência preliminar, ficando o réu ciente de que seu não comparecimento implicará na sua revelia, prosseguindo o feito até julgamento final. E, para que não alegue ignorância de futuro, expediu-se o presente edital, que será afixado em lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2004. Eu, _____ (Walter de Souza), Escrivão, o digitei, conferi e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

Cornélio Procópio

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
Cartório Cível e Comércio

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o(s) bem(ns) de propriedade do(a)(s) executado(a)(s) CONFECCÕES CARTOLA LTDA, na seguinte forma: DATA e HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA: Dia 20/08/2004 a partir das 13:30 horas, por preço igual ou superior ao dado em avaliação. Não havendo interessados em comprar, fica designado o dia 01/09/2004 a partir das 13:30 horas para a 2ª PRAÇA. LOCAL: Átrio do Fórum de Cornélio Procópio – Pr, sito à Rua Antônio Paiva Júnior, 202. PROCESSO: Autos 99/91 – CARTA PRECATÓRIA, oriunda da 4ª Vara Cível da comarca de Londrina – Pr., proposta por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra CONFECCÕES CARTOLA LTDA. BEM(NS): “ Um lote de terras sob n° 375/A, da quadra 42, com área de 232,00 m2, desmembrada de

uma área maior que tem no seu todo 800,00m2, com as divisas e confrontações constantes da matrícula 6473 do CRI 1º Ofício “. DEPOSITÁRIO FIEL: em mãos do(a)(s) Depositário Público desta Comarca “. AVALIAÇÃO: Avaliado em 04/06/2004 em R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil), que será atualizado nas datas das efetivas praças supra designados, caso não haja desvalorização.ÔNUS: não consta nos autos. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 87.018,00 (Oitenta e sete mil e dezoito reais), que será atualizada até a data do efetivo pagamento. LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO - Ficam arbitrados honorários do leiloeiro em 5% do valor da arrematação em caso de leilões positivos, a ser pago pelo arrematante, 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes a ser pago pelo executado, se feito depois de preparados os leilões e 2% do valor da avaliação em caso de remição, pelo remitente. INTIMAÇÃO: Ficam de desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s) CONFECCÕES CARTOLA LTDA, na pessoa de seu representante legal, para que fique(m) ciente(s) dos leilões e/ou praça(s) acima designados, caso o(s) mesmo(s) não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal.OBS. Não havendo expediente forense no dia designado, fica pré-fixado o 1º dia útil subsequente. Cornélio Procópio, 09 de junho de 2004. Eu _____ (Silvia Regina Camargo do Nascimento) – Empregada Juramentada, que subscrevi.

ANDRÉ ALBINO LUCHESE

Escrivão Designado

Subscrito por autorização do Juiz Plínio Augusto Penteado de Carvalho
 Pela Portaria 02/03

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
Cartório Cível e Comércio

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o(s) bem(ns) de propriedade do(a)(s) executado(a)(s) CONFECCÕES CARTOLA LTDA, na seguinte forma: DATA e HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA: Dia 20/08/2004 a partir das 13:30 horas, por preço igual ou superior ao dado em avaliação. Não havendo interessados em comprar, fica designado o dia 01/09/2004 a partir das 13:30 horas para a 2ª PRAÇA. LOCAL: Átrio do Fórum de Cornélio Procópio – Pr, sito à Rua Antônio Paiva Júnior, 202. PROCESSO: Autos 154/99 – CARTA PRECATÓRIA, oriunda da 2ª Vara Cível da comarca de Londrina – Pr., proposta por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra CONFECCÕES CARTOLA LTDA. BEM(NS): “ Um lote de terras sob n° 375/A, da quadra 42, com área de 232,00 m2, desmembrada de uma área maior que tem no seu todo 800,00m2, com as divisas e confrontações constantes da matrícula 6473 do CRI 1º Ofício “. DEPOSITÁRIO FIEL: em mãos do(a)(s) Depositário Público desta Comarca “. AVALIAÇÃO: Avaliado em 04/06/2004 em R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil), que será atualizado nas datas das efetivas praças supra designados, caso não haja desvalorização.ÔNUS: não consta nos autos. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 8.710,99 (Oito mil, setecentos e dez reais e noventa e nove centavos), que será atualizada até a data do efetivo pagamento. LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO - Ficam arbitrados honorários do leiloeiro em 5% do valor da arrematação em caso de leilões positivos, a ser pago pelo arrematante, 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes a ser pago pelo executado, se feito depois de preparados os leilões e 2% do valor da avaliação em caso de remição, pelo remitente. INTIMAÇÃO: Ficam de desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s) CONFECCÕES CARTOLA LTDA, na pessoa de seu representante legal, para que fique(m) ciente(s) dos leilões e/ou praça(s) acima designados, caso o(s) mesmo(s) não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal.OBS. Não havendo expediente forense no dia designado, fica pré-fixado o 1º dia útil subsequente. Cornélio Procópio, 09 de junho de 2004. Eu _____ (Silvia Regina Camargo do Nascimento) – Empregada Juramentada, que subscrevi.

ANDRÉ ALBINO LUCHESE

Escrivão Designado

Subscrito por autorização do Juiz Plínio Augusto Penteado de Carvalho
 Pela Portaria 02/03

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
Cartório Cível e Comércio

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o(s) bem(ns) de propriedade do(a)(s) executado(a)(s) FRIGORÍFICO PROCOPENSE, na seguinte forma: DATA e HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA: Dia 20/08/2004 a partir das 13:30 horas, por preço igual ou superior ao dado em avaliação. Não havendo interessados em comprar, fica designado o dia 01/09/2004 a partir das 13:30 horas para a 2ª PRAÇA. LOCAL: Átrio do Fórum de Cornélio Procópio – Pr, sito à Rua Antônio Paiva Júnior, 202. PROCESSO: Autos 95/99 – EXECUÇÃO FISCAL, proposta por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra CONFECCÕES CARTOLA LTDA. BEM(NS): “ Um lote de terras sob n° 375/A, da quadra 42, com área de 232,00 m2, desmembrada de uma área maior que tem no seu todo 800,00m2, com as divisas e confrontações constantes da matrícula 6473 do CRI 1º Ofício “. DEPOSITÁRIO FIEL: em mãos do(a)(s) Depositário Público desta Comarca “. AVALIAÇÃO: Avaliado em 04/06/2004 em R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais),

que será atualizado nas datas das efetivas praças supra designados, caso não haja desvalorização.ÔNUS: não consta nos autos. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 8.807,50 (Oito mil, oitocentos e sete reais e cinquenta centavos), que será atualizada até a data do efetivo pagamento. LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO - Ficam arbitrados honorários do leiloeiro em 5% do valor da arrematação em caso de leilões positivos, a ser pago pelo arrematante, 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes a ser pago pelo executado, se feito depois de preparados os leilões e 2% do valor da avaliação em caso de remição, pelo remitente. INTIMAÇÃO: Ficam de desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s) CONFECCÕES CARTOLA LTDA, na pessoa de seu representante legal, para que fique(m) ciente(s) dos leilões e/ou praça(s) acima designados, caso o(s) mesmo(s) não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal.OBS. Não havendo expediente forense no dia designado, fica pré-fixado o 1º dia útil subsequente. Cornélio Procópio, 09 de junho de 2004. Eu _____ (Silvia Regina Camargo do Nascimento) – Empregada Juramentada, que subscrevi.

ANDRÉ ALBINO LUCHESE

Escrivão Designado

Subscrito por autorização do Juiz Plínio Augusto Penteado de Carvalho
 Pela Portaria 02/03

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
Cartório Cível e Comércio

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o(s) bem(ns) de propriedade do(a)(s) executado(a)(s) CONFECCÕES CARTOLA LTDA, na seguinte forma: DATA e HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA: Dia 20/08/2004 a partir das 13:30 horas, por preço igual ou superior ao dado em avaliação. Não havendo interessados em comprar, fica designado o dia 01/09/2004 a partir das 13:30 horas para a 2ª PRAÇA. LOCAL: Átrio do Fórum de Cornélio Procópio – Pr, sito à Rua Antônio Paiva Júnior, 202. PROCESSO: Autos 231/98 – EXECUÇÃO FISCAL, proposta por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra CONFECCÕES CARTOLA LTDA. BEM(NS): “ Um lote de terras sob n° 375/A, da quadra 42, com área de 232,00 m2, desmembrada de uma área maior que tem no seu todo 800,00m2, com as divisas e confrontações constantes da matrícula 6473 do CRI 1º Ofício “. DEPOSITÁRIO FIEL: em mãos do(a)(s) Depositário Público desta Comarca “. AVALIAÇÃO: Avaliado em 04/06/2004 em R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), que será atualizado nas datas das efetivas praças supra designados, caso não haja desvalorização.ÔNUS: não consta nos autos. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 12.895,33 (Doze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), que será atualizada até a data do efetivo pagamento. LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO - Ficam arbitrados honorários do leiloeiro em 5% do valor da arrematação em caso de leilões positivos, a ser pago pelo arrematante, 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes a ser pago pelo executado, se feito depois de preparados os leilões e 2% do valor da avaliação em caso de remição, pelo remitente. INTIMAÇÃO: Ficam de desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s) CONFECCÕES CARTOLA LTDA, na pessoa de seu representante legal, para que fique(m) ciente(s) dos leilões e/ou praça(s) acima designados, caso o(s) mesmo(s) não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal.OBS. Não havendo expediente forense no dia designado, fica pré-fixado o 1º dia útil subsequente. Cornélio Procópio, 09 de junho de 2004. Eu _____ (Silvia Regina Camargo do Nascimento) – Empregada Juramentada, que subscrevi.

ANDRÉ ALBINO LUCHESE

Escrivão Designado

Subscrito por autorização do Juiz Plínio Augusto Penteado de Carvalho
 Pela Portaria 02/03

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
Cartório Cível e Comércio

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o(s) bem(ns) de propriedade do(a)(s) executado(a)(s) FRIGORÍFICO PROCOPENSE, na seguinte forma: DATA e HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA: Dia 20/08/2004 a partir das 13:30 horas, por preço igual ou superior ao dado em avaliação. Não havendo interessados em comprar, fica designado o dia 01/09/2004 a partir das 13:30 horas para a 2ª PRAÇA. LOCAL: Átrio do Fórum de Cornélio Procópio – Pr, sito à Rua Antônio Paiva Júnior, 202. PROCESSO: Autos 114/92 – EXECUÇÃO FISCAL proposta por FAZENDA NACIONAL contra FRIGORÍFICO PROCOPENSE LTDA. BEM(NS): “ 50% de uma área de terras com 41.339,00m2, constituída de parte do lote n° 38-A, situado na Fazenda Laranjinha, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n° 1231 do 2º CRI desta Comarca, sendo que contém nas referidas áreas duas construções, sendo uma com 2.561,00m2 e a segunda com 148,00m2, de construção, que constituiu em área de abate e mangueiras de gado “. DEPOSITÁRIO FIEL: em mãos do(a)(s) Depositário Público desta comarca . AVALIAÇÃO: Avaliado em 14/05/2004 em R\$ 170.565,99 (Cento e setenta mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos), que será atualizado nas datas dos efetivos leilões supra designados, caso não haja

desvalorização. ÔNUS: não consta nos autos. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 8.304,50 (Oito mil, trezentos e quatro reais e cinquenta centavos), que será atualizada até a data do efetivo pagamento. LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO - Ficam arbitrados honorários do leiloeiro em 5% do valor da arrematação em caso de leilões positivos, a ser pago pelo arrematante, 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes a ser pago pelo executado, se feito depois de preparados os leilões e 2% do valor da avaliação em caso de remição, pelo remitente. INTIMAÇÃO: Ficam de desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s) FRIGORÍFICO PROCOPENSE LTDA, na pessoa de seu representante legal, para que fique(m) ciente(s) dos leilões e/ou praça(s) acima designados, caso o(s) mesmo(s) não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal. OBS. Não havendo expediente forense no dia designado, fica pré-fixado o 1º dia útil subsequente. Cornélio Procópio, 03 de junho de 2004. Eu _____ (Silvia Regina Camargo do Nascimento) – Empregada Juramentada, que subscrevi.

ANDRÉ ALBINO LUCHESE
Escrivão Designado

Subscrito por autorização do Juiz Plínio Augusto Penteado de Carvalho
Pela Portaria 02/03

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
Cartório Cível e Comércio

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(ns) de propriedade do(a)(s) executado(a)(s) A. M. CHELFI – CONFECÇÕES & ALESSANDRO MANTOVANI CHELF, na seguinte forma: DATA E HORÁRIO DO 1º LEILÃO: 20/08/2004 a partir das 13:30 horas, por preço igual ou superior ao dado em avaliação. Não havendo interessados em comprar, fica designado o dia 01/09/2004 a partir das 13:30 horas para o 2º LEILÃO a venda por preço inferior ao da avaliação, afastado o preço vil assim considerado aquele menor de 60% da avaliação atualizada. LOCAL: Átrio do Fórum de Cornélio Procópio – Pr, sito à Rua Antônio Paiva Júnior, 202. PROCESSO: Autos **278/03** – CARTA PRECATÓRIA, oriunda da Vara Cível de Umuarama – Pr., extraída dos Autos de Execução Fiscal N° 15e/97, proposta por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra A. M. CHELFI – CONFECÇÕES E ALESSANDRO MANTOVANI CHELF. BEM(NS): “53 baldões expositores em ferro, medindo 80,00 x 60,00, em bom estado de conservação e uso.” DEPOSITÁRIO FIEL: em mãos do(a)(s) próprio executado. AVALIAÇÃO: Avaliados em 14/05/2004, respectivamente nos valores de R\$ 13.552,38 (Treze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), que será atualizado nas datas dos efetivos leilões supra designados, caso não haja desvalorização. ÔNUS: Não consta nos autos. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 7.522,96 (Sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos) que será atualizada na data do efetivo pagamento. LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO - Ficam arbitrados honorários do leiloeiro em 5% do valor da arrematação em caso de leilões positivos, a ser pago pelo arrematante, 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes a ser pago pelo executado, se feito depois de preparados os leilões e 2% do valor da avaliação em caso de remição, pelo remitente. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s) A. M. CHELFI – CONFECÇÕES & ALESSANDRO MANTOVANI CHELF para que fique(m) ciente(s) dos leilões e/ou praça(s) acima designados, caso o(s) mesmo(s) não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal. OBS. Não havendo expediente forense no dia designado, fica pré-fixado o 1º dia útil subsequente. Cornélio Procópio, 28 de maio de 2004. Eu _____ (Silvia Regina Camargo do Nascimento) – Empregada Juramentada, que subscrevi.

PAULO EUGÊNIO LUCHESE
Escrivão do Feito

Subscrito por autorização do Juiz Plínio Augusto Penteado de Carvalho
Pela Portaria 01/03

Dois Vizinhos

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS COMARCA DE DOIS VIZINHOS ELPIDIO PEREIRA BATISTA ESCRIVAO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
Art. 1.184 do CPC e Art. 12, III do CPC.

Processo: Autos nº 368/2003 de INTERDIÇÃO.
Requerente: TEREZINHA DE FATIMA PINTO RODRIGUES SILVEIRA

Requerido: JACUNDINO PINTO RODRIGUES
Sentença: DEFERIDA INTERDIÇÃO em 06/04/2004.
Causa: ANORMALIDADE DE NATUREZA PSÍQUICA
Limites da Curatela: O requerido é temporariamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II do Código Civil e de acordo com o art. 454 do mesmo diploma civil.

Curadora Nomeada: TEREZINHA DE FATIMA PINTO RODRIGUES, Brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade sob RG nº 8.600.664-2 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Iguauçu, nº 350, Bairro Sarada Família, nesta cidade e Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estados do Paraná, aos 30/07/04. Eu, _____ (Elpidio Pereira Batista /Morena Gabriela C. S. P. Batista) Escrivão/Aux. Juramentada, datilografeei e subscrevi.

LEONARDO RIBAS TAVARES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PR

Edital de intimação do réu ELCIO LÚCIO MEREDICK.

O Doutor Rodrigo Brum Lopes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ELCIO LÚCIO MEREDICK, filho de Carlos Meredick e Wanda Meredick, RG nº 1126904-9/MT, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto, pelo presente intima-o da sentença prolatada nos autos de Processo Crime nº 40/01, através do qual foi o mesmo condenado a pena de 02(dois) anos de reclusão e R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) de multa, como incurso nas sanções do art. 304 do CP, ficando ciente de que, decorrido o prazo da publicação, terá cinco dias para dela apelar, querendo. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em o lugar de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Lúcia Ot. S. Verdi), Aux. de Cart., digitei e subscrevi.

Rodrigo Brum Lopes
Juiz de Direito

Faxinal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO BOFFO EMP. IMOB. LTDA, na pessoa de seu representante legal, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.-

Edital de INTIMAÇÃO do executado BOFFO EMP. IMOB. LTDA, inscrita no CGC/M nº 80.374.663/0001-05, na pessoa de seus sócios-proprietários, ANTONIO BELTRANE, inscrito no CPF/MF nº 424.086.799-15; e VALMIR BOFFO, inscrito no CPF/MF nº 077.726.098-09, os quais atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de que tramita neste Juízo, os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 473/2001 que O MUNICÍPIO DE FAXINAL move em face da BOFFO EMP. IMOB. LTDA, acima qualificado, pelo qual, através do presente ficam devidamente intimados acerca da conversão da arresto incidente sobre o imóvel (“Uma data de terras, sob nº 02, da quadra 04, situada no loteamento denominado Jardim David Jorge Cury, nesta cidade”) objeto da matrícula 9.533/1 do C.R.I desta cidade e comarca em penhora, bem como, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oponham embargos do devedor, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será fixado e publicado na forma da Lei. Faxinal, 09.07.2004. Eu, _____ (Vanessa Mantovani) Escrivã, digitei e subscrevi.-

(a) Carlos Eduardo Maciel Stela Alves,
MM. Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DARIO DA SILVA FERREIRA e seu cônjuge, se casado for, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.-

Edital de INTIMAÇÃO do executado DARIO DA SILVA FERREIRA, portador do RG nº 1.673.472 PR e inscrito no CPF/MF nº 305.224.399-34, e seu respectivo cônjuge, se casado for, os quais atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de que tramita neste Juízo, os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 414/2001 que O MUNICÍPIO DE FAXINAL move em face do mesmo, acima qualificado, pelo qual, através do presente ficam devidamente intimados acerca da conversão da arresto incidente sobre o imóvel (“Um terreno urbano com área de 420,00 m2, constituídos pela data nº 02, da quadra nº 04, situada no na planta do loteamento Jardim Santa Helena, desta cidade e Comarca”, objeto da matrícula nº 4651 do C.R.I. desta cidade e comarca, em penhora, bem como, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oponham embargos do devedor, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será fixado e publicado na forma da Lei. Faxinal, 09.07.2004. Eu, _____ (Vanessa Mantovani) Escrivã, digitei e subscrevi.-

(a) Carlos Eduardo Maciel Stela Alves,
MM. Juiz Subs

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA e PEDROMARQUES ANDRADE, SÓCIOS-GERENTES DA J. E. PEREIRA DA SILVA & CIA. LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.-

Edital de CITAÇÃO do executado JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF nº 621.898.751-53,

atualmente em lugar incerto e não sabido; e do executado PEDRO MARQUES ANDRADE, inscrito no CPF/MF nº 971.565.158-53, com endereço incerto e não sabido, de que tramita neste Juízo os Autos de Execução Fiscal sob nºs. 007/1998 e 077/1998, referente as certidões de inscrição em dívida ativa sob nºs 02220057-7, 02228426-6, 02262953-0 e 02270926-7, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move em face dos mesmos, acima qualificados, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue (m) o pagamento da dívida com os juros, multa e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa acima ditas, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Vara Cível e Anexos da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, acrescida das custas judiciais e demais acréscimos legais que houverem, ou, no mesmo prazo, nomeie (em) bens à penhora, sob pena de ser-lhe penhorado (s) tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida e acréscimos. Nada Mais. Faxinal, 02.07.2004. Eu, _____ (Vanessa Mantovani) – Escrivã, digitei e subscrevi.-

(a) Carlos Eduardo Maciel Stela Alves,
MM. Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ
EDITAL DE LEILÃO

Edital de leilão e intimação do executado FRANCISCO ALVES DE SOUZA MOREIRA.

AUTOS - EXECUÇÃO FISCAL sob nº 110/2000 (apensa aos Autos nº111/2000) em que A UNIÃO move contra FRANCISCO ALVES DE SOUZA MOREIRA, inscrita no CNPJ nº 79.123.410/0001-80, com sede na Rua Principal, s/nº, na localidade denominada Dinizópolis, Município de Cruzmaltina, Comarca de Faxinal-PR.
VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: dia 14 de Setembro de 2.004, às 09:00 horas, por lance igual ou superior à avaliação. VENDA EM SEGUNDO LEILÃO: dia 05 de Outubro de 2.004, às 09:00 horas, por lance superior, igual ou inferior a avaliação exceto preço vil.
LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Brasil, 1080 - Faxinal/Pr.
BENS: “UM BALCÃO FRIGORÍFICO, para carne, marca Repassil-Frevo, tamanho 2,00 X 1,50 metros, n.º de série 45785-12, com motor de 6 KVA, marca Decomarx n.º 14.03218.”
AVALIAÇÃO: Encontra-se o bem acima penhorado, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), em data de 19.11.2001.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.768,46 (Dois mil, setecentos e sessenta e oito reais), atualizados até 27.10.2003, referente as Execuções Fiscais nº 110/2000 e 111/2000.
DEPÓSITO: Encontra-se o bem acima penhorado depositado em mãos do representante legal da executada, Sr. Francisco Alves de Souza Moreira.
ÔNUS: Nos autos não consta se sobre o bem penhorado pesa ou não ônus.

INTIMAÇÃO: Fica o executado FRANCISCO ALVES DE SOUZA MOREIRA, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimado, das praças acima designadas, pelo presente edital, caso não seja possível sua intimação pessoal. Não havendo expediente no dia designado, fica pré-fixado o primeiro dia útil subsequente. Faxinal, 05.07.2004. Eu, _____ (Vanessa Mantovani) - Escrivã, digitei e subscrevi.-

(a) Carlos Eduardo Maciel Stela Alves,
Juiz Substituto

Formosa do Oeste

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, EMILIO BORBA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. **RODRIGO RODRIGUES DIAS**, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste, Paraná.
FAZ SABER a todos, que nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº **396/2004**, em que a ANNI CAROLINE BETTI move contra **EMILIO BORBA**, sendo o presente o objeto de **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** do Executado, **EMILIO BORBA**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor e motorista, residente e domiciliado em lugar incerto e desconhecido, para que no prazo de **VINTE E QUATRO (24) horas** pague o débito em execução no importe de **R\$ 28.937,16** (vinte e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos), a serem corrigidos e acrescidos custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de ser convertido em penhora o ARRESTO efetivado (Auto de Arresto e Depósito de fls. 196) sobre o seguinte bem: “Parte ideal pertencente ao executado nos Lotes Rurais nºs. 134 e 135 da “GLEBA MELHORANÇA”, desmembrado do primitivo lote 25 da Gleba 06, da Colônia Pindorama, Município de Nova Aurora, nesta Comarca, imóvel com área total de 10,00 alqueirres paulistas, ou sejam, 242.000,00 m2, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula Imobiliária nº 9.126, do Registro de Imóveis desta Comarca. **PRAZO PARA EMBARGOS: 10 (DEZ) DIAS. ADVERTÊNCIA:** “...não sendo embargada a execução, presumir-se-ão aceitos pelo devedor como verdadeiros os fatos articulados pelo Exequente. (art. 285 “in fine”, CPC)”. Para o conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, na forma da lei. Comarca de Formosa do Oeste, 08 de junho de 2004. Eu ‘____’ (JAYME PEREIRA AYRES), Escrivão Cível que o lavrei e subscrevo, autorizado pela Portaria nº 001/95, deste Juízo.

Foz do Iguaçu

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: 15 DIAS

Processo Crime n.º 1999.0744-9- Autora: Justiça Pública
Réu: **JOÃO RAMÃO AVARO LEDESMA**
Qualificação da(o)(s) Ré(u)(s):**JOÃO RAMÃO AVARO LEDESMA, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, natural de Lagoa Bonita/MS, nascido aos 24/06/1974, filho de Mafaldo Ledesma e Maria Angelica Avaro Ledesma, residente em Foz do Iguaçu/PR**
Infração/Art.:Art. 10, “caput”, da Lei n. 9.437-97
Finalidade:**Citação de ré(u)(s) para ser(em) interrogada(o)(s) e se ver(em) processar até final julgamento, sob pena de revelia.**

DATA DA AUDIÊNCIA: 27/09/04 às 09:00 Horas
O Dr. RODRIGO LUIS GIACOMIN, MM. Juiz Substituto designado da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR., etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(o)(s) ré(u)(s) citada(o)(s) e qualificada(o)(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-a(o)(s) e chama-a(o)(s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogada(o)(s) e acompanhado(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.

Advertência: Caso a(o)(s) citada(o)(s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - “Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, **decretar a prisão preventiva**, nos termos do art. 312.”).

E, para que cheque ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de **quinze (15) dias**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos **10/08/04**. Eu, _____ Débora S. Fogassa Bearzi – Escrivã.

RODRIGO LUIS GIACOMIN
JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE **RONALDO GONZALEZ**, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. “JUSTIÇA GRATUITA”
O EXMO. SR. CELSO GUISSARD THAUMATURGO, MM. JUIZ DE DIREITO, DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processa aos termos dos autos de INTERDIÇÃO sob o nº **550/2002**, em que é requerente IRACEMA FERREIRA GONZALEZ e interditando RONALDO GONZALEZ, que por sentença deste Juízo, datada de 23/10/2003, foi decretada a interdição de RONALDO GONZALEZ, tendo sido nomeado sua curadora a Sra. IRACEMA FERREIRA GONZALEZ, a qual já prestou compromisso de Curadora e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças convenções que celebrar sem a representação do curadora. E para que cheque ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2004. Eu, (Cleusa Montanha Pereira) Aux. Juramentada, subscrevi.

CELSO GUISSARD THAUMATURGO
Juiz de Direito

Goioerê

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIOERÊ – PARANÁ

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

PROCESSO: AÇÃO DE INTERDIÇÃO, Nº 334/2002
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

REQUERIDO(A): MARCIO JOSÉ RIBEIRO
SENTENÇA: VISTOS E EXAMINADOS AUTOS DE INTERDIÇÃO SOB Nº 334/2002 EM QUE É REQUERENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E REQUERIDO MÁRCIO JOSÉ RIBEIRO. I. Trata-se de pedido de interdição ajuizado pelo Ministério Público do estado do Paraná contra Márcio José Ribeiro, devidamente qualificado na inicial, argumentado que a interditando é portador de retardamento moderado, CID F+1. Procedida a perícia e realizado o interrogatório, o Ministério Público e o Curador Especial pugnarão pela decretação da interdição. 2. Ao que se vê nos

autos, a interdição do requerido é imperiosa pois é portador de retardo mental moderado, CID F+1, sendo totalmente incapaz de reger por si, sua pessoa e interesses, e atos praticados na vida civil. **3.** Nesta Condições, acolhendo a manifestação do ilustre Promotor de Justiça, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º inciso II do Código Civil e, de conformidade com o disposto no art. 1.775 do mesmo Diploma Legal, nomeio como Curador José Rodrigues Gonçalves, devidamente qualificado. Em atenção ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art.9º, inc. II, do Código Civil, expeça-se mandado de averbação junto ao Cartório de Registro Civil competente (art. 92 da Lei 6.015/73). Após, intime-se o curador nomeado a prestar o compromisso, em livro próprio, no prazo de 5 cinco dias contados de nomeação feita (artigo 1.187, do CPC) e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalos de 10 dias. Tendo em conta a presunção de idoneidade da curadora ora nomeada, dispense a especialização da hipoteca legal, com esteio no art. 1.188 da Lei Adjetiva Civil. No entanto, sendo o curador, diretor de instituição onde reside o interditando, deverá ser efetuado, a cada dois (02) anos, a devida prestação de contas. Sem custas. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. **CAUSA DA INTERDIÇÃO:** Portadora de retardo mental moderado, (CID F+1), sendo totalmente incapaz de reger por si, sua pessoa e interesses, e atos praticados na vida Civil. Aos 06 de agosto de 2.004.Eu___(JEAN CARLO FAVA), Escrevente Juramentado, que o digitei e Subscrivi.

GILBERTO ROMERO PERIOTO
Juiz de Direito

Guarapuava

Edital de Interdição de:
Jussara Aparecida Ruths
Prazo de 30 dias.

Processo de Nº 463/2003
Autos de Interdição
Requerente: Hélio de Moraes
ADV.: Dr. Antonio Lídio Oab/PR Nº 16.976
Requerido: Odair de Moraes

A Dra. Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, Juíza de Direito da Segunda Vara Cível, Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem e de todos os interessados que tendo sido decretada a INTERDIÇÃO do Sr. Odair de Moraes, portador da Certidão de Nascimento nº 26.154, fls. 273-V, do Livro nº A 39 do Registro Civil da sede, Comarca de Guarapuava - PR, nascido na data de 31/03/1963, filho de Mancini de Moraes e Joana Karpinski de Moraes, residente e domiciliado na rua Rocha Pombo, n.º 300, em Guarapuava - PR, nos autos de interdição n.º 463/2003 em que é requerente Hélio de Moraes e requerido Odair de Moraes, conforme sentença de fls. 34/35, de 12/02/2004, em face do interdito acima mencionado ser portador de retardo mental, não tendo condições para qualquer ato na vida civil e que necessita de quem o represente em todos os atos da vida civil, nomeando para tanto como curador(a) o(a) Sr(a). Hélio de Moraes, com endereço na Rua Rocha Pombo, n.º 300, em Guarapuava - PR, podendo dito(a) curador(a) praticar todos os atos necessários da vida civil, sem limites. Publique-se na forma da lei. Aos 14 de maio de 2004. Eu _____ (Washington Simões), Escrivão, que o digitei e subscrivi.

Ana Paula Kaled Accioly Rotunno
Juíza de Direito

Imbituva

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE
JOÃO ANDRÉ STADLER

Pelo presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, como expediente judiciário (justiça gratuita) faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, através de sentença prolatada pela Dr. MARCOS VINÍCIUS CHRISTO - Juiz de Direito, desta Comarca, em data de 04/06/2004, a qual transitou em julgado em 21/06/2004, nos autos n.º 311/2003 de INTERDIÇÃO, foi decretada a interdição de JOÃO ANDRÉ STADLER, brasileiro, solteiro, portador da CI RG n.º 9.507.867-2-SSP/PR, residente à Rua Prof. Luiz Francisco de Mattos, 273, nesta cidade de Imbituva/Pr, o(a) qual foi declarado(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III do Código Civil e de acordo com art. 1767 e ss do mesmo diploma civil: sendo-lhe nomeado(a) curador(a) **GESSI DA SILVA STADLER**. Imbituva, 25/06/2004. EU, João Matias de Andrade - empregado juramentado, digitei e subscrivi.

MARCOS VINÍCIUS CHRISTO
Juiz de Direito

Irati

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI
- PARANÁ

Edital de Leião - O Doutor FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, Juiz de Direito da Comarca de Irati – Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... Processo nº.099/2001 e 113/2001 - EXECUÇÃO FISCAL, pro-

posta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra AGROTINS AGROPECUÁRIA COMERCIAL INÁCIO MARTINS LTDA.;

Primeiro Leião -para o dia 06 de Outubro de 2004, às 14:30 horas para a venda dos bens penhorados por preço igual ou superior ao da avaliação.
Segundo Leião -para o dia 20 de Outubro de 2004, às 14:30 horas, para a venda dos bens penhorados a quem fizer a melhor oferta, desde que respeitando o valor real e a venda não se dê por preço vil;

Local -
Átrio do Fórum Desembargador Eduardo Xavier da Veiga, à Rua Pacifico Borges, 120, Bairro Rio Bonito, Irati - Pr.
Ônus - dos autos nada consta.
Depositário -O representante legal da executada SR. GERVÁSIO RECKZIEGEL;

Avaliação - R\$.4.264,40

(quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) - avaliação sujeita à atualização por ocasiões dos leilões.

Débito - R\$.5.163,22 (cinco mil, cento e sessenta e três reais e vinte e dois centavos) e demais cominações legais.

BENS -
“DOIS MIL SACOS DE CARVÃO VEGETAL, contendo quatro quilos e meio cada saca, as quais encontram-se depositados na sede da firma Executada”.

Fica desde já a devedora intimada, na pessoa de seu representante legal dos leilões acima designados, se não for possível sua intimação pessoal pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência. Ficam também NOTIFICADOS os representantes legais da RECEITA ESTADUAL, FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, DETRAN, RECEITA FEDERAL e INSS para as datas acima mencionadas. Dado e Passado nesta Cidade de Irati, Paraná, aos quatro (04) dias do mês de Agosto de dois mil e quatro. Eu, (Halyna Hololob Konowalenko), Escrivã que digitei e subscrivi.

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA
SANTOS LIMA - JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PR.
Edital de Leião - O Doutor FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Irati, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... (prazo de vinte dias)

Processos n.º.202/2001 - EXECUÇÃO FISCAL, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra AGROTINS AGROPECUÁRIA COMERCIAL INÁCIO MARTINS LTDA.;

Primeiro Leião - para o dia 06 de Outubro de 2004, às 14:00 horas para a venda dos bens penhorados por preço igual ou superior ao da avaliação.
Segundo Leião - para o dia 20 de Outubro de 2004, às 14:00 horas, para a venda dos bens penhorados a quem fizer a melhor oferta, desde que respeitando o valor real e a venda não se dê por preço vil;

Local -
Átrio do Fórum Desembargador Eduardo Xavier da Veiga, à Rua Pacifico Borges, 120, Bairro Rio Bonito, Irati-Pr.
Ônus - dos autos nada consta.

Depositário - o representante legal da Executada;
Avaliação - R\$.2.037,50 (dois mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos) - avaliação sujeita à atualização por ocasiões dos leilões.
Débito - R\$.1.789,36 (hum mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos) e demais cominações legais.
BENS -

“720 (setecentos e vinte) pacotes de carvão vegetal, de lenha, com 4,5 kg cada saco, Carvão Agrotins, os quais estão depositados na sede da firma em Inácio Martins – Pr., avaliados por R\$.2.037,50 (dois mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos)”. Fica desde já a devedora intimada, na pessoa de seu representante legal dos leilões acima designados, se não for possível sua intimação pessoal pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência. Ficam também NOTIFICADOS os representantes legais da RECEITA ESTADUAL, FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, RECEITA FEDERAL, DETRAN e INSS para as datas acima mencionadas. Dado e Passado nesta Cidade de Irati, Paraná, aos quatro (04) dias do mês de Agosto de dois mil e quatro. Eu, (Halyna Hololob Konowalenko), Escrivã que digitei e subscrivi.

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA
SANTOS LIMA - JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PR.

Edital de Leião -O Doutor FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Irati, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... (prazo de vinte dias)

Processos n.ºs.123/98 - EXECUÇÃO FISCAL, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra ARNALDO CESAR GLINSKI (CNPJ n.73.295.289/0001/97);
Primeiro Leião - para o dia 06 de Outubro de 2004, às 13:30 horas para a venda dos bens penhorados por preço igual ou superior ao da avaliação.
Segundo Leião - para o dia 20 de Outubro de 2004, às 13:30 horas, para a venda dos bens penhorados a quem fizer a melhor oferta, desde que respi-

tao do valor real e a venda não se dê por preço vil;

Local -
Átrio do Fórum Desembargador Eduardo Xavier da Veiga, à Rua Pacifico Borges, 120, Bairro Rio Bonito, Irati-Pr.
Ônus - dos autos nada consta.

Depositário - o representante legal da executada SR. ARNALDO CESAR GLINSKI;
Avaliação - R\$.1.716,00 (hum mil, setecentos e dezesseis reais)- avaliação sujeita à atualização por ocasião dos leilões.
Débito - R\$.2.624,34 (dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos) e demais cominações legais.
BENS -

“1)- Um fogão industrial, duas bocas, em péssimo estado de conservação, atualmente sem funcionar (não consta marca), avaliado em R\$.515,00 (quinhentos e quinze reais); 2)- Dois tachos de cobre, para fabricação de balas, capacidade para 30 quilos, em bom estado, avaliado os dois em R\$.1.201,00 (hum mil, duzentos e um reais); Fica desde já o devedor intimado, na pessoa de seu representante legal dos leilões acima designados, se não for possível sua intimação pessoal pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência. Ficam também NOTIFICADOS os representantes legais da RECEITA ESTADUAL, RECEITA FEDERAL, INSS, DETRAN e FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, para das datas acima mencionadas. Dado e Passado nesta Cidade de Irati, Paraná, aos quatro (04) dias do mês de Agosto de dois mil e quatro. Eu, (Halyna Hololob Konowalenko), Escrivã que digitei e subscrivi.

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA
SANTOS LIMA – JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ.

CARTÓRIO CÍVEL COMERCIO E ANEXOS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo de trinta (30) dias
Processo nº.316/2000 de ALVARÁ JUDICIAL
Requerentes: IVONETE ZAIKIEVICZ e OUTROS
NOVE

Advogada Dra. Maria Isabel Watanabe de Paula – OAB 16.802

OBJETIVO - INTIMAÇÃO os Autores: IVONETE ZAIKIEVICZ, JAIRES MOREIRA DOS SANTOS, JOÃO HILÁRIO DA LUZ, JOÃO JOSÉ DA SILVA, JOÃO SCHMETANA FILHO, JULIO NOVAKOVSKI, LAUDELINO BONIFÁCIO DE OLIVEIRA, LUIZ MOTYL WIRMOND, LADEMIRO PIEKINI E JURACI JAIRES REIRA, todos brasileiros, residentes em lugar incerto e não sabido; para que dêem andamento ao processo acima mencionado, sob pena de extinção. A publicação do presente deverá ser GRATUITA, tendo em vista se tratar de DILIGÊNCIA DO JUÍZO. O QUE CUMPRASE na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos nove (09) dias do mês de Agosto de dois mil e quatro. Eu, (Halyna Hololob Konowalenko), escrevã que digitei e subscrivi.

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA
SANTOS LIMA – JUIZ DE DIREITO

Jacarezinho

COMARCA DE JACAREZINHO-PARANÁ
EDITAL – ART. 1.184 - CPC

O Doutor Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os autos de Interdição n.ºs 119/03, 270/03, 288/03, 331/03 e 004/04, que tem como requerentes: Roberto Saciloto de Lima, Divina das Dores Ribeiro dos Santos, Juliana Suzano dos Reis Souza, Dolores Martins de Lima e Eulália Pereira da Silva Faganelo; todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, em cujos autos foi prolatada sentença que decretou a interdição de: Roberto Saciloto, Maria Burato Ribeiro, Vander Antonio Suzano Reis, Solange Martins de Lima e Rivaldo Pereira da Silva, por serem os mesmos incapazes de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil e artigo 454, parágrafo 1º, do mesmo estatuto, nomeando-lhes curadores os requerentes acima. Para que chegue ao conhecimento de todos foi passado o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Jacarezinho, Estado do Paraná, aos vinte de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, (Luiz Marcelo A. Périco), Empregado Juramentado, digitei e subscrivi. Assistência Judiciária.

Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral
Juiz de Direito

Loanda

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE IRENE DA GLÓRIA SANDER, qualificação ignorada e endereço desconhecido, filha de Francisca da Glória, com o prazo de vinte dias, para todos os termos da ação de DIVÓRCIO sob nº 429/2004, movida por ELIAS SANDER, que alega ter contraído núpcias com a requerida em 12 de janeiro de 1985, sob o regime de comunhão parcial de bens; que da união adveio o nascimento de três filhos, todos

maiores e residentes em local desconhecido; que não adquiriram bens; que no ano de 1991, portanto há mais de treze anos, a requerida abandonou o lar conjugal, em companhia de outro homem, passando a residir em local desconhecido, e INTIMAÇÃO da requerida de que foi designada a data de 08 de outubro de 2004, às 13:30 horas, para realização da audiência de tentativa de reconciliação ou conversão para a forma consensual, neste Juízo, na Rua Roma, nº 920. Não havendo reconciliação ou conversão do divórcio litigioso em consensual, poderá a requerida, querendo, contestar a ação, por advogado, no prazo de quinze dias, contados da audiência, sob pena de revelia, presumindo-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial. O presente será publicado como expediente de assistência judiciária. Loanda, 10/08/2004. Eu, (João Luiz Milhares), Escrivão que o fiz digitar, subscrivi.

ELISABETH KHATER
Juiz de Direito

Londrina

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Ademir Ribeiro Richter**, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que deste EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede em Londrina, Estado do Paraná, os autos sob o n.º 530/2001, de **Execução de Título Judicial Por Quantia Certa**, requerido pelo Ministério Público, contra o senhor José Augusto Cordeiro de Souza Junior. E, como consta nos referidos autos, que o(a) atuado(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital para a **CITACÃO DE JOSÉ AUGUSTO CORDEIRO DE SOUZA JUNIOR**, a fim de efetuar o pagamento no prazo de “24 (vinte e quatro)”, das multas aplicadas e demais acessórios no valor de R\$296,69 (duzentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos), o qual deverá ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou nomeie bens sob pena de PENHORA, em tantos quantos bastem para a garantia da execução, feita esta proceda-se a **INTIMAÇÃO** do devedor acima para fiquede ciente de que tem o prazo legal de 10 (dez) dias, para opor embargos, sob pena de prosseguir nos demais atos da execução até final da liquidação. E, para que chegue ao seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. **CUMpra - SE.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de 08 (Agosto) do ano de 2004 (dois mil e quatro). Eu, _____, (Luís Fernando Donadio), Escrivão da Vara da Infância e da Juventude do digitei e subscrivi.

Ademir Ribeiro Richter
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **Ademir Ribeiro Richter**, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que deste EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede em Londrina, Estado do Paraná, os autos sob o n.º 399/1998, de **Auto de Infração**, requerido pelos Comissários de Menores, contra o estabelecimento denominado ALL GAME’S, e seu proprietário, senhor Luiz Cláudio Machado da Silva. E, como consta nos referidos autos, que o(a) atuado(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital para a **INTIMAÇÃO DE LUIZ CLÁUDIO MACHADO DA SILVA**, a fim de efetuar o pagamento no prazo de “24 (vinte e quatro)”, das multas aplicadas e demais acessórios no valor de R\$253,86 (duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), o qual deverá ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, referente a atuação realizada em seu estabelecimento no dia 24/Abril/1.998, sob pena de Execução Judicial. Na conformidade com a r. sentença de fls. 09/10 cujo teor final segue transcrito: “Julgo Procedente o auto de infração de fls. 02, dos autos para aplicar ao responsável do estabelecimento ALL GAME’S de propriedade do senhor Luiz Cláudio Machado da Silva, a multa de 01(um) salário mínimo, cujo valor deverá ser revertido ao Fundo Gerido pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, conforme art. 214, do ECA., cujo recolhimento será nos moldes do parágrafo 1º e 2º do ECA.” E do despacho de fls. 20, a saber: “Expeça-se edital com o prazo de 20 (vinte) dias. (a) Dr. Dimas Ortêncio de Melo – Juiz de Direito. E, para que chegue ao seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. **CUMpra - SE.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de 08 (Agosto) do ano de 2004 (dois mil e quatro). Eu, _____, (Luís Fernando Donadio), Escrivão da Vara da Infância e da Juventude do digitei e subscrivi.

Ademir Ribeiro Richter
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **Ademir Ribeiro Richter**, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que deste EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede em Londrina, Estado do Paraná, os autos sob o n.º 342/1999, de Auto de Infração, requerido pelos Comissários de Menores, contra o estabelecimento denominado MTS BULL, na pessoa do senhor Alexandre Ianeuzz, E, como consta nos referidos autos, que o(a) autuado(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital para a INTIMAÇÃO de ALEXSANDRO IANEUZZ, a fim de efetuar o pagamento no prazo de "24 (vinte e quatro)", das multas aplicadas e demais acessórios no valor de R\$477,86 (quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), o qual deverá ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, referente a autuação realizada em seu estabelecimento no dia 26/Junho/1.999, sob pena de Execução Judicial. Na conformidade com a r. sentença de fls. 09/10 cujo teor final segue transcrito: "Julgo Procedente o auto de infração de fls. 02, dos autos para aplicar ao responsável do estabelecimento denominado MTS. BULL, na pessoa do senhor Alexandre Ianeuzz, a multa de 02(dois) salário mínimo, cujo valor deverá ser revertido ao Fundo Gerido pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, conforme art. 214, do ECA., cujo recolhimento será nos moldes do parágrafo 1º e 2º do ECA." E do despacho de fls. 09, a saber: "Intime-se por Edital o autuado. (a) Dr. Dimas Ortêncio de Melo – Juiz de Direito. E, para que chegue ao seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. CUMPRA - SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de 08 (Agosto) do ano de 2004 (dois mil e quatro). Eu,, (Luís Fernando Donadio), Escrivão da Vara da Infância e da Juventude o digitei e subscrevi.

Ademir Ribeiro Richter
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Ademir Ribeiro Richter, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que deste EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede em Londrina, Estado do Paraná, os autos sob o n.º 251/1999, de Auto de Infração, requerido pelos Comissários de Menores, contra o estabelecimento denominado Moneide Lanches Ltda, na pessoa do senhor Carlos Shimoba. E, como consta nos referidos autos, que o(a) autuado(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital para a INTIMAÇÃO de CARLOS SHIMOBA, a fim de efetuar o pagamento no prazo de "24 (vinte e quatro)", das multas aplicadas e demais acessórios no valor de R\$567,47 (quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos), o qual deverá ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, referente a autuação realizada em seu estabelecimento no dia 14/Maio/1.999, sob pena de Execução Judicial. Na conformidade com a r. sentença de fls. 09/10 cujo teor final segue transcrito: "Depois de sopesados os fatos deduzidos e a prova produzida, ratifico os termos do Auto de Infração lavrado para aplicar ao autuado "Moneide Lanches Ltda.", multa pecuniária no valor correspondente a 03(três) salários mínimos vigentes ao tempo da infração cometida, pela pratica da infração tipificada no art. 80 da Lei nº 8.069/90 (E.C.A.) – permissão a que menores freqüentemente estabelecimento que explora mesmas de sinuca -, pena mínima cominada ao tipo, em razão da primariedade e porque do ato não resultou em maiores consequências." E do despacho de fls. 25, a saber: "Intime-se por Edital o autuado. Juiz de Direito. E, para que chegue ao seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. CUMPRA - SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de 08 (Agosto) do ano de 2004 (dois mil e quatro). Eu,, (Luís Fernando Donadio), Escrivão da Vara da Infância e da Juventude o digitei e subscrevi.

Ademir Ribeiro Richter
Juiz de Direito

Juiz de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina Paraná
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 1.184 do CPC.

A Excelentíssima Senhora Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari, MM,ª Juiza de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

PROCESSO: INTERDIÇÃO SOB N.º 817/2003
REQUERENTE: GISLENE DA SILVA
REQUERIDA: MARIA APARECIDA DA SILVA
DATA DA DECISÃO: 12/03/2004
LIMITES DA CURATELA: A requerida é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3.º, inciso II, do Código Civil de acordo com o artigo 1.775 § 2º, do mesmo Codez e artigo 1.183, § único, do Código de Processo Civil.
CURADOR NOMEADO: GISLENE DA SILVA
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 14/JUNHO/2004. Eu, _____ (Antonio Santo Vicentino) Emp. Juramentado, que o fiz digitar, subscrevi.

Cristiane Tereza Willy Ferrari
Juiza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184 DO CPC (EXTRATO) - (AUTOS N.º 909/2003).

FAZ SABER - a todos os interessados, que através de sentença datada de 05/04/2004, com trânsito em julgado em 03/06/2004, proferida nos autos n.º 909/2003, a requerimento de ELZA MONTEIRO RODRIGUES, foi decretada a interdição de BRANCA MONTEIRO RODRIGUES, por ser portadora de sequela de AVC (Acidente Vascular Cerebral), e Síndrome Convulsiva, totalmente incapaz, cujo caráter é permanente, não apresentando condições para auto reger-se, para o trabalho ou para administrar seus bens, podendo sua curadora nomeada, SRA. ELZA MONTEIRO RODRIGUES, praticar em seu nome, todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, determinou-se a expedição do presente edital que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial, pôr três (03) vezes, com intervalos de dez (10) dias, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 26/06/2004. Eu, _____ (ADEMIR BERNARDI – ESCRIVÃO, fiz digitar e subscrevi.-

ELIAS DUARTE REZENDE
JUÍZ DE DIREITO

Mamborê

JUÍZO DE DIREITO DE COMARCA DE MAMBORÊ
Estado do Paraná

CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DE:

JOÃO COELHO
Prazo de trinta Dias
Assistência Judiciária

AUTOS: n.º 41/2004, de GUARDA E RESPONSABILIDADE FINALIDADE: Citação de JOÃO COELHO, brasileiro, natural de Ubitatã, filho de Antonio José Coelho e Ana Coelho, atualmente em lugar ignorado, para os termos da petição inicial (cuja cópia pode ser retirada em cartório), bem como para, querendo, ofereça resposta a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, ou compareça em Juízo e assine o termo de concordância perante a autoridade judiciária. ADVERTÊNCIA: Ficando-lhe esclarecido que serão presumidos aceitos pelo Réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo Autor na inicial (arts. 285 e 319 do CPC). PRAZO P/ CONTESTAÇÃO: 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém de futuro, venha alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e publicado na imprensa oficial gratuitamente, por gozar a requerente dos benefícios da assistência judiciária na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mamborê, aos 02 de fevereiro de 2004. Eu (Renan de Lima Ganem Filho), Escrivão, que datilografei e subscrevo.

RENAN DE LIMA GANEM FILHO
Escrivão
Autorizado por Portaria n. 20/2002

Mangueirinha

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de Ação Penal nº 111/2000, especialmente o réu CELSO BERNARDINO DE JESUS, vulgo "Celsinho", brasileiro, solteiro, servente, natural de Coronel Domingos Soares, nascido em 26/03/70, filho de José Bernardino de Jesus e de Romilda Sales de Jesus, atualmente em lugar incerto, pelo presente intima-o, para que compareça na sala de audiências deste Juízo, sito a Rua D. Pedro II, nº 1.033, Edifício do Fórum – Mangueirinha Paraná, na data de 07/09/04 às 15:00 horas, a fim de ser realizada audiência de justificação. Tudo na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro (06/08/04). Eu, _____ (Celson Christian Stevens) escrevô, que o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de Ação Penal nº 113/2000, especialmente o réu ROSANE POMPEU DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, natural de São Domingos SC, filha de Orálvio Alves dos Santos e de Sebastiana Pompeu dos Santos, nascida em 11/12/80,, atualmente em lugar incerto, pelo presente intima-a, para que compareça na sala de audiências deste Juízo, sito a Rua D. Pedro II, nº 1.033, Edifício do Fórum – Mangueirinha Paraná, na data

de 20/09/2004 às 14:15:00 horas, a fim de ser realizada audiência de admonitoria. Tudo na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro (09/08/04). Eu, _____ (Celson Christian Stevens) escrevô, que o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ SUBSTITUTO

Marialva

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - MARIALVA-PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO AFRA REGINA DA SILVA SANTOS, CPF N.º.489.039.659-49 e JOSÉ VALDIR DOS SANTOS, CPF N.º.240.370.289-72, com o prazo de sessenta (60) dias.

A DOUTORA MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, MM.ª DR.ª JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob nº.09/2004, em que é exequirente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executados: BABY SONHO ENXOVAIS E DECORAÇÕES LTDA, CGC N.º.00524395/0001-21; AFRA REGINA DA SILVA SANTOS, CPF N.º.489.039.659-49 e JOSÉ VALDIR DOS SANTOS, CPF N.º.240.370.289-72., e tendo em vista o constante dos autos de que os executados, encontram-se ma Inglaterra, ficam os EXECUTADOS: AFRA REGINA DA SILVA SANTOS, CPF N.º.489.039.659-49 e JOSÉ VALDIR DOS SANTOS, CPF N.º.240.370.289-72., através este edital, CITADOS de todos os termos do processo, para querendo no prazo de (5) dias, contados do término do prazo deste edital, pagar a importância referente a Certidão de Dívida Ativa n.º.02730092-8, 02730093-6, 02730094-4, 02730095-2, 02730096-0, no valor total de R\$.12.078, acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos 04 dias 10 (dez) do mês de agosto do ano dois mil e quatro (2004).Eu _____ (Carlos Zucolin Belasque) Escrevô que digitei e subscrevi.

MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI
JUÍZA DE DIREITO

Maringá

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MARINGÁ - DO ESTADO
DO PARANÁ

Sérgio Roberto Cabral Krauss - Escrivão
Sílvia F. de Castro C. Krauss - E. Juramentada
Elaine de Oliveira - E. Juramentada
Fórum Des. Euzébio Silveira da Motta
Av. Tiradentes n.º 380 - Centro, 2.º andar
Fone (044) 223-0955 - CEP 87.013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOÃO BATISTA RODRIGUES, COM PRAZO DE 20 DIAS. O DOUTOR GIVANILDO N. CONSTANTINOV, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a(os) requerido João Batista Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de USUCAPÍAO sob nº 000039/1999, em que são: ANTONIO CARLOS LAZARO SANCHES requerente -e- O JUIZO requerido. É o presente Edital expedido para CITAÇÃO do mesmo dos termos da petição inicial a seguir transcrita: "ANTONIO CARLOS LAZARO SANCHES, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade, através de seus procuradores, com escritório profissional à Av. Duque de Caxias nº 599, 1º andar, sala 10, nesta cidade, com fulcro nos arts. 618 e 619 do CC, propor a presente: AÇÃO DE USUCAPÍAO DO BEM MÓVEL. Dos fatos: 1) O autor adquiriu o veículo marca/modelo VW Fusca 1500, ano 1972 e modelo 1972, chassi nº B5159486, placa ABD-5579, através de compra em moeda corrente pagando a importância de CR\$-13.000,00 (treze milhões de cruzzeiros) à época, do Sr. João Batista Rodrigues, residente e domiciliado à Rua Amazonas nº 26, Jardim Alvorada em Maringá (conforme termo de declaração em delegacia da Polícia), em novembro de 1992. 2) Aos vinte e seis de fevereiro de 1993, 90 dias após a compra o autor procurou o Departamento competente, Detran-Pr, para a regularização e transferência de cidade e propriedade para o autor, este foi surpreendido pelo funcionário daquele Departamento ao comunicar-lhe que o número do chassi esta adulterado. 3) Ao constatar a veracidade de documento e depoimento do vendedor (João Batista Rodrigues) e do comprador a autoridade policial expediu o competente "Termo de Depósito", ao requerente. 4) Após todos os procedimentos legais feitos através do Instituto de Criminalística da Polícia Civil de Maringá, foi constatado que o chassi do veículo fora plantado, embora o motor e carroceria, eixo dianteiro e eixo traseiro, são originais, conforme documentos. 5) Evidencia-se Excelência que o carro foi abalroado em acidente automobilístico por algum proprietário anterior e por falta de informações adequadas e legais não foi solicitada a remarcação junto ao DETRAN-PR. O autor esta há mais de cinco anos, vem possuindo pacificamente, sem interrupção, sem oposição (posse ad usucapionem do móvel). 7) A posse manda e pacifica, ininterrupta e sucessiva do autor, há mais de cinco anos é provocada da seguinte

maneira: boa-fé, prova testemunhal e documental e demais provas admitidas em direito. 8) O imóvel, sem sequer há queixa de furto ou roubo. 9) O autor tem a posse do móvel desde 1992, conforme documentos, desde então o mesmo tem mantido animus domini, a posse do móvel, gozando mansa e pacificamente, inclusive reformando melhorias, como pintura, som, pneus e seguro obrigatório. 10) Não subsiste qualquer duvidas quanto a ininterruptividade da posse do autor, conforme documentos. Protestando provar o alegado por todos os meios de provas permitidos em Direito, inclusive depoimentos pessoais, prova testemunhal, periciais, vistorias, etc...requer a Vossa Excelência, seja a presente ação julgada procedente, através da sentença, declarando seu domínio no móvel em questão à qual solicita-se ao DETRAN/PR, para a expedição do certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em nome do requerente, acrescentando RM (remarcado) na numeração do chassi. Para efeitos fiscais, dá-se a causa o valor de R\$-1.500,00. Nestes termos , pede deferimento. Mgá, 05/5/1998. (A) Hosine Salem – Advogado. FICANDO DESDE JÁ CIENTE DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 15 de julho de 2.004. Eu _____ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

PORTARIA 002/2000
SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA SENTENÇA EXTINTIVA DA FALÊNCIA DE DUARTE E PUPIM LTDA E PARA EVENTUAIS CREDORES
PRAZO DESTA EDITAL: 03 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n. 188/98 de PEDIDO DE FALÊNCIA, em que é requerente: METALÚRGICA DUQUE S/A e requerido PEDALLUM COMERCIAL INDUSTRIAL DISTRIBUIDORA DE BICICLETAS LTDA. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença extintiva falência de PEDALLUM COMERCIAL INDUSTRIAL DISTRIBUIDORA DE BICICLETAS LTDA. SENTENÇA EXTINTIVA DO PEDIDO DE FALÊNCIA DE PEDALLUM COMERCIAL INDUSTRIAL DISTRIBUIDORA DE BICICLETAS LTDA: PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE MARINGÁ - PR 3ª VARA CÍVEL. AUTOS N. 188/98. Vistos e examinados estes autos de AÇÃO DE FALÊNCIA, em que é requerente METALÚRGICA DUQUE S/A e requerido PEDALLUM COMERCIAL INDUSTRIAL DISTRIBUIDORA DE BICICLETAS LTDA., indefere-se que o feito há de ser extinto, vez que a requerente noticiou sua desistência à fl. 110 e o Parquet se posicionou favorável a extinção do feito, às fls. 113/115. Não obstante, também me fundamento na r. decisão da 4ª Vara Cível desta Comarca, oportunamente transcrita pelo MP em seu parecer de fls. 113/115, proferido nos autos nº191/98, daquele Juízo: "Se a falência é a execução por meio da qual se busca pagar aos credores pela liquidação do patrimônio do devedor insolvente, fica difícil entender porque os juizes, curadores e síndicos dativos devam sustentar interesses se credores desinteressados, prosseguindo em todos os atos até o dia em que, vendidos os eventuais bens da falida, sejam ele convocados para entrega da parte apurada no r. 75 da Lei de Falência, como encerramento puro e simples do processo falimentar." Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, tendo como base o artigo 75, parágrafo 3º, da Lei Falimentar. Custas processuais pela parte autora. Para a publicação, deve-se observar o disposto no artigo 205 da mesma lei. PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Em, 18 de Agosto de 2003. (a) Claudio Camargo dos Santos - Juiz de Direito. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de julho de 2004. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
- Juiz de Direito -

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
“ANO DO JUBILEU DE OURO”

= EDITAL DE INTERDIÇÃO DE =
= DIRCE APARECIDA FERMINO =
= COM PRAZO DE 20 DIAS =

Editral de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 298/2003, de INTERDIÇÃO, requerida por ELIANE FERMINO DOS SANTOS, foi por sentença deste

Juízo da 1ª Vara Cível decretada a interdição de DIRCE APA-RECIDADA FERMINO, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 4.160.822-6 SSP-PR, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Maringá - Pr., declarando-a incapaz para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora a requerente ELIANE FERMINO DOS SANTOS. - Nada mais. Maringá, 24 de Junho de 2004. - Eu, _ (Bel. Waldemar Furlan), escrivão digitei e subscrevi.

MARIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E
DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE
HELIO BORGES.**

PRAZO DESTE EDITAL: 20 (VINTE) DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. SÁ RAVAGNANI, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n. 516/2003, ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente: JURACI BORGES FERNANDES, e requerido: HELIO BORGES. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO DE HELIO BORGES, brasileiro, solteiro, incapaz, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente, alegando que o interditando é portador de Psicose Epilética, devido a lesão e disfunção cerebral e doença física, e outros transtornos mentais (F.06.8), e que apresenta transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de álcool (F. 10.50), conforme CIDs, impossibilitando-o de exercer atividade habituais da vida civil, e de consequência, como CURADOR, ficou nomeado sua tia: JURACI BORGES FERNANDES, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua Visconde de Mauá, nº 29, Jardim Alvorada, nesta cidade e comarca de Maringá - PR, aforou neste juízo AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu sobrinho HELIO BORGES, brasileiro, solteiro, incapaz, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente, alegando que o interditando é portador de Psicose Epilética, devido a lesão e disfunção cerebral e doença física, e outros transtornos mentais (F. 06.8), e que apresenta transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de álcool (F.10.50), conforme os respectivos CIDs, fato que o impossibilita de reger sua pessoa e bens, pois o mesmo necessita de ajuda para realizar todos os tipos de atividade, desde alimentação à higiene, é totalmente dependente de sua tia, ora requerente, para prática de qualquer ato de sua vida. O interditando mora com a requerente que é sua tia, desde que sua avó faleceu. Requerer, que seja julgada procedente a ação, decretando a INTERDIÇÃO de HELIO BORGES e submetido à curatela de sua tia JURACI BORGES FERNANDES, seja dado vistas ao Ministério Público e o benefício da justiça gratuita. Juntos com a inicial os documentos e peças de fls. 06 a 18. As fls. 20 foi designada audiência de interrogatório, a qual realizou-se às fls. 25, e constatou-se a incapacidade do requerido. O Órgão do Ministério Público opinou pelo exame pericial. O Órgão do Ministério Público, emitiu parecer de fls. 36 e 37, dizendo que concorda com o deferimento do pedido inicial, a fim de que seja declarada a interdição de HELIO BORGES. Sinteticamente relatado, decidido. O presente feito é daqueles merecedores de julgamento antecipado em face do contido no art. 330, inciso I, do C.P.C., porquanto, a prova documental inserida nos autos dá conta de que o interditando é incapaz de exercer as atividades da vida civil, dispensando-se produção de provas outras. Restou demonstrado que o interditando é portador de Psicose Epilética e outros transtornos mentais pelo uso de álcool, devendo ser submetido a curatela, motivo porque o Órgão do Ministério Público opinou pela procedência da ação. Ante ao exposto, acolho as ponderações da inicial, para decretar, como decreto, a INTERDIÇÃO de HELIO BORGES, já qualificado, por tempo indeterminado, e como curador nomeio a requerente, sua tia JURACI BORGES FERNANDES, também qualificado, sob compromisso legal, determinando que se cumpra, todas as demais disposições dos artigos 1.184 e 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil, dispensada a hipoteca legal. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o art. 1.756 c/c o art. 1.757, parágrafo único do atual Código Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Maringá, 18 de fevereiro de 2004. SÁ RAVAGNANI – MM. JUIZ DE DIREITO. ”. E para que no futuro ninguém venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 14 de MAIO de 2004. Eu _ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

SÁ RAVAGNANI
Juiz de Direito

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E
DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE
EDUARDO DOS SANTOS.**

PRAZO DESTE EDITAL: 20 (VINTE) DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob

n. 584/2003, ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente: SILVIO DIAS DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado na Rua Colômbia, nº 199, Jardim Alvorada, Maringá/PR; e requerido: EDUARDO DOS SANTOS, Rua Colômbia, nº 199, Jardim Alvorada, Maringá/PR. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de EDUARDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 9.582.432-3, impossibilitando-o de exercer atividades habituais da vida Civil, e de Consequência como Curador, ficou nomeado seu pai SILVIO DIAS DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado na Rua Colômbia, nº 199, Jardim Alvorada, Maringá/PR, aforou neste juízo AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu filho, EDUARDO DOS SANTOS brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente, alegando que o interditando atualmente com 67 anos de idade, é deficiente mental desde seu nascimento, necessitando de cuidados diários, fato que impede de exercer qualquer atividade laborativa para completar sua renda, que atualmente é de apenas um salário mínimo. Assim, pleiteia a decretação da interdição de seu filho e sua nomeação como curador, para que possa receber o auxílio do Benefício Assistencial da Lei nº 8.742/93 junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS. Requerer, que seja julgada procedente a ação, decretando a INTERDIÇÃO de EDUARDO DOS SANTOS e submetido à curatela de seu pai SILVIO DIAS DOS SANTOS, que seja dado vistas ao Ministério Público e o benefício da justiça gratuita. Juntos com a inicial os documentos e peças de fls. 06 à 09. As fls.11, foi designada audiência de interrogatório, a qual realizou-se às fls. 16 e constatou-se que, apesar do interditando falar e ouvir, entende-se muito pouco o que fala, apurando-se também, que não possui bem para administrar. Juntos Laudo de exame Médico Psiquiátrico às fls. 20. O Órgão do Ministério Público, emitiu o parecer de fls. 22 a 23, concordando com o deferimento do pedido inicial, a fim de que seja declarada a interdição de EDUARDO DOS SANTOS, nomeando-lhe como curador seu pai, SILVIO DIAS DOS SANTOS. Sinteticamente relatado, decidido. O presente feito é daqueles merecedores de julgamento antecipado em face do contido no art. 330, inciso I, do C.P.C., porquanto, a prova documental inserida nos autos dá conta de que o interditando é incapaz de exercer as atividades da vida civil, dispensando-se produção de provas outras. Restou demonstrado que o interditando apresenta Retardo Mental Grave (CID F - 72.1), devendo ser submetido a curatela, motivo porque o Órgão do Ministério Público opinou pela procedência da ação. Ante ao exposto, acolho as ponderações da inicial, para decretar, como decreto, a INTERDIÇÃO de EDUARDO DOS SANTOS, já qualificado, por tempo indeterminado, e como curador nomeio o requerente, seu pai, SILVIO DIAS DOS SANTOS, também qualificado, sob compromisso legal, determinado que se cumpra, todas as demais disposições dos artigos 1.184 e 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil, dispensada a hipoteca legal. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o art. 1.756 c/c o art. 1.757, parágrafo único do atual Código Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Maringá, 19 de abril de 2004. SÁ RAVAGNANI – MM. JUIZ DE DIREITO. ”. E para que no futuro ninguém venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 02 de Agosto de 2004. Eu _ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA
Juiz de Direito

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E
DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE
SILVERIO VICENTE.**

PRAZO DESTE EDITAL: 20 (VINTE) DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº. 625/2003, ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente: VIRGINIA VICENTE DOS SANTOS, e requerido: SILVERIO VICENTE. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de SILVERIO VICENTE, brasileiro, solteiro, com 72 anos de idade, atualmente incapaz, residente e domiciliado junto à requerente à Rua Clodimar Pedroza Lo, nº 97, Conj. Cidade Canção, em Maringá - PR. E como Curadora, nomeio sua irmã VIRGINIA VICENTE DOS SANTOS. SENTENÇA DO MM. JUIZ: “VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE Nº 625/2003, EM QUE É REQUERENTE VIRGINIA DOS SANTOS E REQUERIDO, SILVÉRIO VICENTE. “VIRGINIA VICENTE DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Clodimar Pedroza Lo, nº 97, Conjunto Cidade Canção, nesta cidade e Comarca de Maringá - Pr, aforou neste juízo AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu irmão SILVÉRIO VICENTE, brasileiro, solteiro, atualmente com 72 anos de idade, é incapaz, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente, desde 29 de Setembro de 2003, o qual era alcoólatra e por esse motivo, esteve internado no Asilo São Vicente de Paulo durante o período de 29 de setembro de 1997 à 29 de setembro de 2003, totalizando 6 anos de internação. Encontra-se com graves problemas de saúde, quase não enxerga, ouve muito pouco, possui problemas cardíacos e, há pouco tempo, esteve internado em estado de coma. Informo que o requerido não possui bens móveis ou imóveis, contando apenas com o benefício que recebe junto ao INSS. Re-

querer, que seja julgada procedente a ação, decretando a INTERDIÇÃO de SILVÉRIO VICENTE e submetido à curatela de sua irmã VIRGINIA VICENTE DOS SANTOS, que seja dado vistas ao Ministério Público e o benefício da justiça gratuita. Juntos com a inicial os documentos e peças de fls. 07 à 17. Às fls. 22 e 29/verso, foi designada audiência de interrogatório, a qual realizou-se às fls. 34 e constatou-se a incapacidade do requerido. O Órgão do Ministério Público opinou por vistas dos Autos. O Órgão do Ministério Público, emitiu o parecer de fls. 37 a 39, dizendo que concorda com o deferimento do pedido inicial, a fim de que seja declarada a interdição de SILVÉRIO VICENTE, e tendo em vista os fatos narrados pela requerente (maus tratos aos internos do Asilo São Vicente de Paula), requereu extração e cópias dos autos, seguido do encaminhamento à Promotoria de Defesa do Idoso. Sinteticamente relatado, decidido. O presente feito é daqueles merecedores de julgamento antecipado em face do contido no art. 330, inciso I, do C.P.C., por quanto, a prova documental inserida nos autos dá conta de que o interditando é incapaz de exercer as atividades da vida civil, dispensando-se produção de provas outras. Restou demonstrado que o interditando não enxerga mais, bem como apresenta outros problemas de saúde, devendo ser submetido a curatela, motivo porque o Órgão do Ministério Público opinou pela procedência da ação. Ante ao exposto, acolho as ponderações da inicial, para decretar, como decreto, a INTERDIÇÃO de SILVÉRIO VICENTE, já qualificado, por tempo indeterminado, e como curador nomeio a requerente, sua irmã VIRGINIA VICENTE DOS SANTOS, também qualificado, sob compromisso legal, determinado que se cumpra, todas as demais disposições dos artigos 1.184 e 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil, dispensada a hipoteca legal. A Prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 1.756 c/c o artigo 1.757, parágrafo único do atual Código Civil. Remetam cópias necessárias, à Promotoria de Defesa do Idoso, em deferimento ao pedido do “Parquet”. Publique-se Registre-se e Intimem-se. Maringá, 16 de março de 2004. SÁ RAVAGNANI – MM. JUIZ DE DIREITO. ”. E para que no futuro ninguém venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 16 de junho de 2004. Eu _ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV
Juiz de Direito Substituto

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E
DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE
OSMAR PASSOLONGO GHIZELINI.**

PRAZO DESTE EDITAL: 20 (VINTE) DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº. 655/2000, ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente: GENILCE PASSOLONGO GHIZELINI, e requerido: OSMAR PASSOLONGO GHIZELINI. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de OSMAR PASSOLONGO GHIZELINI, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CGC sob nº 369.796.009 - 15, e de consequência, como CURADOR, ficou nomeado sua genitora: GENILCE PASSOLONGO GHIZELINI, brasileira, casada, do lar, PORTADORA DO CL RG nº 5.257.756-0 – SSP/PR e no CIC sob nº 018.735.179 – 12, residente e domiciliada à Rua Mendonça, nº 457, vila Morangueirinha, Maringá/PR. SENTENÇA DO MM. JUIZ: “VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE Nº 655/2000, EM QUE É REQUERENTE GENILCE PASSOLONGO GHIZELINI E REQUERIDO, OSMAR PASSOLONGO GHIZELINI. “A requerente, por meio de procurador devidamente constituído, ajuizou a presente ação de interdição, tendo alegado, em síntese, que: o requerido é portador de doença degenerativa do sistema nervoso central, com atrofia difusa do cérebro e cerebelo, o que implica em sérias alterações motoras e psíquicas, impedindo-o de andar e reger sua vida sozinho; a condição do requerido é decorrente de acidente de trânsito ocorrido em maio de 1991, sendo que, desde então, tem necessitado de ajuda para gerir sua vida, em razão de seu grave estado de perturbação mental, o que motivou o ajuizamento da presente ação. Por fim, postulou pela procedência do pedido, pela concessão dos benefícios da assistência Judiciária Gratuita e dispensa de especialização de hipoteca legal. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 05/08. Em despacho exarado às fls.10, foi designada data para interrogatório do interditando e nomeada a requerente como curadora provisória. Em audiência de interrogatório, o interditando foi inquirido, tendo o Ministério Público solicitado a nomeação de perito médico. Nomeado o Dr. NELSON DE BRITO para atuar como perito, este apresentou o respectivo laudo pericial às fls.21, não tendo, contudo, esclarecido se o interditando estaria ou não incapacitado para o trabalho e demais práticas de vida civil. Reiteradamente intimado a complementar seu laudo, fornecendo a informação faltante, o perito deixou de fazê-lo, motivo pelo qual foi destituído, tendo sido nomeado, em substituição, o Dr. MAURO PORCU. Novo laudo pericial foi apresentado às fls.44/45, concluindo pela incapacidade do interditando para o trabalho e demais atos da vida civil. Em parecer de fls. 50/51, a representante do Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido. Eis o sucinto relatório. Consoante a prova colhida durante a instrução, conclui-se pela necessidade de se interditar o requerido, já que ficou comprovado por meio da perícia médica realizada que ele possui doença degenerativa irreversível e definitiva que o torna incapaz de gerir sua própria vida e seus negócios. A requerente GENILCE PASSOLONGO GHIZELINI servirá como sua Curadora, não havendo qualquer fato que não a recomende. Ante o exposto, e por tudo o que consta dos autos, com fundamento no art. 446, e seguintes do Código Civil, e nos

arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para o fim de, admitindo a incapacidade total para exercer os atos da vida civil, decretar a interdição total de OSMAR PASSOLONGO GHIZELINI, com poderes totais para administrar os bens do curatelado. Oportunamente, expeça-se o mandado para inscrição da sentença ao Cartório do Registro Civil, em cumprimento ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e nos arts. 89 e 92, da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Feito tal registro, tome-se o compromisso legal da Curadora nomeada e cumpram-se as publicações dos editais na forma prevista no art. 1.184, do Código de Processo Civil (Três vezes com intervalo de dez dias). Dispense a requerente da especialização de hipoteca legal, face o vínculo de parentesco, de sua presumida boa-fé e pela ausência de bens. Publique-se, registre-se, intímem-se. Maringá 14/05/2004. SÁ RAVAGNANI – Juiz de Direito.” E para que no futuro ninguém venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 25 de Junho de 2004. Eu _ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV
Juiz de Direito Substituto

**JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARGARIDA DE ASSUNÇÃO TEIXEIRA COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Edital de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos n.º 0674/2002 de INTERDIÇÃO, requerida por BENEDITO TEIXEIRA, foi decretada a interdição de MARGARIDA DE ASSUNÇÃO TEIXEIRA, brasileira, portadora da CI RG nº 20.390.829 SSP/SP, residente e domiciliada à Rua Pioneiro Lívio Olívio, 728, Parque das Laranjeiras, nesta cidade, declarando-o incapacitado para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) BENEDITO TEIXEIRA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da CI RG nº 7.593.866-7 PR, inscrito no CPF/MF sob nº 276.113.459-15, residente e domiciliado à Rua Pioneiro Lívio Olívio, 728, Parque das Laranjeiras, nesta cidade. Maringá, 16 de Abril de 2004. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Oficial Juramentado, o datilografei e subscrevi.

ALEXANDRE KOZECHEM
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E
DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE
ELTON BENEDITO NUNES.**

PRAZO DESTE EDITAL: 20 (VINTE) DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº. 805/2003, ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente: ENEDINA APARECIDA NUNES BARREIRA, e requerido: ELTON BENEDITO NUNES. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de ELTON BENEDITO NUNES, brasileiro, solteiro, incapaz, residente e domiciliado à Rua Pedro Franço, nº 205, em Paçandu - PR, aforou neste juízo AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu irmão ELTON BENEDITO NUNES, brasileiro, solteiro, incapaz, nascido em 22/10/1977, em Juranda/PR, filho de BENEDITO DIAS NUNES e MARIA CECÍLIA NUNES, alegando que o interditando é seu irmão e sofre, desde nascença, de SÍNDROME DE DOWN. Que há três anos cuida de seu irmão, mais precisamente depois do falecimento da mãe. Pediu seja nomeada como Curadora de seu irmão e a intervenção do Órgão do Ministério Público. Juntos os documentos e peças de fls. 05 a 12. Designada audiência para interrogatório, não foi possível interrogar o interditando, porquanto, somente respondeu seu primeiro nome, não se entendendo o que fala e nem tem condições de entender que está sendo interrogado para interdição, sendo que as demais perguntas foram respondidas pela autora. Encerrado o interrogatório a autora, através de sua advogada, requereu a juntada de um Atestado Médico expedido pelo hospital São José de Paçandu, atestando ser o paciente portador de Síndrome de Down. Analisando o documento em confronto com a presença do paciente, o Órgão de Ministério Público reconhecendo a incapacidade mental, opinou pela dispensa do prazo para impugnação do pedido e pelo deferimento do pedido de interdição, porquanto, o paciente não tem condições de reger sua vida e praticar atos da vida civil. Sinteticamente relatado, decidido. O presente feito é daqueles que merecedores de julgamento antecipado em face do contido no art. 330, inciso I, do C.P.C., porquanto, a prova documental, hoje juntada nos autos e a presença do próprio paciente, dá conta que o mesmo é incapaz de exercer as atividades da vida civil, dispensando-se produção de provas outras. O interditando é portador da Síndrome de Down, com Retardo Mental, que o impossibilita para gerir os atos da vida civil, devendo ser submetido a curatela. Ante ao exposto, acolho as ponderações da Dra. Promotora de Justiça, para decretar, como decreto, a INTERDIÇÃO de ELTON BENEDITO NUNES, já qualificado, por tempo indeterminado. De consequência, como curadora, nomeio a re

querente e irmã ENEDINA APARECIDA NUNES BARREIRA, já qualificada, sob compromisso legal, determinando que se cumpra, todas as demais disposições dos artigos 1.184 e 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil, dispensada a hipoteca legal. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõem o art. 1.756 c/c o art. 1.757, parágrafo único, do atual Código Civil, mas por ora dispensada, vez que não há bens a serem administrados. Publique-se, registre-se e intem-se. Maringá, 26 de fevereiro de 2004. SÁ RAVAGNANI – MM. JUIZ DE DIREITO.” E para que no futuro ninguém venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 09 de junho de 2004. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI/SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV
Juiz de Direito Substituto

**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MARINGÁ - DO ESTADO
DO PARANÁ**

Sérgio Roberto Cabral Krauss - Escrivão
Silvia F. de Castro C. Krauss - E. Juramentada
Elaine de Oliveira - E. Juramentada
Fórum Des. Euzébio Silveira da Motta
Av. Tiradentes n° 380 - Centro, 2º andar
Fone (044) 223-0955 - CEP 87.013-900

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A)(S) REQUERENTE(A)(S), SULACOC SUCOS LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a(os) requerente SULACOC SUCOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de ORDINARIA DE ANULACAO DE DEBI sob nº 000206/2000, e de Cautelar de Sustação de Protesto sob nº 78/2000, em que são: SULACOC SUCOS LTDA requerente -e- W.A. FACTORING LTDA requerido. É o presente Edital expedido para INTIMAÇÃO do(a)(s) mesmo(s), para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento aos feitos sob nº 206/2000 de Ação ordinária e nos autos 78/2000 de Cautelar de Sustação de Protesto, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 24 de junho de 2.004. Eu _____ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

PORTARIA 002/2000
SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE CREDORES, TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE SILVA E RIGOLINO LTDA., PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA QUE DECLARA ENCERRADA A FALÊNCIA. PRAZO DESTE EDITAL: 20 (VINTE) DIAS.

O EXMO. SR. DR. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 314/2000 de FALÊNCIA em que é requerente: COMERCIAL GERDAU LTDA. e requerida SILVA E RIGOLINO LTDA. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO de credores, terceiros e demais interessados, para que fiquem cientes da sentença que encerrou a falência SILVA E RIGOLINO LTDA., à seguir descrita: “VISTO e examinados os presentes autos sob nº 314/2000, de PEDIDO DE FALÊNCIA, em que é requerente COMERCIAL GERDAU LTDA. e requerida SILVA E RIGOLINO LTDA. Inicialmente cabe ressaltar que a requerente teve sua falência decretada por sentença datada de 19 Abril de 2000, sentença esta proferida nos autos sob nº 065/1999 e devidamente publicada, conforme exigências contidas no Decreto - Lei nº 7.661/45. Em parecer de fls. 117, a digna representante do Ministério Público opina pelo encerramento antecipado da falência, uma vez não há credor interessado em assumir o munitis de Síndico, de modo a arrecadas eventuais bens da falida. Com efeito, diante da aparente inexistência de bens a arrecadar e do expreso desinteresse de eventuais credores na continuação do presente feito, enquadrando-se o caso no disposto no art. 75 da referida Lei, devendo, sumariamente, trilhar o procedimento de encerramento. Cumprido esse procedimento, com a necessária publicação de editais (fls. 123/125), nenhum credor se manifestou habilitando crédito – certidão do Sr. Escrivão às fls. 126. Diante do exposto, nos termos do art. 132 do Decreto – Lei nº 7.661/45, declaro encerrada a falência de SILVA E RIGOLINO LTDA., continuando a referida empresa responsável pelo seu passivo. Cumpra o Cartório o disposto nos parágrafos 2º e 3º do referido artigo. Expeçam-se os editais, oficiando-se para a publicação gratuita, e aguarde-se o decurso do prazo para recurso(art. 132, parágrafo 2º). Publique-se. Registre-se. Intem-se. Maringá, 25 de março de 2004. SÁ RAVAGNANI – Juiz de Direito”. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá,

Estado do Paraná, aos 18 de Junho de 2004. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI/SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/Emp. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV
Juiz de Direito Substituto

**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MARINGÁ - DO ESTADO
DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERIDA MEXOTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS: FRANCISCO VICENTE MOMMENSOHN E JAMES GARCIA MOMMENSOH, CREDORES E AUSENTES, TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 DIAS.

FAZ SABER, a(os) interessados, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de FALÊNCIA sob nº 000421/1998, em que são: INDUSTRIAS ANHEMBI S/A exequente -e- MOXOTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA executados. É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO do(a)(s) mesmo(s), da decretação da sentença da falência da requerida MOXOTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, nos termos da sentença prolatada em data de 06/4/2000 pelo MM. Juiz a seguir transcrita: “INDUSTRIAS ANHEMBI S/A, expondo-se ser credora da requerida MOXOTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pela quantidade de R\$-62.883,00, representada por cinco duplicatas de sua emissão, com lastro no art. 1º e parágrafo 3º do Decreto-Lei nº 7.661 de 21 de junho de 1975, declaração de falência da referida devedora. Instruiu o pedido com as duplicatas já aludidas, devidamente protestadas por falta de pagamento. Anexou também comprovantes de entrega das mercadorias correspondentes a operação mercantil a que se referem as cártyulas. A ação foi ajuizada no período de férias forenses e antes mesmo de ser a ré citada, consoante determinado no despacho de fls. 31 verso a autora em nova postulação, requereu fosse a ré citada por hora certa. Indeferida esta modalidade de citação, este Juízo determinou fosse efetivada a citação via edital (fls. 34 verso). A requerida ofereceu resposta as fls. 40/47, opondo-se ao pedido. Preliminarmente impugnou a eficácia do protesto, para fins de falência, por não comprovada a entrega do aviso a devedora, insurgindo-se também contra a falta do protesto especial a que alude o art. 10 da Lei Falencial que conduz o feito a sua extinção sem o julgamento do mérito. No mérito sustentou que a autora utiliza-se de via extraordinária, coagindo-a mediante o requerimento de falência a pagar a dívida. Aduziu mais que a outra relevante razão de direito esta na política econômica do Governo Federal, com grave recessão, arruinando todas as previsões e convertendo os devedores, contra sua vontade, em inadimplentes. Ofereceu imóvel de sócio-gerente em dação em pagamento da dívida e requereu, enfim fosse rejeitado o pedido exordial com a condenação da autora nos encargos da sucumbência. Sobre a contestação manifestou-se a autora (fls. 65/67). Ad cautelar este Juízo determino a ouvida da Dra. Curadora Geral da Comarca e audiência de conciliação, com vistas a proposta de dação em pagamento. Instalada a solenidade e constatada a ausência de intimação da autora para a solenidade, por contato telefônico foi cientificado o procurador, pelo mesmo foi solicitado prazo para manifestação, conforme termo de fls. 70. Em seguida manifestou-se a autora as fls. 171/172, restando a proposta e reiterando pela declaração de quebra. Na sua promoção de fls. 73/74 a Dra. Curadora Geral opinou pela decretação da falência requerida. Pelo despacho de fls. 74 verso, este Juízo determino fosse feita a avaliação no bem ofertado em dação, reconsiderando-o em seguida (fls. 77 verso). Contados os autos vieram-me conclusos. É o relatório. Passo a decidir. Em que pese as substanciais razões expandidas pela requerida, a procedência de quebra mostra inarredável. Consoante o relato, o pedido encontra-se instruído com as duplicatas de fls. 9, 13, 17, 21, 25 acompanhadas dos comprovantes de entrega das mercadorias correspondentes a respectiva operações mercantis, cártyulas, estas devidamente protestadas pela falta de pagamento, sem que a requerida tivesse manifestado qualquer impugnação no prazo legal, conforme se deprende dos respectivos instrumentos de protesto. Tais duplicatas constituem, pois títulos hábeis a execução, a teor do art. 15 e seu inciso II da Lei nº 5.474/68, razão pela qual procede inteiramente a fundamentação do pedido exordial nas disposições do art. 1º da Lei de Falências. De reverso, as preliminares argüidas pela requerida são de manifesta improcedência. A requerida impugnou os protestos efetivados, em razão de não ser deles intimada pessoalmente. Porém sequer negou o recebimento das cartas intimatórias. Portanto, tenho que tal argüição não merece prosperar, ante as certidões do Sr. Oficial de Protesto de que as cartas registradas se encontram registradas naquele ofício. De igual modo, a impugnação pertinente ao protesto especial não pode prosperar. O art. 10 da Lei de Falências diz que os títulos não sujeitos a protesto obrigatório (como é o cheque) devem ser protestados (protesto especial) para o fim, previsto na lei. O art. 11 caput, diz de sua vez que para requerer a falência com fundamento no art. 1º o pedido deve ser instruído com a certidão do protesto, para caracterizar a impuntualidade do devedor. In casu, as duplicatas apresentadas para pagamento, tiveram o pagamento recusado e a recusa comprovada pelo protesto devidamente certificado. Em verdade é de ver que tais questões desmerecem maiores considerações, visto que a requerida não nega a existência da dívida em que embasa o pedido de falência, de resto a autora não aceitou a dação em pagamento oferecido para pagamento da dívida. As demais questões suscitadas no mérito não podem constituir relevantes razão de direito, a justificar o não pagamento da dívida. A crise econômica nacional, com repercussões na economia da empresa requerida, não constitui no caso, razão relevante que justifique o não

da dívida. É obvio que a requerida como comerciante que é manipula os efeitos da crise e os resíduos inflacionários são repassados ao consumidor final. Ante o exposto, julgo procedente o pedido exordial e com fundamento no art. 1º do decreto-Lei 7.661 de 21/6/45, declaro a falência da devedora MOXOTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CGC nº 001.561.103/0001-45, com inscrição estadual nº 701.19988-6, com sede à Av. Colombo nº 8.644 nesta cidade de Maringá, constituída pelos sócios Francisco Vicente Mommensohn e James Garcia Mommensohn, gerenciada pelo primeiro consignando que a presente declaração de falência é feita as 9:30 horas do dia 06/4/2000. Fixo o termo legal da falência na data de 06 de dezembro de 1999, sessenta dias antes do primeiro protesto noticiado nos autos. Marco o prazo de vinte dias para os credores apresentarem declarações e documentos justificativos dos respectivos créditos. Por não conhecidos até a presente data os credores, residentes e domiciliados nesta cidade, oportunamente este Juiz nomeada síndico da falência. Ad. Cautelam, determino sejam seqüestrados todos os bens pertencentes a falida para posterior entrega ao síndico que for nomeado. Expeça-se mandado. Intime-se o representante legal da falida para exhibir nos autos a relação dos seus credores, constando o valor dos respectivos créditos e o endereço de cada um no prazo de duas horas, sob pena de prisão caso não faça. Cumpra-se o Escrivão o disposto no art. 15 e 16 da Lei de Falências. Dê-se ciência. Ao Dr. Curador de Justiça. Mgá, 06/4/2000 (A) Joaquim Pereira Alves – Juiz de Direito. Que foi nomeado por este Juízo, síndico o Dr. Nivaldo Paulo da Rosa, com endereço profissional a Av. Brasil nº 4.312, 10º andar, sala 1005, fone (044) 225-4795, nesta cidade e Comarca. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 24 de junho de 2.004. Eu _____ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

PORTARIA 002/2000
SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO

**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MARINGÁ - DO ESTADO
DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA(O)(S) EXEQUENTES JULIETA DOS SANTOS PARDINI, MARLENE LUIZ PARDINI SOUZA e IDE DA GRACA PARDINI, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR GIVANILDO N. CONSTANTINOV, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, aos mesmos, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL sob nº 000558/1994, em que são: JULIETA DOS SANTOS PARDINI, MARLENE LUIZ PARDINI SOUZA e IDE DA GRACA PARDINI exequente -e- IVAN SEGHESE executados. É o presente Edital expedido para INTIMAÇÃO do(a)(s) mesmo(s) para que pague(m) no prazo de 48:00 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 09 de julho de 2.004. Eu _____ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

PORTARIA 002/2000
SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO

**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MARINGÁ - DO ESTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES,
TERCEIROS AUSENTES E INTERESSADOS, COM
PRAZO DE 20 DIAS.**

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos os interessados, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de FALÊNCIA sob nº 000575/1996, em que são: FANTEX INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA requerente -e- R.A TAIT CONFECÇÕES ME requerido. É o presente Edital expedido para INTIMAÇÃO dos mesmos, da sentença de fls. 156 que decretou encerrada a falência a seguir transcrita: “Vistos e examinados os presentes autos sob nº 575/96 em que são FANTEX INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA requerente ingressou com pedido de falência contra R.A TAIT CONFECÇÕES ME. Declarada a falência (v. fls. 58) em 28/10/1996 até a presente data não conseguiu arrecadar bens (v. fls. 108), motivo que levou o síndico a pedir o encerramento. Ouviu-se o Ministério Público (v. fls. 110, 114, 129 v, 150 e 155 v). Publicou Editais dando conhecimento aos interessados do encerramento (v. fls. 148/149) e não houve manifestação. O síndico apresentou relatório (v. fls. 153/155) e ouviu-se o Ministério Público (v. fls. 155 v). Diante do exposto, nos termos do art. 132 da Lei de Falências, declaro encerrada a falência de R.A TAIT CONFECÇÕES ME, continuando esta com a responsabilidade pelo

passivo constante do relatório. Cumpra-se o Cartório o disposto nos parágrafos do art. 132 da Lei de Falências. Expeçam-se editais, oficiando-se para publicação gratuita e aguarde-se o decurso do prazo para recurso (v. art. 132 parágrafo 2º da Lei de Falências).P.R.I. Mgá, 18/02/2004. (A) Belchior Soares da Silva – Juiz de Direito.”E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 08 de junho de 2.004. Eu _____ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

PORTARIA 002/2000
SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO

**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MARINGÁ -**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE FRIGORIFICO PAISSANDU LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a(os) requerente FRIGORIFICO PAISSANDU LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de SUSTACAO DE PROTESTO sob nº 000813/1999, em que são: FRIGORIFICO PAISSANDU LTDA exequente -e- ELITE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA executados. É o presente Edital expedido para INTIMAÇÃO do(a)(s) mesmo(s) para no prazo de 24 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 23 de junho de 2.004. Eu _____ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

PORTARIA 002/2000

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
PRAZO 60 (SESENTA) DIAS**

O Doutor SHIROSHI YENDO, Meritíssimo Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu NELMAR PEREIRA COUTINHO, brasileiro, solteiro, nascido aos 25.01.85, natural de Maringá PR, filho de Pedro Pereira Coutinho e Cleusa Migal Coutinho, residente anteriormente na Rua Nova Andradina, 935, Jd. Esperança, em Sarandi PR, atualmente encontra-se em local desconhecido, pelo presente intima-o da r. sentença proferida por este juízo, em data de 29.04.2004, incurso no artigo 155, § 4º, inc. IV, cc. art. 14, II, ambos do CP, à pena de 08 (oito) meses e 08 (oito) dias-multa, em regime aberto, com a substituição da pena privativa de liberdade, por uma restritiva de direito, consistente na prestação de serviços comunitários, em local a ser designado pelo Programa Pró-Egresso de Maringá, a razão de 01 hora de tarefa por dia de condenação, de modo a não prejudicar a sua atividade normal. Ficando, ainda, intimado pelo presente edital, que será afixado no lugar de costume deste juízo, que poderá recorrer da decisão, no prazo legal, ficando ciente de que não interposto recurso à r. sentença transitará em julgado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Maringá PR, aos 10 de agosto de 2004. Eu, _____, (Nilson Couto Gonçalves) auxiliar de cartório, o digitei e subscrevi.

SHIROSHI YENDO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA TUTELA DE ROSÂNGELA MARIA BENTO MARTINS e ROSILENE BENTO MARTINS, PRAZO DESTE EDITAL: 20 (VINTE) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA

O Exmo. Sr. Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que

por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº. **064/2004**, ação de TUTELA, em que é requerente: MARCOS BENTO MARTINS, e requerido: ROSÂNGELA MARIA BENTO MARTINS e ROSILENE BENTO MARTINS. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A TUTELA de ROSÂNGELA MARIA BENTO MARTINS e ROSILENE BENTO MARTINS, brasileiras, solteiras, menores impúberes, estudantes, residentes e domiciliadas à Rua Castro Alves, nº 215, Jardim Castro Alves, na cidade de Paçandu, Comarca de Maringá - PR. E como Tutor, ficou nomeado seu irmão MARCOS BENTO MARTINS. SENTENÇA DO MM. JUIZ: “VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE Nº 064/2004, EM QUE É REQUERENTE MARCOS BENTO MARTINS E REQUERIDO, ROSÂNGELA MARIA BENTO MARTINS E ROSILENE BENTO MARTINS, brasileiras, solteiras, menores impúberes, estudantes, residente e domiciliadas na Rua Castro Alves, nº 215, Jardim Castro Alves, na cidade de Paçandu, Comarca de Maringá - PR, MARCOS BENTO MARTINS, nos autos devidamente qualificado, ingressou perante este juízo com a presente medida, pugnando pela concessão de tutela de Rosângela, Rosilene e Lucilaine, nos autos devidamente qualificadas aduzindo os argumentos constantes da petição de fls.02-05, que restaram corroborados pelos documentos de fls.07-11, sendo que de acordo com o estudo social juntado às fls.21-23, as menores encontram-se a mercê de excelente tratamento e estão integradas à dinâmica do requerente e de sua esposa, encontrando-se à relação, bastante solidificada. Após, requereu o douto patrono do autor a exclusão de Lucilaine, uma vez que já completou a maioridade. Diante de tais fatos, JULGO PROCEDENTE o pedido proemial para o fim de nomear o requerente como tutor das menores, em caráter definitivo, excluindo Lucilaine Bento Martins, diante da maioridade já adquirida, o que faço diante dos documentos juntados e do parecer ministerial favorável, declarando extinto o presente feito na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Lavrem-se os termos respectivos. Após, efetuadas as baixas e demais diligências necessárias, observadas as formalidades do Código de Normas, arquivem-se, uma vez que esta resta publicada em audiência, encontrando-se as partes devidamente intimadas. Registre-se. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV – Juiz de Direito Substituto.” E para que no futuro ninguém venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 15 de junho de 2004. Eu, _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV
Juiz de Direito Substituto

Matelândia

EDITAL DE CITAÇÃO, AUTOS N.º 112/2004 DE NEGATÓRIA DE PATERNIDADE COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
AUTOR: I.A.P. e RÉ: E.A.L.

Edital de CITAÇÃO da requerida: ELIANE APARECIDA LOPES, brasileira, amasiada, portadora do RG nº 719.876-20, inscrita no CPF sob nº 033.175.719-26, residente e domiciliada na Vila Sapó, nesta cidade e Comarca, atualmente em local incerto, dos termos da inicial, e para querendo, apresentar resposta, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia, nos autos de NEGATÓRIA DE PATERNIDADE sob nº 112/2004, em que é autor: I.A.P. e ré: E.A.L., nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “Autos nº 112/04 – Cite-se via edital. Decorrido prazo sem contestação, nomeio curador o Dr. Daniel Nunes Martins. Intime-se para contestar mesmo que por negativa geral. Em 24/06/04. (ass.) LIA SARA TEDESCO - Juíza de Direito. ” ADVERTÊNCIA: Em conformidade com o disposto pelo art. 285 e 319 do C.P.C., fica V.S., advertido que, não sendo contestado a ação, se presumirão aceito pela Ré, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor”. Matelândia, 30/06/2004. Eu, ____ (Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.

BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ

Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º06/99, de 13/05/1.999

Nova Londrina

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA
CARTÓRIO CRIMINAL
(AÇÃO PENAL Nº 69/2004)
= EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ANTONIO MARCOS GOMES =
- PRAZO DE 15 DIAS-

0 DOUTOR MARCOS JOSÉ VIEIRA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem a contar desta data, que não tendo sido possível intimar pessoalmente

mente a ANTONIO MARCOS GOMES, vulgo “Zorba”, RG. nº 5.182.057-6-SSP/PR, CPF. nº 795.587.049-20, brasileiro, natural de Cruzeiro D’ Oeste -PR., aos 23.02.1972, filho de José Januário Gomes e de Izabel Pilotti Gomes, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Cita-o e Chama-o para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no edifício do Forum local, **no dia 09 de Setembro de 2004, às 13:00’ horas**, para se fazer presente na audiência de interrogatório, nos autos de ação penal nº 69/04 e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como no incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, aos 4 de agosto de 2004. Eu, Maria do Carmo Ogibowski, escritvã designada, que o digitei, imprimi e subscrevi.

MARCOS JOSÉ VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA

CARTÓRIO CRIMINAL
(AÇÃO PENAL Nº 76/2004)

=
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JEAN PAULO XAVIER DOS SANTOS =
- PRAZO DE 20 DIAS-

0 DOUTOR MARCOS JOSÉ VIEIRA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. *FAZ SABER* a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem a contar desta data, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a JEAN PAULO XAVIER DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido em Nova Londrina-PR., aos 03.11.1977, filho de José Xavier dos Santos e de Luzinete Xavier dos Santos, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Cita-o e Chama-o para que compareça perante este Juízo, na sala das audiências, no edifício do Forum local, **no dia 09 de Setembro de 2004, às 13:00’ horas**, para ser interrogado, nos autos de ação penal nº 76/2004 e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como no incurso nas sanções do artigo 299, caput, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, aos 6 de agosto de 2004. Eu, Maria do Carmo Ogibowski, escritvã designada, que o digitei, imprimi e subscrevi.

MARCOS JOSÉ VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA

CARTÓRIO CRIMINAL
(AÇÃO PENAL Nº 53/2004)

= EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOSÉ ADÃO DOS SANTOS =
- PRAZO DE 15 DIAS-

0 DOUTOR MARCOS JOSÉ VIEIRA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. *FAZ SABER* a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem a contar desta data, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a JOSÉ ADÃO DOS SANTOS, vulgo “Zé da Égua”, brasileiro, natural de Itaúna do Sul -PR., filho de Marina Bela da Conceição, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Cita-o e Chama-o para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no edifício do Forum local, **no dia 24 de Agosto de 2004, às 16:30’ horas**, para se fazer presente na audiência de interrogatório, nos autos de ação penal nº 53/04 e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como no incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, aos 4 de agosto de 2004. Eu, Maria do Carmo Ogibowski, escritvã designada, que o digitei, imprimi e subscrevi.

MARCOS JOSÉ VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA

CARTÓRIO CRIMINAL
(AÇÃO PENAL Nº 83/03)

= EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MARCELO APARECIDO FRANCISCO COSTA =
- PRAZO DE 15 DIAS-

0 DOUTOR MARCOS JOSÉ VIEIRA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PA-

ARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. *FAZ SABER* a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem a contar desta data, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a MARCELO APARECIDO FRANCISCO COSTA, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Londrina -PR., aos 31.10.1982, filho de Carlos Francisco Costa e de Maria Aparecida Gangini Costa, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Cita-o e Chama-o para que comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no edifício do Forum local, **no dia 09 de Setembro de 2004, às 13:30’ horas**, para ser interrogado, nos autos de ação penal nº 83/03 e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como no incurso nas sanções do artigo 171, caput, observada a regra do art. 14, II, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, aos 4 de agosto de 2004. Eu, Maria do Carmo Ogibowski, escritvã designada, que o digitei, imprimi e subscrevi.

MARCOS JOSÉ VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA

CARTÓRIO CRIMINAL
(AÇÃO PENAL Nº 75/2004)

=
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU RAFAEL MOREIRA =
- PRAZO DE 15 DIAS-

0 DOUTOR MARCOS JOSÉ VIEIRA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem a contar desta data, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a RAFAEL MOREIRA, RG. nº 37.904.439-0-SP, brasileiro, solteiro, Bóia-Fria, natural de São Paulo -SP., aos 23.02.1985, filho de Vera Lucia Moreira, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Cita-o e Chama-o para que **em 10 (dez) dias, apresente defesa preliminar**, bem como comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no edifício do Forum local, **no dia 09 de Setembro de 2004, às 13:00’ horas**, para ser interrogado, nos autos de ação penal nº 75/2004 e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como no incurso nas sanções do artigo 16 da Lei nº 6.368/76. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, aos 6 de agosto de 2004. Eu, Maria do Carmo Ogibowski, escritvã designada, que o digitei, imprimi e subscrevi.

MARCOS JOSÉ VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS –
AÇÃO PENAL Nº 122/2003 –

0 DOUTOR MARCOS JOSÉ VIEIRA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem a contar desta data, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ADRIANO CARLOS RODRIGUES, vulgo “**Tendinha**”, brasileiro, solteiro, RG. nº 9.198.527-6/PR, nascido aos 22/10/1983, natural de Nova Londrina/PR, filho de José Rodrigues e Maria Aparecida Diana Rodrigues, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de **Ação Penal nº 122/2003**, cujo teor final é o seguinte: - “...Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, evidenciadas a tipicidade, a antijuridicidade e a culpabilidade, hei por bem condenar o réu Adriano Carlos Rodrigues, qualificado no relatório desta decisão, como incurso nas penas do art. 155, caput, do Código Penal. Nos termos dos arts. 59 e 68 do CP, passo à dosimetria da pena. A culpabilidade de quem perpetrado o crime – notadamente no que diz com a intensidade do dolo do agente – não é digna de nota, já que o réu quando da execução do delito não excedeu os atos indispensáveis para consumá-lo. O réu é primário, mas registra Maus antecedentes (condenação transitada em julgado pronunciada nos autos da ação penal n. 26/2002 por crime de furto qualificado). Não há nos autos informações sobre sua personalidade e conduta social. Quanto aos motivos do delito nada há a considerar, já que a finalidade de lucro fácil é insita ao tipo penal; as conseqüências do crime foram mínimas, haja vista haver a vítima recuperado tudo o quanto lhe fora furtado. Outrossim, não contribuiu a vítima, de qualquer forma, para a prática do crime. Pensando e sopesando todas essas circunstâncias judiciais, hei por bem fixar a pena base um pouco acima do mínimo legal, ou seja, em um ano e quatro meses de reclusão e 15 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Em favor do réu militam as atenuantes da confissão espontânea e da menoridade (CP, art. 65, I e III, letra “d”). Reduzo por isso a pena privativa de liberdade em quatro meses e a de multa em 5 dias multa. De modo que **torno a pena definitiva em um ano de reclusão e 10 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato**, já que existem causas de aumento ou diminuição de pena a serem con-

sideradas. Malgrado os Maus antecedentes, o regime de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto, porquanto o objeto furtado era de pequeno valor (R\$18,00). A falta de casado do albergado, o acusado cumprirá a pena em regime domiciliar, com as seguintes condições: a) recolher-se em sua residência nos dias feriados e finais de semana. Nos dias úteis deverá recolher-se das 20:00 hs. às 05:00 hs. do dia seguinte; b) exercer trabalho lícito e honesto; c) não se ausentar da Comarca sem prévia autorização judicial, devendo em caso de necessidade de viagem justificar o motivo desta a este Juízo com a antecedência devida; d) comparecer a Juízo mensalmente para justificar as suas atividades; e) como condição especial, fixada com fundamento no art. 115 da LEP – e aplicada *in casu*, à falta de casa do albergado (como medida tendente a moralizar o regime ora fixado (vide RT 647/263) – deverá o réu prestar serviços à comunidade nos primeiros seis meses de cumprimento da pena privativa de liberdade acima imposta, durante oito horas semanais, gratuitamente, e em local a ser designado na fase de execução, por ocasião da audiência de aceitação e advertência de que trata o art. 149 da LEP, que será designada após o trânsito em julgado. Não cabem, ao que penso, a concessão do sursis e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. É que o réu já ostenta condenação anterior por crime de furto qualificado, revelando ainda extensa folha de antecedentes que desabonam sua conduta. Dessa forma, o deferimento de tais medidas não seria suficiente para a reprovação e prevenção do crime (CP, arts. 44, III, e 77, II). A multa acima aplicada, depois de atualizada na forma do art. 49 do CPB, deverá ser paga pelo réu no prazo de 10 dias contados do trânsito em julgado desta sentença nos termos do art. 50 do CPB. Condeno o réu no pagamento das custas processuais calculadas *ex lege*. Condeno o Estado do Paraná a pagar ao Advogado que atuou na defesa dativa do acusado a importância de R\$500,00 a título de honorários advocatícios, devidamente corrigida pelo INPC (a partir da data da sentença) e acrescida de juros legais a contar da data em que devido o pagamento. Transitada em julgado a sentença: a) remetem-se os autos ao cartório contador para o cálculo das custas processuais; b) seja lançado o nome do réu no rol dos culpados nos termos do art. 393 II do CPP e CN, 6.13.4; c) oficie-se, em atenção ao art. 15 III da CF/88, à Justiça Eleitoral comunicando-lhe a presente condenação; e d) dê-se ciência, por ofício, à Procuradoria Geral do Estado da condenação ao pagamento de honorários imposta ao Estado do Paraná. P.R.I. Nova Londrina, 05 de julho de 2004. (a) Marcos José Vieira – Juiz de Direito.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, aos 06 de agosto de 2004. Eu, _____, Jesuína de Oliveira Primo, Auxiliar de Cartório Criminal, que o digitei, imprimi e subscrevi.

MARCOS JOSE VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

Palmas

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTERDIÇÃO do(a) interditado(a):
CATARINA BATISTA DE CARVALHO.

EDITAL de INTERDIÇÃO do(a) interditado(a): CATARINA BATISTA DE CARVALHO, portador(a) do CPF nº 937.336.829-04, residente e domiciliado(a) à Rua Jesuíno Alves da Rocha Loures, nº 1300, centro, nesta cidade, que por este Juízo e Comarca tramitam os autos nº 05/00 de Interdição, em que é requerente: Maria Antonia Fabricio Carvalho e interditado(a): CATARINA BATISTA DE CARVALHO, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, sendo portador(a) de TRANSTORNO ESQUIZOTÍPICO, pelo que foi nomeado(a): MARIA ANTONIA FABRICIO CARVALHO, como curador(a). Obs.: O processo tramita como Assistência Judiciária Gratuita. Palmas, 01 de julho de 2004. Eu, ____ , Luiz Antonio de Siqueira Guérios, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi, imprimi e subscrevi.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO do executado OSNI AFONSO DE OLIVEIRA ANDRADE AUTO ELÉTRICA (CGC nº 010.872.42/0001-27) na pessoa de seu representante legal Sr. OSNI AFONSO DE OLIVEIRA ANDRADE (CPF nº 798.089.569-04).

Com o prazo de 15 (quinze) dias.

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(ns) de propriedade do executado **OSNI AFONSO DE OLIVEIRA ANDRADE AUTO ELÉTRICA**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO : **Dia 08.09.2004, às 9:00 horas**, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO : **Dia 28.09.2004, às 9:00 horas**, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil;
OBSERVAÇÃO : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;
LOCAL : Edifício do Fórum “Desembargador Cid Câmpele”, sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/n°;
PROCESSO : Autos nº 120/01

de Executivo Fiscal, em que é exequente: Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado: Osni Afonso de Oliveira Andrade Auto Elétrica;
BEM(NS) : 1ª Um macaco Elevacar-Avaliado um macaco de elevação com capacidade para 3.000 quilos, sem marca, cor azul, com motor trifásico em bom estado de conservação e funcionamento por dois mil e cem reais;
TOTAL DA AVALIAÇÃO : R\$2.100,00, em 07.06.02;
DEPÓSITO :
 Em mãos do Depositário particular, o representante legal do executado Sr. Osni Afonso de Oliveira Andrade;
VALOR DA DÍVIDA : R\$1.344,83, em 28.06.2002;
ÔNUS : O constante dos autos;
INTIMAÇÃO : Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **OSNI AFONSO DE OLIVEIRA ANDRADE AUTO ELÉTRICA**, na pessoa de seu representante legal Sr. **OSNI AFONSO DE OLIVEIRA ANDRADE**, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.
 Palmas, 10 de agosto de 2004. Eu, Luiz Antonio de Siqueira Guérios, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

original assinado
LETICIA ZÉTOA PORTES
 Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO dos executados CARLA NADAL & CIA. LTDA. (CGC nº 022.616.50/00001-16) e CARLA NADAL (CPF nº 017.158.929-76). Com o prazo de 15 (quinze) dias.

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(ns) de propriedade da executada **CARLA NADAL & CIA. LTDA.**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO : **Dia 02.09.2004, às 9:20 horas**, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO : **Dia 29.09.2004, às 9:20 horas**, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil;
OBSERVAÇÃO : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;
LOCAL : Edifício do Fórum "Desembargador Cid Câmpelo", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/n°;
PROCESSO : Autos nº 123/98 de Executivo Fiscal, em que é exequente: Fazenda Pública do estado do Paraná e executada: Carla Nadal & Cia. Ltda;
BEM(NS) : 1ª) 20 metros cúbicos de madeira serrada de canela, tipo aproveitamento, em largura e comprimento diversos, as quais encontram-se depositados no pátio da firma executada Bairro Caldeira nesta cidade. -Avaliado o m3 de referida madeira por R\$115,00 e todos os 20 m3, por R\$2.300,00. 2ª) - 30m3. (trinta metros cúbicos) sendo 15 m3 de madeira de canela (folhosas) serrada em bruto e mista de comprimento e largura diversas com espessura de uma e meia polegada e o restante de madeia serrada em bruto tio vanela de comprimento e largura diversas, com espessura de uma e meia polegadas. -Avaliado o m3 de referidas madeiras por R\$115,00 e todos os 30m3 por R\$3.450,00;
TOTAL DA AVALIAÇÃO : R\$5.750,00, em 30.12.2002;
DEPÓSITO :
 Em mãos da representante legal da executada Carla Nadal;
VALOR DA DÍVIDA : R\$4.657,05, em 25.10.2001;
ÔNUS : O constante dos autos;
INTIMAÇÃO : Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **CARLA NADAL & CIA. LTDA.** e **CARLA NADAL**, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.
 Palmas, 10 de Agosto de 2004. Eu, Luiz Antonio de Siqueira Guérios, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

original assinado
LETICIA ZÉTOA PORTES
 Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO do executado FAVETTI COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. (CGC/MF nº 95.380.531/0001-53), na pessoa de seu representante legal, **ENIO AUGUSTO FAVETTI** (CPF nº 619.618.099-15) e **sua ESPOSA** se casado for e **ROSANA TORTELI FAVETTI** (CPF nº 559.803.929-04) e seu **ESPOSO** se casada for. Com o prazo de 15 (quinze) dias.

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, os bens de propriedade da devedora **FAVETTI COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.**, na seguinte forma:
PRIMEIRA PRAÇA : **Dia 02.09.2004, às 10:00 horas**, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDA PRAÇA : **Dia 29.09.2004, às 10:00 horas**, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil;
OBSERVAÇÃO : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;

LOCAL : Edifício do Fórum "Desembargador Cid Câmpelo", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/n°;
PROCESSO : Autos nº 37/99 de Executivo Fiscal, em que é exequente: Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado: Favetti Comércio de Madeiras Ltda. e outros;
BEM(NS) : 1ª) Uma área de terras, situada na expansão urbana desta cidade e corresponde ao lote nº 13, da quadra nº 13, medindo 5.000,00 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: ao Norte, onde faz frente coma uma rua ali existente, medindo 36,13 metros; ao sul, divide com uma rua ali projetada, medindo 63,87 metros; a Leste, divide com uma rua ali existente medindo 103,77 metros; e ao Oeste, divide com o lote nº 12, pertencente ao Município de Palmas, medindo 100,00 metros imóvel registrado sob. R-1-7.318 feito na matrícula nº 7.318 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.-Obs.: Existe sobre referida área um casebre medindo mais ou menos 3x8 metros, área fechada com cerca de arame farpado com 8 fios, tudo em mau estado de conservação, referida área não possui estalação elétrica e nem hidráulica.-Avaliada referida área de terras com as benfeitorias existentes por R\$ 6.000,00, (seis mil reais);
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00, em 30.01.2003;
DEPÓSITO :
 Em mãos do Depositário particular, o representante legal da executada, Enio Augusto Favetti;
VALOR DA DÍVIDA : R\$ 2.450,54, em 26.01.04;
ÔNUS : O constante dos autos;
INTIMAÇÃO : Ficam desde logo intimados os executados **FAVETTI COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.**, na pessoa de seus representantes legais, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.
 Palmas, 10 de agosto de 2004. Eu, Luiz Antonio de Siqueira Guérios, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

original assinado
LETICIA ZÉTOA PORTES
 Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO dos executados M. J. MAITO MADEIRAS LTDA. (CGC nº 01.200.407/0001-25), na pessoa de seus representantes legais, **MARLY BEVILACQUA MAITO**, (CPF nº 924.417.180-53) e **JULIANO BEVILACQUA MAITO**, (CPF nº 974.520.769-15). Com o prazo de 15 (quinze) dias.

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(ns) de propriedade da executada **MARLY BEVILACQUA MAITO**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO : **Dia 02.09.2004, às 9:20 horas**, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO : **Dia 30.09.2004, às 9:20 horas**, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil;
OBSERVAÇÃO : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;
LOCAL : Edifício do Fórum "Desembargador Cid Câmpelo", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/n°;
PROCESSO : Autos nº 117/99 de Executivo Fiscal, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado: M. J. MAITO MADEIRAS LTDA. e OUTRA;
BEM(NS) : 1ª) Uma lavalouça marca Enxuta.-Avaliada referida lavalouças em bom estado de conservação e funcionamento por R\$207,00. - 2ª) Uma secadora de roupa, marca Consul.-Avaliada referida secadora de cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento por R\$430,00. - 3ª) Um videocassete marca Mitsubishi.-Avaliado referido videocassete em perfeito estado de conservação e funcionamento por R\$107,00. - 4ª) Uma antena parabólica marca Orbi-Sat modelo S2200.-Avaliada antena parabólica completa, com controle, por R\$298,00. - 5ª) Um microondas marca Sharp.-Avaliado referido microondas em boas condições e conservação e funcionamento por R\$210,00. - 6ª) Um barzinho.-Avaliado referido barzinho em madeira cerejeira, c/espelho, c/quatro banquetes, medindo mais ou menos 3mts. E parte do balcão e 2 mts. A parte superior, em ótimo estado de conservação por R\$980,00;
TOTAL DA AVALIAÇÃO : R\$2.232,00, em 23.12.03;
DEPÓSITO :
 Em mãos do Depositário particular, a própria executada Marly Bevilacqua Maito;
VALOR DA DÍVIDA : R\$18.506,13, em 12.02.04;
ÔNUS : O constante dos autos;
INTIMAÇÃO : Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **M. J. MAITO MADEIRAS LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, **MARLY BEVILACQUA MAITO** e **JULIANO BEVILACQUA MAITO**, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.
 Palmas, 10 de Agosto de 2004. Eu, Luiz Antonio de Siqueira Guérios, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

original assinado
LETICIA ZÉTOA PORTES
 Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO do executado TERCENIO E TERCENIO LTDA. (CGC/MF nº 02.804.183/0001-23), na pessoa de seu representante legal. Com o prazo de 15 (quinze) dias.

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(ns) de propriedade do executado **TERCENIO E TERCENIO LTDA.**, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO : **Dia 02.09.2004, às 09:10 horas**, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO : **Dia 30.09.2004, às 09:10 horas**, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil;
OBSERVAÇÃO : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;
LOCAL : Edifício do Fórum "Desembargador Cid Câmpelo", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/n°;
PROCESSO : Autos nº 103/01 de Executivo Fiscal, em que é exequente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná CRF/PR e executado: Terencio e Terencio Ltda.;

BENS : 1ª) Três (3) balcões em madeira de cerejeira, cada um contem três repartições, contendo dois metros de comprimento por noventa cent. de altura, por cinquenta e cinco centímetros de largura (cada um dos balcões acima descritos). Obs. Em ótimo estado de conservação, avaliado referidos balcões, sendo dois com a frente e parte superior em vidro e um com a frente em madeira, em bom estado de conservação por R\$690,00;
TOTAL DA AVALIAÇÃO : R\$690,00, em 17.03.04;
DEPÓSITO :
 Em mãos da Depositária particular, Sra. TEREZA TERCENIO;
VALOR DA DÍVIDA : R\$1.846,74, em 25.05.2002;
ÔNUS : Não consta nos autos;
INTIMAÇÃO : Fica desde logo intimado o executado **TERCENIO E TERCENIO LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.
 Palmas, 10 de agosto de 2004. Eu, Luiz Antonio de Siqueira Guérios, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

original assinado
LETICIA ZÉTOA PORTES
 Juíza de Direito

Palmeira

Juízo de Direito da Comarca de Palmeira – Pr
 Fórum Desembargador “James Portugal Macedo”
 “Vara Cível e Anexos”

Edital de Publicação de Sentença
 Interdição de Antonio Ubirajara Gonçalves Rodrigues
 Autos nº 357/1999

A Excelentíssima Senhora Doutora Julia Maria Tesseroli, MM. Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de Interdição sob o n.º 357/1999, requerido pelo Ministério Público em favor de Antonio Ubirajara Gonçalves Rodrigues, tramitando por Este Juízo, atendendo ao que lhe foi requerido, bem assim a concordância favorável do Ministério Público, decretou a Interdição de **Antonio Ubirajara Gonçalves Rodrigues, brasileiro, nascido em 20/04/63, filho de Ewaldo das Dóres Gonçalves Rodrigues e Josefa Rodrigues, natural de Curitiba/Pr, vez que em seu interrogatório, demonstrou ser absolutamente incapaz de gerir sua pessoa e seus atos da vida civil, por ser portador(a) de “Doença mental incurável, de caráter permanente”, que o incapacita em definitivo para gerir sua pessoa e administrar seus bens. Foi nomeado(a) curador(a) ao interditado(a), a Sra. Maria Alves Vellozo Lopes, brasileira, casada, portadora da CI. RG n.º 573.934-9, natural de Monte Castelo/Sc, nascida aos 29/11/43, filha de Elizja Alves, residente na Avenida Santa Rita, 1093, Jardim Paraná, Bairro Tatuquara – Curitiba/Pr. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital. Palmeira, 29/07/2004. Eu, Vanessa Machado de Jesus/Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.**

Julia Maria Tessereli
 Juíza Substituta
 (Original assinado)

Paranaguá

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E DA
 JU-
 VENTUDE.

FAMILIA E ANEXOS DE PARANAGUÁ – PR.
 EDITAL DE CITAÇÃO DE FAYEZ MOHAMAD
 ZEBIAN, COM
 PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS.

Edital de citação do requerimento FAYER MOHAMEDZEBIAN, residente em lugar ignorado, para com testar ação de CONVERSÃO SEP. EM DIVORCIO, sob n.º 000616/2004, em que é requerente MARIA JURACI BORGES e requerido FAYER MORAMED ZEBIAN, que tramita na Vara de família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, cuja petição inicial tem o seguinte Resumo: “As partes são separadas judicialmente Desde 14.05.1970, pelo transito em julgado da Sentença proferida nos autos 261/69; do caso- Mento nasceu um filho, hoje maior e independente, bem como não reuniram nenhum patrimônio A ser partilhado; as obrigações assumidas na Separação, foram cumpridas pela autora; desde O procedimento judicial de separação, o réu Deixou o Brasil, tomando rumo ignorado, estan Do até hoje em lugar incerto e não sabido.An- Te o exposto, com fulcro no art. 35 e ss. da Lei. N.º 6.515/77, requer a procedência da ação, decretando-se a Conversão da Separação em Divorcio do Casal.Dá-se à causa o valor de R\$ 10,00.” Advertência: Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela autora, se não contestados em quinze dias. Paranaguá, 06.07.2004. Eu, (Evelize Renata I. Mar – Tins),Emp. Juramentada, o subscrevo.

MARIA FERNANDA S. NOGARA
 Juíza de Direito Designada

Pirai do Sul

Juízo de Direito da Comarca de Pirai do Sul – Paraná.

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de trinta(30) dias, de réus ausentes, incertos e desconhecidos e terceiros interessados.

EDITAL de citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem ação de USUCAPIÃO, n.º000510/2004, em que é requerente SANTINO ALMEIDA DOS SANTOS E SUA MULHER, tramitando por este Juízo, referente a UMA AREA DE TERRAS COM 44.073,43 M2., DE TERRAS RURAIS, SITUADA NO BAIRRO DENOMINADO CAPINZAL NESTE MUNICIPIO E COMARCA E QUE CONFRONTA COM SR. FRANCISCO E OUTROS SUCESSORES; SR.EDGAR E OUTROS SUCESSORES; MARIA ODETE FERREIRA DE SOUZA E SR. JOSE E OUTROS SUCESSORES. O prazo para contestação é de quinze(15) dias, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 do C.P.C.). Dado e passado nesta cidade e comarca de Pirai do Sul, Estado do a Paraná, aos 01 de junho de 2.004. Eu, (Emílio Hein), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

Emilio Hein – Escrivão Cível.
 Autorizado pela portaria 04/92

Piraquara

EDITAL DE CITAÇÃO
 EDITAL EM CONFORMIDADE COM O ART.1184 DO
 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART.12, INCISO III
 DO CÓDIGO CIVIL.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi **declarada a Interdição de IRACI FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileira, portadora da carteira de identidade sob n.º 4.604.143-7/ Pr, inscrita no C.P.F./M.F. sob n.º 647.869.199-34, filha de Donatilia Maria Rosa e de Ulisses Francisco dos Santos, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada **curador**, a Sr.ª **DONATILIA MARIA DE ARAÚJO**, brasileira, viúva, do lar, portadora da Carteira de Identidade sob n.º 5.408.253-3/Pr, inscrita no C.P.F./M.F. sob n.º 470.892.619-72, nos autos de **INTERDIÇÃO** sob n.º **167/2001**. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita em todos os atos de sua vida civil.

O presente edital será publicado por três (03) vezes no diário da Justiça do Estado do Paraná, com intervalo de dez (10) dias. Piraquara **seis** (06) de **julho** (07) do ano de **dois mil e quatro** (2004).Eu, Luiz Antônio Siqueira, Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.

Pitanga

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA -
 ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou por este Juízo e Cartório tramitam os

autos de **Ação de Divórcio Direto Sob n.º 031/04.1** em que é requerente **Brasílio Silvério** e requerida **Janete Dos Santos Silvério**, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (Trinta) dias, para a **CITACÃO** da Senhora **JANETE DOS SANTOS SILVÉRIO** atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, conteste a presente ação, no prazo de 15 (Quinze) dias de todo o conteúdo da inicial a seguir transcrito: “**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, BRASÍLIO SILVÉRIO**, brasileiro, casado, serviços gerais, atualmente desempregado, portador do CPF n.º 653.760.999-20, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, 484, Município de Pitanga/Pr., através do seu procurador, infra assinado, com endereço profissional localizado na Av. João Grande Sobrinho, 210, Município de Pitanga/Pr., onde recebe avisos e intimações constituído segundo os poderes contidos no incluso instrumento particular de mandato, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nas disposições do art. 24º e seguintes da Lei 6.515, de 26-12-1977 e das disposições do Código de Processo Civil, para requerer o processamento da presente: **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO**, contra **JANETE DOS SANTOS SILVÉRIO**, brasileira, casada, do lar, atualmente desconhece o seu paradeiro, sabendo através de terceiros que poderia estar domiciliado em Curitiba. 1.1-O requerente contraiu matrimônio civil, pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na data de vinte e nove de abril do ano de 1988, conforme certidão de casamento em anexo. 1.2- Acontece, que há mais de 10(dez) anos atrás o casal de comum acordo resolveram por fim a sociedade conjugal. 1.3- Da união do casal não tiveram filhos. 1.4- Durante o período em que estiveram vivendo juntos não adquiriram nenhum bem. 1.5- A mulher deverá voltar a usar o nome de solteira **JANETE DOS SANTOS**. 2.0- Requer os benefícios da justiça gratuita uma vez que não possui condição financeira para custear as despesas do processo. **Assim sendo requer:** Citação por edital da Requerida, uma vez que, desconhece o seu paradeiro. Com fulcro no art. 24º e seguintes da Lei nº 6.515/1.977, ouvido o Membro do Ministério Público, seja decretada a separação judicial do casal, condenando a Requerida ao pagamento das custas, honorários advocatícios, devendo estes serem determinados por este juízo, bem como seja autorizado a averbação da respectiva sentença no Registro Civil competente. Termos em que P.E. Deferimento. Pitanga – Paraná, 20 de Fevereiro de 2004. Agnaldo Vujanski de Jesus OAB/PR 25.296 – Advogado. **ADVERTÊNCIA: Para que no prazo de 15 (Quinze) dias conteste a presente ação, não sendo contestada a presente no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial.** E, para que cheguem ao conhecimento de todos especialmente **JANETE DOS SANTOS SILVÉRIO**, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de Agosto de 2004. Eu ___ Valdir Celso da Cruz – Escrivão Designado, que o digitei e o subscrevi.

ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA
JUIZA DE DIREITO

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR

EDITAL DE CITACÃO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA **NOELI SALETE TAVARES REBACK**, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL PELAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90, ETC...

0 F A Z S A B E R a todos que este Edital virem e dele conhecimento tiverem que se acham em trâmite regular por este Juízo os autos de **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**, sob n.º 28/04, como consta nos referidos autos que o(a)(s) genitor(a)(es) do(a)(s) menor(es) **L. P. S., encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido**, é expedido o presente **EDITAL PARA CITACÃO** de **IRONI APARECIDA BARBOSA**, brasileira, **com prazo de vinte (20) dias**, a fim de que, em querendo, **no prazo de dez (10) dias**, ofereça resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos. Tudo nos termos do artigo 158 do Estatuto da Criança e do adolescente, combinado com o artigo 232 do Código de Processo Civil sob pena de não o fazendo, ser destituído(a) do pátrio poder e de considerarem-se como aceitos os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital de Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.

C U M P R A – S. E.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês agosto do ano de dois

mil e quatro(05/08/2004). Eu _____ (Mari Estela Kindrat de Lima) Auxiliar Juramentada, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

NOELI SALETE TAVARES REBACK
Juíza de Direito

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível
COMARCA DE PONTA GROSSA

EDITAL CITACÃO DE: JOÃO MARIANO E FELICIDADE FERREIRA MARIANO, herdeiros e/ou sucessores, se for o caso.

Prazo 20 dias – Justiça Gratuita

LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da Vara, FAZ SABER, aos acima nomeados, que tramitam os Autos n.º 573/2002 de AÇÃO DE USUCUPIÃO, requerida por JOSÉ SIDNEY PINTO e ALAÍDE RIBEIRO PINTO e requeridos **ALZIRA FERREIRA DE BARROS** e s/m. ANTÔNIO DE BARROS, objetivando seja-lhe declarado o domínio do seguinte imóvel: “Terreno urbano n.º 09, da quadra n. 47, situado na Zona Central, distante 33m da Rua 19 de Dezembro; medindo 11m de frente para Rua Theodoro Rosas, confrontando de quem da rua olha, do lado direito com o lote n 7/R, de propriedade da Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus, onde mede 16m , daí faz ângulo reto para fora, medindo mais 3m, com parte do lote n. 7/R, de propriedade da Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus, novo ângulo reto para dentro em direção ao fundo, medindo mais 12m50cm, com o lote n. 5, de propriedade de José Emílio Mendes; do lado esquerdo, com o lote n. 10, de propriedade de Lourenço Milleo de Paula, Regina Aparecida Milleo de Paula e José Carlos Milleo de Paula e com parte do lote n. 11, de propriedade da Loja Maçônica Alexander Fleming, onde mede 16m, daí faz ângulo reto para dentro, medindo mais 2m40cm, com parte do lote n. 11, de propriedade da Loja Maçônica Alexander Fleming, novo ângulo reto para fora em direção ao fundo, medindo mais 12m50cm, com parte do lote n. 11, de propriedade da Loja Maçônica Alexander Fleming e com o lote n. 12, de propriedade de Agenor Nascimento, e de fundo, com partes dos lotes n. 3, de propriedade do Condomínio Edifício José Miquelão Sobrinho e n. 4 de propriedade de Irena Leonil da Rosa Boamorte, onde mede 11m50cm, com área total de 319,75m²”, e CITADOS, ainda, para todos os atos do processo, advertindo-os, finalmente, que se não contestarem a ação em quinze (15) dias, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo(s) requerente(s).

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu Darlene de F. Jaronski, Escrivã Designada, o subscrevi.

Luiz Henrique Miranda
Juiz de Direito

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

FALÊNCIA DE A.M.P. PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
A V I S O

O Escrivão da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, AVISA AOS INTERESSADOS que se acha em Cartório o Pedido de INQUERITO JUDICIAL, registrado sob n.º 000002/2004, promovido pelo SINDICO DA MASSA FALIDA DE A.M.P. PROD. QUIMICOS contra A.M.P. PRODUTOS QUIMICOS LTDA, sendo-lhes concedido o prazo de 05 (cinco) dias para alegarem e requererem o que entenderem conveniente.

Ponta Grossa, 09 de agosto de 2.004.

IVALDO ORTIZ
Escrivão

Rio Negro

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO 30 DIAS
INTIMANDO: GELSIDO FIGUEIREDO.

AÇÃO: Executivo Fiscal n.º 128/1998. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. EXECUTADO: GELSIDO FIGUEIREDO. OBJETIVO: Intimar o executado GELSIDO FIGUEIREDO, da penhora efetivada sobre o seguinte bem: Um veículo marca Fiat, modelo premio CS IE, ano 1993, placas ADZ-8517, a gasolina, ano de fabricação e modelo 1993, cor cinza, chassi n.º 9BD146000P5068834, bom estado de conservação e funcionamento, para querendo oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, após o decurso do prazo do edital. Rio Negro, 21 de Outubro de 2003. Eu ____, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscrevi.-

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
JUÍZA DE DIREITO

Santa Mariana

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA - PARANÁ
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** - A QUEM O CONHECIMENTO DESTE HAJA DE PERTENCER, QUE TRAMITA POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CÍVEL, EM TODOS OS SEUS TERMOS A AÇÃO DE INTERDIÇÃO N.º 40/03, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E COMO REQUERIDA **BENVINDA MARQUES GARCIA**, TENDO SIDO EM 25/06/2004, DECRETADA POR SENTENÇA SUA INTERDIÇÃO, EM VIRTUDE DA MESMA SER INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL (ART. 5º, INCISO II DO CC), NOMEANDO-SE-LHE CURADORA ESPECIAL A SUA FILHA **SÔNIA MARIA GARCIA DOS SANTOS**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, PORTADORA DO RG Nº 25.800.244-SSP/SP, FILHA DE ANDRÉ NATAL GARCIA E DE BENVINDA MARQUES GARCIA, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA RENATO TICOULAT Nº 55, NO DISTRITO DE PANEMA, DESTA COMARCA, SOB COMPROMISSO, QUE A REPRESENTARÁ EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL. E, PARA QUE FUTURAMENTE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE, COM AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME DESTE JUÍZO E A SUA PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, COM INTERVALOS DE DEZ (10) DIAS. **DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E QUATRO (20/07/2004). NADA MAIS. EU, _____ (LUIZ CLÁUDIO VIEIRA LIMA), ESCRIVÃO, O SUBSCREVO.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
JUÍZA DE DIREITO

São José dos Pinhais

EDITAL DE CITACÃO DE - JOVENTINA VIEIRA DA SILVA - CPF/MF 019.192739-21. PRAZO 30DIAS

ODoutor Raul Luiz Gutmann, **Juiz** de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos *Pinhais, Estado do Paraná*, etc.. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o 11552/2003 de Ação de **Busca** e Apreensão, em que é requerente Banco Panamericano S/A, contra Joventina Vieira da Silva, tendo por objetivo a busca e apreensão do Veículo Honda C100 BIZ, Ano 2001/2001. Azul Metálica, Chassi 9C2HA07101R224034, face a inadimplência da requerida com o requerente relativo ao Contrato de Financiamento ao Consumidor final Garantido por Alienação Fiduciária n.º 000009311280, firmado em 09/04/2001, no valor de R\$ 5.326,20 (cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte centavos). *A liminar foi concedida no dia 16 de outubro do 2003 e o bem objeto da presente ação apreendido no dia 27/01/2004, conforme Auto de ‘Busca e Apreensão e Depósito juntado aos autos ás fls.20. Estando a requerida Joventina Vieira da Silva, em lugar incerto e não sabido, fica a a mesma através do presente edital CITADA dos termos da ação acima descrito, e para contestar o feito, querendo, no prazo de três (03) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago mais de quarenta por cento do valor financiado, sob pena de revelia, Advertência de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (art.285 e 319 ambos do Código de Processo Civil). Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 28 de abril; de 2004.Eu (a) Sandro Isidio Bonatto Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi. Subscrição autorizada pelo MM. Juiz-Portaria 01/88.*

Expediente Judiciário

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA EMPRESA CETROTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADEIRAS E COMPENSADOS LTDA., COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Pelo presente edital, se faz saber a todos, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., tramitam os autos n.º **27/2002**, de **Ação de Falência**, promovida por **Ferrobraz Industrial Ltda.** sendo que às fls. 158/159, pela MM. Juíza Substituta desta vara, foi proferida a seguinte decisão: “Vistos ...Ante o exposto, **juízo aberta**, hoje, às 12:00 horas, a **falência** da empresa **CETROTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADEIRAS E COMPENSADOS LTDA.**, estabelecida comercialmente nesta cidade, na Alameda Arpo, n.º 250, Colônia Murici, inscrita no CPF/MF n.º 060.622.777/0001-98, declarando o seu termo legal no 60.º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto. Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de Crédito. Nomeio síndica a própria requerente, que deverá ser intimada para vir prestar o compro-

misso legal, dando início às funções inerentes ao encargo. Diligencie a serventia: a) pelas providências constantes dos artigos 15 e 16 da Lei de Falências, observando-se os ditames previstos no artigo 205 da referida lei; b) pela lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Dr. Curador; c) pela arrecadação urgente de bens, com a presença do Dr. Curador; d) pela tomada de declarações da falida, por termo, na forma do artigo 34 da Lei de Quebras, designando-se data próxima e intimando-se. Demais diligências necessárias. P.R.I. São José dos Pinhais, 12 de julho de 2004. (as.) Claudia Sanine Ponich Bosco – Juíza Substituta.” São José dos Pinhais, 13 de julho de 2004. Eu _____ Ivete Marly Hahn – Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

CLAUDIA SANINE PONICH BOSCO
- JUÍZA SUBSTITUTA

EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA TROFORM FORMULÁRIO CONTÍNUO LTDA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 98, parágrafo 1.º, do Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falências), têm os interessados e demais credores da falida acima, o prazo de dez (10) dias para oferecimento de impugnações ao pedido de **Declaração de Crédito**, autos n.º **673/2004**, proposta por **Fritola e Advogados Associados**. São José dos Pinhais, 03 de agosto de 2004. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei.

São Mateus do Sul

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITACÃO – PRAZO TRINTA (30) DIAS

CITANDOS: réus ausentes, incertos e ou desconhecidos. PROCESSO: n.º 360/2003 de Usucapião. AUTORES: Celso Luiz Binot, Elaine do Rocio Guedes Binot, Altair Paulo Binot, Andréa Cristiane Radachinski Binot. OBJETIVO: adquirir o domínio sobre área de terras rurais com 445.460,10m², situada na localidade de Mico Negro, neste município, confrontando com terras de Leopoldo Narok, Celso Deda, Marcos de Paula, Rio Negro, sobre a qual alegam exercer posse mansa, pacífica e contínua há mais de vinte anos, por si e seus antecessores; que o Cartório de Registro de Imóveis forneceu certidão dizendo que não tem condições de certificar se a área usucapienda está ou não transcrita em nome de alguém, que em conformidade com a Lei 8.951 de 13/12/94, artigos 942 e 232, IV do C.P.C., pelo presente edital com o prazo de trinta dias., CITA todos os interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, para todos os atos do processo, bem como para, querendo, oferecerem contestação no prazo de quinze dias. ADVERTÊNCIA: ficam todos cientificados de que na ausência de contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelos requerentes, conforme expressam os artigos 285 e 319 do C.P.C. E, para que ninguém venha alegar ignorância, especialmente os acima citados, manda expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e três de outubro do ano de dois mil e três. Eu _____ (Matilde Olicheski Polak), Escrivã que mandei datilografar e subscrevi.

João Henrique Coelho Ortolano
Juiz Substituto

Sarandi

COMARCA DE SARANDI
EDITAL DE CITACÃO DE DANIL0 CLARIANO CAVALHER MOREIRA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA VANESSA APARECIDA PELHE GIMENES, MM. JUIZA SUBSTITUTA DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 489/03, de ação de **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, movida por **VICTOR HUGO LIZIER MOREIRA** em face de **DANILO CLARIANO CAVALHER MOREIRA**, brasileiro, solteiro, pintor, atualmente em lugar incerto e não sabido, **FICA O MESMO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL DEVIDAMENTE CITADO**, dos termos da presente demanda e INTIMADO, para todos os atos do processo, bem assim, para responder os termos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar depois de expirado o prazo deste edital, ficando ciente que não contestando o feito, se presumi

ção aceitos pela mesma os fatos articulados pela requerente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de julho de dois mil e quatro, Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

VANESSA APARECIDA PELHE GIMENES
Juíza Substituta

COMARCA DE SARANDI
EDITAL DE CITAÇÃO DE MARTA RODRIGUES
LAUREANO, COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A DOUTORA ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedidos nos autos n. 733/2003, de ação de DIVÓRCIO DIRETO, movida por ILARIO VALENTIN LAUREANO em face de MARTA RODRIGUES LAUREANO, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, FICA A MESMA ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL DEVIDAMENTE CITADA, dos termos da presente demanda e INTIMADA para que compareça perante este juízo, à sala de audiências, sito à Rua Princesa Isabel, n. 1.827, no dia 13 de dezembro de 2004 às 13:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento, considerando-se citada para todos os atos do processo, bem assim, para responder os termos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência designada, ficando ciente que não contestando o feito, se presumirão aceitos pela mesma os fatos articulados pelo requerente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e três. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI
Juíza de Direito

Sengés

EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS A DOUTORA ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI, MM. JUÍZA DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

Dra. Ana Paula Picazzio

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos n.º 600/00, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente JOSÉ NIVALDO GASPANI, e requerida CLAUDETE GASPANI, sendo que por sentença proferida pela Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, M.M. Juíza de Direito desta Comarca, em 27 de junho de 2.001, foi decretada a interdição de CLAUDETE GASPANI, brasileira, residente e domiciliada a rua 3 lagoas, 1896, nesta cidade, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada seu curador o requerente, JOSÉ NIVALDO GASPANI, seu irmão. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos _____ dias do mês de maio de dois mil e quatro. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE SENGÉS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) WALMIR
JOSÉ DOS SANTOS
(AUTOS DE PROCESSO CRIME N.º 28/01)

O DOUTOR AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA, JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o

prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu WALMIR JOSÉ DOS SANTOS, vulgo "Careca", brasileiro, solteiro, motorista, R.G. n.º 7.581.117-9 SSP/PR., natural de Cafetal do Sul-Paraná, nascido aos 04/10/1972, filho de Walter José dos Santos e Joana Pereira dos Santos, residente à Rua Liberato Evangelista do Prado, n.º 09, casa 02, Curitiba-Paraná, atualmente em lugar incerto, o qual foi PRONUNCIADO por decisão deste Juízo, datada de 23/10/02, por infração do artigo 121 "caput" do Código Penal. Fica o réu intimado para que no prazo de três (03) dias constitua novo Defensor, sob pena de ser-lhe nomeado um dativo e também intimado que tem o prazo legal de cinco dias, após o termino do prazo deste edital, para, querendo, apelar da decisão. E para que não se alegue ignorância futura, mandou a MM. Juiz expedir o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sengés, Estado do Paraná, aos quatro (04) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, _____ Edilécia Ribeiro Queiroz Copeti, Escrivã, o subscrevi.

AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
JUIZ DE DIREITO

Tibagi

COMARCA DE TIBAGI 1ª praça: dia 27.08.2004 às 13:40 horas, no átrio do Fórum local, por preço superior a avaliação. 2ª praça: dia 17.09.2004, às 13:40 horas, a quem mais der, desprezado lance vil. PROCESSO- autos 166/03 de carta precatória, oriunda da 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa PR., dos autos nº 24/2000 de execução de título extrajudicial, requerida por Fox Distribuidora de Petróleo Ltda. contra N. Erdmann & Cia Ltda., Neodi Erdmann e Zoé Matia Erdmann. BENS: a) Lote de terras rural situado no lugar denominado SANTO ANTONIO, nesta comarca, matrícula nº 2.222 do R.I. com 31,67 alqueires (terreno bastante acidentado e altamente ondulado, sendo na sua grande maioria composta de matas nativas e uma pequena parte com pastagens) VALOR DA AVALIAÇÃO em 17.09.2003: R\$158.350,00, com as benfeitorias seguintes: Uma casa em alvenaria, coberta com telhas de fibrocimento (tipo etenit), medindo aproximadamente 200,00 m2, piso em parquet, forro em cedrilho, contendo dois banheiro (um, interno e o outro externo, uma sala conjugada com a cozinha, três quartos, em anexo uma varanda com churrasqueira, tudo em bom estado de conservação, na mesma data acima AVALIADA em R\$26.000,00, Uma casa em madeira, coberto com telhas de fibrocimento (tipo eternit, piso misto (cimento em madeira), contendo uma cozinha, dois quartos, uma cozinha e um banheiro, em péssimo estado de conservação, AVALIADA na mesma data R\$500,00 Uma mangueira, medindo aproximadamente 900,00 m2, com carregador e anexo um abrigo para animais contendo 100,00 m2 coberta com telhas de fibrocimento (tipo eternit), com paredes semi-aberta (cinco tabuas), em péssimo estado, na mesma data, AVALIADA em R\$1000,00 uma construção em madeira, tipo barracão, coberta com telhas de fibrocimento (tipo eternit), medindo aproximadamente 300,00 m2, em anexo um abrigo para máquinas, aberto, em chão batido, em razoável de conservação, AVALIADA na mesma data, em R\$10.000,00; B) Lote de terras situado lugar denominado Santo Antonio, nesta Comarca, matriculado sob nº 3.351 do R.I. da Comarca, com 31,67 alqueires (terreno bastante irregular, sendo na sua grande maioria composta de matas nativas e uma pequena parte com pastagens) AVALIADO na mesma data acima em R\$158.350,00; C) Lote de terras situado no lugar denominado Santo Antonio, nesta Comarca, matriculado sob nº 5.199 do R.I. da Comarca, com 31,67 alqueires (terreno bastante irregular, sendo na sua grande maioria composta de matas nativas e uma pequena parte com pastagens), na mesma data antes referida AVALIADO em R\$158.350,00; D) lote de terras situado lugar denominado CAPIVARI, nesta Comarca, matriculado sob nº 4611 do R.I. da Comarca, com 64,50 alqueires (terreno bastante irregular, sendo na sua grande maioria composta de matas nativas e uma pequena parte com pastagens), AVALIADO na mesma data acima, em R\$322.500,00; E) lote de terras situado lugar denominado CAPIVARI, nesta comarca, matriculado sob nº 4.608 do R.I. da Comarca, com 64,50 alqueires. (terreno bastante irregular, sendo na sua grande maioria composta de mata nativa e uma pequena parte com pastagens), A VALIADO na mesma data acima em R\$322.500,00. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$1.157.550,00, DEPÓSITO: em mãos do depositário público. ONUS-Hipoteca a Petrobrás Distribuidora S.A. e penhora ao Estado do Paraná (11265 da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba) e a Uni Combustível Ltda. (autos 1633/03 de medida cautelar da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa). Valor da Dívida em 16.04.2004 R\$1.367.903,69; Intimação do Devedor- caso os devedores não sejam intimados de outra forma, ficam desde já intimados por este edital. Tibagi, 23.06.2004. Eu(a) Glaci Bittencourt de Geus, escrivã-que digitei e subscrevi.

João Batista Spanier Neto -
Juiz de Direito

Imprensa Oficial



Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta a lista de materiais utilizados pelas escolas, que são confeccionados em nosso parque Gráfico e estão disponíveis a venda em nosso setor de Expedição de Materiais, ou pelo telefone (41) 313-3265.

Lista de Materiais

Valor Unitário	Especificação	Formato
R\$ 0,25	Pasta Individual do aluno	365 X 550
R\$ 0,10	Relatório Final Ensino Fundamental e Médio	298 X 420
R\$ 0,07	SERE - 4	310 X 295
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental de 1ª à 4ª Série	240 X 300
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental e Médio 5º a 8º	240 X 300
R\$ 0,07	Histórico Escolar - ens. Fundamental	220 X 320
R\$ 0,19	Capas de processo de Registro de Diplomas	325 X 460
R\$ 25,00	Livro de controle de entrega de diplomas/certificados	230 X 320
R\$ 0,07	Histórico Escolar ens. 1º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno - Ens. 2º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico ens. 2º Grau supletivo	320 X 440
R\$ 0,10	Relatório final - Ens. 1º Grau Supletivo	320 X 440
R\$ 0,07	Ficha de acompanhamento semestral do aluno CBA	320 X 440
R\$ 0,10	Parecer Parcial Ciclo Básico CBA 04 anos-G. Transfer.	220 X 325
R\$ 0,07	Histórico escolar - ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno Ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Fun.	220 X 320
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Médio	220 X 320
R\$ 0,50	Diploma Padrão 1001/1045/1050	230 X 320

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41-313-3200
www.pr.gov.br/dioe

Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta os impressos do Governo que estão disponíveis para venda as Secretarias de Estado, Autarquias e empresas administradas pelo Governo em nosso setor de Expedição de Materiais ou pelo telefone (41) 313-3265.

Lista de Impressos

Valor Unitário	Especificações	Formato
R\$ 6,00	Bloco Pedido/Estorno de empenho 25 X 4	210 X 230
R\$ 0,50	Bloco de recado 50 X 1	108 X 150
R\$ 2,80	Bloco Memorando sem pauta - 100 X 1	148 X 210
R\$ 2,80	Bloco Memorando com pauta - 100 X 1	148 X 210
R\$ 1,90	Bloco Papel Jornal - 100 X 1	210 X 230
R\$ 3,00	Bloco Ordem de Abastecimento - 50 X 2	148 X 210
R\$ 0,09	Envelope Carta timbrado 141	114 X 162
R\$ 0,11	Envelope Ofício timbrado 143	114 X 229
R\$ 0,13	Envelope Saco pequeno timbrado 145	185 X 248
R\$ 0,15	Envelope Saco médio pequeno timbrado 146	229 X 324
R\$ 0,23	Envelope Saco grande timbrado 147	310 X 410
R\$ 0,19	Envelope Saco médio timbrado 148	260 X 360
R\$ 0,19	Capa de Processo - Uso Geral	324 X 460
R\$ 6,00	Bloco Solicitação de manutenção veículos	210 X 300
R\$ 2,50	Bloco Requisição e ficha de controle + C24 de Utilização de veículos	157 X 215
R\$ 0,04	Comprovante de protocolo integrado	076 X 110
R\$ 1,50	Bloco Guia de tramitação - 100 X 1 GT pequeno	130 X 140
R\$ 3,05	Documento de arrecadação municipal	100 X 210
R\$ 0,08	Bandeira do Paraná	145 X 235
R\$ 1,00	Envelope especial p/ convite relevo	115 X 160

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41-313-3200

www.pr.gov.br/dioe



Ligue 181.
Super-herói:
denuncie o tráfico
e mantenha sua
identidade secreta.

Secretaria de Estado
da Justiça e da Cidadania
Secretaria de Estado
da Segurança Pública



apoio



**Departamento de Imprensa
Oficial do Estado do Paraná**

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41-313-3200
www.pr.gov.br/dioe